



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.
ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 25 DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.555, que autoriza a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas A Gaúcha, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na Republica e approva os seus estatutos.

Decreto n. 10.308, que autoriza a Sociedade Mutua Paz e Labor, com sede na capital do Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Officiel, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas, e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.306 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Autoriza a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na Republica e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar os respectivos estatutos, a este appensos, mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade «A Gaúcha» submete-se aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações e bem assim á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. A sociedade «A Gaúcha» receberá do Thesouro Nacional, dentro de 90 dias da publicação deste decreto, a quantia de 50:000\$, em apolices federaes, e integralizará em 200:000\$, dentro de um anno.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha»

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE SEU CAPITAL DE 200:000\$000

Subscriptores	Ações	Importancia
Victor Henrique da Silva.....	300	30:000\$000
Augusto Cesar Corrêa.....	25	2:500\$000
Ezequiel Ubatuba.....	50	5:000\$000
Viriato Dornelles Vargas.....	50	5:000\$000
Getulio Dornelles Vargas.....	25	2:500\$000
José Natalicio Martins.....	50	5:000\$000
Por procuração, Ezequiel Ubatuba.		
José Bertoso.....	25	2:500\$000
Dr. Ulysses Pereira Nonohay.....	125	12:500\$000
Dr. Benjamin Torres.....	25	2:500\$000
Por procuração, Dr. Ulysses de Nonohay.		
Dr. Henrique Ignacio Domingues.....	50	5:000\$000
Fausto Martins Ribeiro.....	300	30:000\$000
Antonio Israel Ribeiro Netto.....	50	5:000\$000
Alberto Ruschel.....	25	2:500\$000
Rita Ruschel.....	25	2:500\$000
Por procuração, Israel Ribeiro.		
Frederico G. Ludwig.....	25	2:500\$000
Adroaldo Franco.....	50	5:000\$000
Carlos Lubisco.....	25	2:500\$000
Belisario Baptista Almeida Soares.....	100	10:000\$000
Dr. Carlos Leite Pereira da Silva....	25	2:500\$000
Oscar Canteiro.....	50	5:000\$000
Luiz M. de Souza Filho.....	13	1:300\$000
João Roiz de Barros.....	12	1:200\$000
Isolina Carvalho Ribeiro.....	20	2:000\$000
Jorge de Carvalho.....	50	5:000\$000
Pompilio Ferreira.....	30	3:000\$000
João Luiz Paixão Côrtes.....	300	30:000\$000
José Luiz Paixão Côrtes.....	100	10:000\$000
Por procuração, João Luiz Paixão Côrtes.		
Bento Soares de Oliveira.....	50	5:000\$000
João Moreira da Silva.....	20	2:000\$000
Frederico G. Ludwig.....	5	500\$000

Porto Alegre, 10 de abril de 1913. — Victor Henrique da Silva, director presidente.

Reconheço as assignaturas retro e supra.

Porto Alegre, 22 de abril de 1913. — Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) — Octavio Gonçalves, notario.

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e treze, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, ás tres horas da tarde, reunidos no predio numero duzentos e noventa seis da rua dos Andradas, primeiro andar, os subscriptores da Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha», os Srs. coronel Victor Henrique da Silva, Fausto Martins Ribeiro, João Luiz Paixão Côrtes, Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, Antonio Israel Ribeiro Netto, Adroaldo Franco, Pompilio Ferreira, Bento Soares de Oliveira, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, Belisario Baptista de Almeida Soares, Dr. Ezequiel Ubatuba, Frederico Ludwig, Oscar Canteiro, Carlos Lubisco, João Moreira da Silva, Jorge Carvalho, Luiz Manoel de Souza Filho, Augusto Cesar Corrêa, José Bertoso, João Rodrigues de Barros, Dr. Henrique Ignacio Domingues e Exma. Sra. D. Isolina de Carvalho Ribeiro presentes, e representados por procuração os subscriptores José Luiz Paixão Côrtes, pelo Sr. João Luiz Paixão Côrtes, Dr. Getulio Dornelles Vargas, coroneis Viriato Dornelles

Vargas e José Natalício Martins pelo Dr. Ezequiel Ubatuba, Dr. Benjamin Torres pelo Dr. Ulysses Pereira de Nonohay e Alberto Ruschel e Exma. Sra. D. Rita Miranda Ruschel pelo Sr. Antonio Israel Ribeiro Netto, conforme os documentos que exhibiram e ficam archivados, foi pelos Srs. accionistas aclamado presidente da assembléa constitutiva da sociedade o Sr. Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Augusto Cezar Corrêa e Luiz Manoel de Souza Filho. Constituída a mesa, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão, mantendo proceder á leitura dos estatutos da sociedade, que alli se achavam, já firmados por todos os Srs. subscriptores. O Sr. Augusto Cezar Corrêa, primeiro secretario, procedeu á referida leitura, finda a qual o Sr. presidente manda proceder á do documento do depósito de 20 por cento sobre o capital de duzentos contos de réis, já subscripto, e que assim dizia: «Numero vinte e cinco—Mil novecentos e trez—Réis vinte contos—A folha duas, ariza vinte e sete do livro caixa de depósitos e caucões fica debitado o actual thesoureiro pela quantia de vinte contos de réis (20.000\$) recebida do Sr. Victor Henrique da Silva, incorporador da sociedade anonyma de seguros de vida, peculios e rendas, por mutualidade, seguros maritimos e terrestres denominada «A Gaúcha», importância de dez por cento sobre o seu capital. Para constar deu-se o presente conhecimento de tal facto, assinado pelo mesmo thesoureiro e servivão. Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda do Rio Grande do Sul, onza de março de mil novecentos e treze. — O thesoureiro André Kilpp. — O servivão, João P. Velho». Terminada a leitura desses documentos o Sr. presidente submete á discussão da assembléa os estatutos. Pela ordem pede a palavra o accionista Sr. coronel Victor Henrique da Silva que disse figurar nos estatutos, como todos acallaram de ouvir, uma disposição pela qual lhe caberiam dez por cento sobre os lucros líquidos da sociedade, durante seis annos, na qualidade de incorporador, mas desistia de semelhante percentagem, porque, devido a incidentes que estava no conhecimento da assembléa, fôra obrigado a de uma forma exclusiva apparecer como incorporador, propondo que coubesse ella de direito aos Srs. Drs. Ulysses de Nonohay e Ezequiel Ubatuba, pelos valiosos serviços que lhe prestaram para a fundação da nova sociedade. Deixando a presidencia, por momentos, o Sr. Dr. Ulysses Pereira de Nonohay disse que agradecia ao Sr. coronel Victor Henrique da Silva a alta e publica prova de consideração e amizade, mas pedia licença para não aceitar, de forma alguma, a percentagem referida de incorporador; o Sr. Dr. Ezequiel Ubatuba, usando da palavra, abundou nas mesmas considerações do Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, pedindo tambem licença para não aceitar a percentagem de incorporador; O Sr. Dr. Ulysses Pereira de Nonohay deixa de novo a presidencia, para que a assembléa deliberasse do caso, convidando o Sr. primeiro secretario a assumil-a. Anunciada a discussão, pede a palavra o accionista Sr. João Luiz Paixão Côrtes, que disse, ante as categoricas declarações dos senhores coronel Victor Henrique da Silva e Drs. Ulysses Pereira de Nonohay e Ezequiel Ubatuba, não poder nem dever a assembléa contrariar-os, mas attentos os grandes serviços por elles prestados para a fundação da sociedade, propunha que ficasse em acta consignado um voto de louvor e agradecimento áquelles tres accionistas. Ninguém mais querendo fallar o Sr. primeiro secretario, então na presidencia, poz a votos a questão, tendo sido unanimemente acceitas, como especial consideração ás suas pessoas, as declarações dos Srs. coronel Victor Henrique da Silva e Drs. Ulysses Pereira de Nonohay e Ezequiel Ubatuba e unanimemente tambem approvada a proposta do Sr. João Luiz Paixão Côrtes. Voltando a seu lugar o Sr. presidente declarou que, á vista da resolução ora tomada, precisava a assembléa deliberar sobre a distribuição dessa percentagem, destinada nos estatutos ao incorporador, permitindo-se de propôr que fosse ella destinada a um fundo especial para o augmento de peculios; annunciada a discussão, ninguém fez uso da palavra e posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada. Pela ordem pede a palavra o accionista Sr. Belizario Baptista de Almeida Soares, que propoz, sendo esta unica modificação a se fazer nos estatutos, além da que devia declarar a não accitação da percentagem de incorporador por parte do accionista Sr. coronel Victor Henrique da Silva, fosse ella desde logo feita e, finalmente, em globo, postos em discussão os estatutos. O Sr. presidente annunciou a discussão desta proposta e, ninguém desejando fallar, pô-la a votos, sendo unanimemente approvada. Levantando-se o Sr. presidente declarou então serem estatutos da Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha», os que sobre a mesa se achavam, já assignados. Passando á continuação da ordem de serviços de constituição definitiva da sociedade declarou

o Sr. presidente que, nada constando dos estatutos, sobre a primeira directoria e seus supplentes e commissão fiscal o seus supplentes, nada tambem sobre os vencimentos que lhes competiam, tornava-se isso absolutamente necessario, tomando a liberdade de propôr que, quanto á directoria e supplentes, commissão fiscal e supplentes fossem ellas aclamadas. Anunciada a primeira parte da discussão, ninguém fez uso da palavra, especialmente, sendo aclamada a administração da sociedade, da seguinte forma: Director-presidente, coronel Victor Henrique da Silva; director-thezoureiro, Fausto Martins Ribeiro; director-gerente, João Luiz Paixão Côrtes; supplentes: José Natalício Martins, José Luiz Paixão Côrtes e Pompilio Ferreira; commissão fiscal: Belizario Baptista de Almeida Soares, João Moreira da Silva e Frederico Ludwig; supplentes: Jorge Carvalho, Carlos Lubisco, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva. Anunciada a segunda parte da discussão, fallou o accionista Sr. Antonio Israel Ribeiro Netto, propondo que fossem fixados em 500\$ mensaes os vencimentos da directoria, a contar da data da approvação dos estatutos da sociedade pelo Governo Federal, vencimentos esses que seriam augmentados logo que as condições sociais o permitissem e que se abonasse, porém, desde logo, uma gratificação, *pro labore*, ao Sr. director-gerente da mesma quantia de 500\$8000. Pela ordem fallou o accionista Sr. Fausto Martins Ribeiro, propondo que uma vez fixados vencimentos á directoria, fosse eliminada a percentagem de 15 por cento, estabelecida nos estatutos; ainda pela ordem fez uso da palavra o accionista Sr. Dr. Ezequiel Ubatuba, lembrando que a proposta do Sr. Fausto Martins Ribeiro não podia ser objecto de deliberação, por estarem approvados e votados os estatutos, mas mesmo que o não estivessem estava seguro de que a assembléa a rejeitaria, convenida como está da justiça da bonificação e do empenho dos directores em pugnar pelos interesses sociais; fallou ainda, e sempre pela ordem, o accionista Sr. Pompilio Ferreira, propondo que fossem fixados em 100\$ semestraes os honorarios de cada um dos membros da commissão fiscal. Encerrada a discussão o Sr. presidente poz a votos as propostas dos accionistas Srs. Antonio Israel Ribeiro Netto e Pompilio Ferreira, sendo ambas unanimemente approvadas. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou achar-se legitimamente installada a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaúcha», suspendendo a sessão até que se lavre a acta, e convidando os Srs. accionistas a se conservarem na sala para ouvirem a respectiva leitura e assignarem-na, como é de direito. Reaberta a sessão, ás 5 horas da tarde, procedeu-se á leitura da acta, que vai por todos os Srs. accionistas presentes assignada.

Porto Alegre, 10 de abril de 1913. — Augusto Cezar Corrêa. — Dr. Ulysses Pereira de Nonohay. — Victor Henrique da Silva. — Ezequiel Ubatuba. — Getulio Dornelles Vargas, Viriato Dornelles Vargas e José Natalício Martins, por procuração, Ezequiel Ubatuba. — José Bertoso. — Dr. Benjamin Torres, por procuração, Dr. Ulysses de Nonohay. — Dr. Henrique Ignacio Domingues. — Fausto Martins Ribeiro. — Antonio Israel Ribeiro Netto. — Alberto Ruschel e Rita Ruschel, por procuração, Israel Ribeiro. — Frederico G. Ludwig. — Adroaldo Franco. — Carlos Lubisco. — Belizario Baptista Almeida Soares. — Dr. Carlos Leite Pereira da Silva. — Oscar Canteiro. — Luiz M. de Souza Filho. — João Rodrigues de Barros. — Isolina Carvalho Ribeiro. — Jorge de Carvalho. — Pompilio Ferreira. — João Luiz Paixão Côrtes, José Luiz Paixão Côrtes, por procuração, João Luiz Paixão Côrtes. — Bento Soares de Oliveira. — João Moreira da Silva.

Sobre 1\$500 de estampilhas, Porto Alegre, 10 de abril de 1913. — Victor Henrique da Silva, director-presidente.

Reconheço as assignaturas supre e retro. Porto Alegre, 22 de abril de 1913. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. — Octaviano Gonçalves.

Estatutos da Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas A Gaúcha

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas A Gaúcha, fica constituida uma sociedade anonyma de seguros de vida, por mutualidade.

Art. 2.º Desde que suas condições o permitam, poderá a sociedade, com prévio augmento de capital, dedicar-se tambem a outras especies de seguros.

Art. 3.º Os planos de seguros e respectivas tabellas serão submettidos á approvação do Governo da Republica.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de noventa annos.

Art. 5.º A sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre capital do Estado do Rio Grande do Sul, cujo fôro será considerado o de seu domicilio, para todos os effeitos.

CAPITULO II

DO CAPITAL E FUNDOS SOCIAES

Art. 6.º O capital social é de duzentos contos de réis, dividido em duas mil acções de cem mil réis cada uma.

Art. 7.º As chamadas de capital serão feitas do seguinte modo:

20 % antes da installação da sociedade, 10 % ou mais, sessenta dias depois e os restantes, á proporção que forem necessários, de forma a ficar integralizado dentro de um anno.

Art. 8.º Uma vez integralizado o capital e resolvendo a sociedade dedicar-se a outras especies de seguros, poderá o capital ser augmentado, com as formalidades legais.

Art. 9.º Os accionistas terão preferencia para a subscrição de acções, nos casos de augmento de capital.

Art. 10. A sociedade manterá sempre os seguintes fundos de peculios, fundos de sorteios e fundos de despesas geraes, cuja formação constará dos planos.

Art. 11. Os fundos de peculios destinam-se aos pagamentos de seguros vencidos.

Art. 12. Os de sorteios servirão para a distribuição de premios em dinheiro ou remissões de apolices, de accordo com os planos approvados pelo Governo.

Art. 13. Os fundos de despesas geraes destinam-se a fazer face a todas as despesas da sociedade, qualquer que seja a sua natureza.

CAPITULO III

DOS BALANÇOS E LUCROS SOCIAES

Art. 14. O anno financeiro da sociedade começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada anno.

Art. 15. No fim de cada semestre será dado um balanço geral; os lucros liquidos que forem apurados serão distribuidos do seguinte modo: 20 % para o fundo de reserva, 15 % para a directoria, 3 % para a comissão fiscal, 1 % para a constituição de um fundo de augmento de peculios, e o restante como dividendo.

§ 1.º A sociedade não distribuirá dividendos maiores de 15 %, levando á conta de capital todos os excessos.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. No começo de cada anno e o mais tardar até o dia trinta e um de março será convocada uma assembléa geral.

Art. 17. Nas assembléas geraes poderão discutir e votar todos os accionistas dando cada acção direito a um voto.

Art. 18. As assembléas geraes annuaes, ordinarias, de que trata o art. 19, serão presentes: o relatorio da directoria, o balanço geral e o parecer da comissão fiscal.

Art. 19. As convocações das assembléas geraes serão feitas pela imprensa com antecedencia de quinze dias, pelo menos, da data da reunião.

Art. 20. Além dos assumptos para os quaes forem convocadas, poderão as assembléas geraes propor quaesquer outras de interesse para a sociedade, mas sobre elles só se poderá discutir e deliberar em assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada.

Art. 21. Nas convocações das assembléas geraes serão observadas as disposições do decreto n. 434, de 1891.

Art. 22. As assembléas geraes só poderão funcionar em primeira reunião com o comparecimento de accionistas que representem pelo menos, a metade do capital social.

Art. 23. Si na primeira reunião não houver numero sufficiente, uma nova convocação será feita oito dias depois por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas que comparecerem, sendo necessários para reforma de estatutos 2/3, podendo em terceira convocação deliberar com qualquer numero.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contando-se a cada accionista tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Art. 25. Os accionistas poderão se fazer representar nas assembléas geraes, por procuradores, com poderes especiaes, não podendo estes ser outorgados a pessoas que não sejam accionistas.

Art. 26. Quando se tratar da approvação do relatorio e contas da directoria e parecer da comissão fiscal, não poderão votar nem os directores nem os membros da comissão fiscal.

Art. 27. Afim de evitar duvidas sobre a qualidade de accionistas e numero de acções que cada um possue, será suspensa a transferencia de acções 30 dias antes da data que for designada para a reunião.

Art. 28. Presidirá a assembléa geral o accionista que for aclamado no acto, compellido-lhe nomear os dous secretarios que tiverem de completar a mesa.

Art. 29. As deliberações tomadas de accordo com estes estatutos obrigam a todos os accionistas, quer presentes quer ausentes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A sociedade será administrada por tres directores: director-presidente, director-thesoureiro e director-gerente.

Art. 31. Os directores serão eleitos pela assembléa geral e o seu mandato durará por seis annos, podendo haver reeleição.

Art. 32. Não poderá ser director quem não fôr accionista.

Art. 33. Os directores antes de entrarem em exercicio serão obrigados a uma caução, em acções da sociedade, em numero de cem.

Art. 34. A caução dos directores far-se-ha por termo em livro especial e só será levantada depois da approvação da sua gestão pela assembléa geral.

Art. 35. Qualquer accionista poderá prestar a caução pelo director eleito.

Art. 36. Os directores poderão ser demittidos pela assembléa geral em qualquer tempo, nos casos de má administração, negligencia ou outras infracções.

Art. 37. Na mesma occasião em que forem eleitos os directores serão eleitos tambem tres supplentes aos quaes caberá substituir os directores, em seus impedimentos.

Art. 38. Nos impedimentos temporarios de qualquer director será elle substituido por um dos outros; si, porém, a natureza do serviço o exigir será chamado um dos supplentes, á escolha da directoria.

Paragrapho unico. Si nenhum dos supplentes quizer ou puder por qualquer motivo assumir o cargo, os directores em exercicio de accordo com a comissão fiscal nomearão um accionista para desempenhar as funções do lugar vago.

Art. 39. Quando os preenchimentos de vagas dos artigos anteriores forem feitos pelos supplentes, de modo definitivo, pela morte ou renuncia de um dos directores, ficará elle no cargo até o fim do mandato da directoria; quando, porém, houver nomeação de accionistas não supplentes, se procederá a nova eleição para o preenchimento definitivo do lugar vago.

Art. 40. Os supplentes em exercicio, gosando das mesmas vantagens dos directores, como elles estarão sujeitos ás mesmas obrigações.

Art. 41. A sociedade terá uma comissão fiscal, composta de tres membros, e tres supplentes, os quaes serão eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 42. Não será elegivel para todos os casos previstos nestes estatutos quem não fôr accionista.

Art. 43. Os directores e os membros da comissão fiscal receberão os vencimentos que forem arbitrados pela assembléa geral, podendo taes vencimentos ser augmentados, com approvação do Governo.

Art. 44. A directoria é solidariamente responsavel em todos os seus actos.

Art. 45. A directoria reunir-se-ha sempre que fôr preciso.

Paragrapho unico. De cada reunião da directoria se lavrará uma acta em livro especial e assignada por todos directores.

Art. 46. Compete á directoria:

a) representar a sociedade por qualquer de seus membros, activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle e perante as autoridades administrativas;

b) organizar e regulamentar os differentes serviços attinentes aos fins da sociedade;

c) nomear todos os empregados, marcar-lhes vencimentos e fixar as fianças, quando necessarias;

d) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias na forma destes estatutos;

e) redigir os relatorios annuaes, examinar e assignar os balanços e contas, que tiverem de ser apresentados ás assembléas geraes;

f) resolver de accordo com a comissão fiscal sobre o melhor modo de empregar os capitales sociaes e escolher os estabelecimentos de credito, em que tiverem de ser depositadas as reservas em dinheiro;

g) fazer as operações de credito que forem necessaria para o bom andamento dos negocios da sociedade;

h) tomar qualquer resolução e praticar qualquer acto de interesse social, que exceda aos limites tracados á competencia de cada um dos directores, isoladamente;

i) approvar os planos de seguros e de outras tabellas.

que forem organizadas pela director gerente, antes de as submeter á approvação do Governo Federal;

j) resolver sobre as propostas de seguros e admissão de socios mutuários.

Art. 47. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 48. Si o director vencido entender que da resolução da maioria dos directores poderão advir prejuizos á sociedade ou abalo de seu credito lhe é facultado recorrer para a commissão fiscal e si esta ainda não concordar com as suas ponderações poderá solicitar a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para resolver definitivamente sobre o incidente.

CAPITULO VI

DOS DIRECTORES

Art. 48. Compete ao director presidente:

a) presidir as reuniões da directoria;
b) designar os dias das reuniões ordinarias e convocar as extraordinarias;

c) velar pelo fiel cumprimento destes estatutos e pela boa marcha dos serviços da sociedade;

d) assignar com o director thesoureiro todos os papeis e documentos que importarem em obrigações e compromissos para a sociedade;

e) examinar quaesquer livros, papeis e documentos, ainda mesmo os que pertencerem aos serviços affectos aos outros directores;

f) autorizar mediante proposta do director-gerente, o pagamento de quaesquer dividas da sociedade, assim como dos seguros vencidos e premios sorteados quando legaes e de accordo com os estatutos.

Art. 49. Compete ao director-gerente:

a) examinar todos os papeis e documentos relativos a propostas de seguros e admissões de mutuários e sobre elles emitir parecer;

b) propor os planos de seguros e respectivas tabellas;

c) dirigir os serviços de escriptorio e contabilidade da séde social e assignar toda a correspondencia;

d) superintender a administração das succursaes e agencias, e com ellas se corresponder;

e) propor ao director-presidente o pagamento de quaesquer dividas sociaes, quando legaes e devidamente comprovadas.

Art. 50. Compete ao director-thesoureiro:

a) recebimento e guarda de todos os dinheiros e valores da sociedade ou que tiverem de ser depositados em seus cofres;

b) a realização de todos os pagamentos que forem autorizados pelo director-presidente e forem julgados legalizados;

c) a assignatura com outro director dos cheques que forem para a retirada de quaesquer quantias em conta corrente nos bancos;

d) a assignatura tambem com outro director de todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades pecuniarias para a sociedade;

e) fazer escripturar e manter sempre em dia o livro caixa.

CAPITULO VII

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 51. Compete á commissão fiscal:

a) emitir parecer annualmente sobre o relatorio, balanço e contas da directoria;

b) examinar, quando entender, os livros e documentos existentes na séde da sociedade;

c) exigir, sempre que lhe parecer necessario, que se proceda a balanço nos cofres a cargo do thesoureiro;

d) emitir parecer sobre as propostas da directoria, que hajam de ser presentes á assembléa geral;

e) convocar a assembléa geral, quando a directoria fôr omissa e nos casos previstos nestes estatutos;

f) denunciar os erros e faltas da administração e lembrar as providencias que julgar convenientes á boa marcha dos serviços e prosperidade da sociedade.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. A sociedade terá um medico chefe de todos os serviços affinentes á sua especialidade.

Art. 53. Para todos os effeitos será considerado incorporador da sociedade o coronel Victor Henrique da Silva, que, nesta qualidade, não aceita nenhuma bonificação.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54. O deposito de duzentos contos de réis que está á sociedade obrigada a fazer no Thesouro Federal se effectuará de accordo com as exigencias da lei.

Art. 55. Desde que seja deliberada pelos accionistas a liquidação da sociedade e que mutualistas, representando pelo menos a decima parte dos effectivos, resolvam continuar com a mesma, aos accionistas caberão as importancias do capital, do fundo disponivel e do de reserva que não fôr necessario á integração dos valores dos demais fundos sociaes, os quaes pertencem aos mutualistas. Effectivando-se a liquidação, a importancia dos fundos pertencentes aos mutualistas será rateada entre os mesmos proporcionalmente ás importancias que tiverem desembolsado.

Art. 56. O peculio não poderá ser objecto de penhor ou de quaesquer onus.

Porto Alegre, 10 (dez) de abril de 1913 (mil novecentos e treze).—*Victor Henrique da Silva*, criador, residente á rua Bello Horizonte n. 10, em Porto Alegre.—*João Luiz Paixão Côrtes*, criador, residente á avenida Treze de Maio n. 92, em Porto Alegre.—*Belisario Baptista Almeida Soares*, criador, residente em S. Francisco de Paula de Cima da Serra.—*Bento Soares de Oliveira*, proprietario, residente em Porto Alegre, á rua Dr. Timotheo n. 141.—*Israel Ribeiro*, commerciante, residente em Porto Alegre, á rua Quinze de Novembro n. 37.—Por procuração de Alberto Ruschel e Rita Miranda Ruschel, commerciantes, residentes em Estrella, *Israel Ribeiro*.—Dr. *Ulysses Pereira de Nonohay*, medico residente em Porto Alegre, á avenida Gomes Carneiro n. 26.—Por procuração do Dr. Benjamin Torres, Dr. *Ulysses Pereira Nonohay*.—Por procuração de José Luiz Paixão Côrtes, capitalista, residente á avenida Treze de Maio n. 107, em Porto Alegre, *João Luiz Paixão Côrtes*.—*Esequiel Ubatuba*, advogado, residente á rua Ernesto Alves sem numero, nesta capital. — Por procuração de Viriato Dornelles Vargas, criador, residente em S. Borja, *Esequiel Ubatuba*.—Por procuração de Getulio Dornelles Vargas, advogado, residente em S. Borja, *Esequiel Ubatuba*.—Por procuração de José Natalicio Martins, militar, residente á rua Sertorio n. 37, nesta capital, *Esequiel Ubatuba*.—*Fausto Martins Ribeiro*, proprietario, residente á rua S. Raphael n. 36, em Porto Alegre.—*Augusto Cesar Corrêa*, residente á rua Marechal Floriano n. 117, em Porto Alegre, profissão, commerciante.—*José Bertoso*, residente á rua dos Andradas n. 249, profissão, commerciante, em Porto Alegre.—*Luiz M. de Souza Filho*, commerciante, rua dos Andradas n. 350.—*João Roiz de Barros*, commerciante, rua dos Andradas n. 350, Porto Alegre.—*Isolina Carvalho Ribeiro*, proprietaria, residente em Porto Alegre, á rua S. Raphael n. 36.—*Carlos Lubisco*, interessado da casa Franco Ramos & Comp., residente á praça da Matriz do Menino de Deus n. 6.—Por procuração de Adroaldo Franco, commerciante, residente á rua da Independencia, *Carlos Lubisco*.—*Frederico G. Ludwig*, interessado da casa Chaves & Almeida, residente á rua Marechal Floriano n. 29.—*João Moreira da Silva*, proprietario, residente á rua Vigario José Ignacio n. 46 A.—*Pompilio Ferreira*, commerciante, estabelecido á praça Quinze de Novembro n. 5, Porto Alegre. — Dr. *Henrique Ignacio Domingues*, rua Duque de Caxias n. 121, Porto Alegre. — Por procuração de Oscar Canteiro, commerciante, residente á rua do Rosario n. 14, nesta capital, *Esequiel Ubatuba*.—*Jorge de Carvalho*, pharmaceutico, residente á rua dos Andradas n. 129, nesta capital. — Por procuração do Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, morador á rua S. Raphael n. 17, nesta cidade, medico, Dr. *Ulysses Pereira de Nonohay*.

Porto Alegre, 10 (dez) de abril de 1913.—*Victor Henrique da Silva*, director-presidente.

Reconheço as assignaturas de fl. 8, 8 v. e 9, ao todo 29.

Porto Alegre, 22 de abril de 1913. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) —*Octaviano Gonçalves*, notario.

DECRETO N. 10.308 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Autoriza a sociedade mutua Paz e Labor, com séde na capital do Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua Paz e Labor, com séde na capital do Estado de Pernambuco, resolve conceder-lhe a autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade mutua Paz e Labor, com séde na capital do Estado de Pernambuco, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre

o objecto de suas operações, bem como a permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 3º, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 7º. Substitua-se pelo seguinte: «As séries de que trata o art. 5º, compôr-se-hão: a 1ª, de 2.500 socios, destinada ao pagamento de peculios por casamento; a 2ª, de 2.500 associados, destinada ao pagamento de peculios por nascimento; a 3ª, de 1.700 e a 4ª de 1.800, destinadas ao pagamento de peculios por fallecimento».

Art. 8º. Substitua-se pelo seguinte: «Os socios da 1ª e 2ª séries contribuirão, além das importancias acima referidas, com a de 5%, sempre que tiver de ser pago um peculio por casamento ou nascimento».

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: «O peculio por casamento só será pago si o socio estiver inscripto ha cinco annos, pelo menos, exceptuados os inscriptos até a data da publicação do decreto de autorização, sendo o prazo de um anno e meio; o de nascimento só será pago si a associada estiver inscripta um anno, pelo menos».

Accrescente-se o seguinte paragrapho:

«§ 1º. Quando estas series não estiverem completas, os peculios serão proporcionaes ao numero de socios inscriptos quites, ficando canceladas as inscripções com o pagamento do respectivo peculio; e os das series 3ª e 4ª conforme se acha estabelecido nos capitulos III e IV.»

Arts. 13 e 14. Supprimam-se.

Art. 24, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 27. Accrescentem-se, no final, as seguintes palavras: «dando-se-lhes, sob registro, os nomes dos jornaes preferidos».

Art. 29. Accrescentem-se, depois da palavra «eis», as seguintes: «o associado que não seja membro da directoria, conselho fiscal ou empregado da sociedade».

Art. 33. Onde se diz: «66 annos de idade», diga-se: «55 annos de idade, sendo, por excepção, admittidos 80 socios de 66 annos de idade no primeiro anno».

Art. 40. Accrescentem-se, depois da palavra «morte», as seguintes: «excepto suicidio dentro de um anno e assassinato por interessado no peculio».

Art. 40, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 41. Supprima-se.

Art. 42. Onde se diz: «attinja o numero», diga-se: «contem mais».

Art. 47. Supprima-se.

Art. 50. Onde se diz: «attinja o numero», diga-se: «contem mais».

Arts. 51 e §§ 1º, 2º e 4º. Substituam-se pelo seguinte: «Os fundos sociais serão assim escripturados: fundos de peculios formados por 50 olo das joias da 3ª serie, um terço dos da 4ª serie, pelas contribuições por fallecimento, casamento e nascimento, menos 10 olo para o fundo disponivel e 70 olo das mensalidades da 1ª e 2ª series; fundo disponivel formado pelas mensalidades das joias que não forem levadas ao fundo de peculios, por 30 olo das mensalidades, 10 olo das contribuições e demais receitas».

Art. 53. Substitua-se pelo seguinte: «A sociedade terá sempre um deposito em estabelecimento bancario as importancias correspondentes a um peculio de cada serie».

Art. 58, letra d. Accrescente-se, no final: «assignando tambem os cheques».

Art. 64. Onde se diz: «um terço dos», diga-se: «cem».

Art. 65. Substitua-se pelo seguinte: «As assembleas ordinarias constituir-se-hão na primeira convocação com um quarto dos socios e na segunda, oito dias depois, com qualquer numero; as extraordinarias com o mesmo numero na primeira e segunda reunião, e qualquer numero na terceira reunião, cinco dias depois, excepto para reforma de estatutos, que é necessaria a presença de dous terços na primeira e segunda reunião».

Art. 68. Substitua-se pelo seguinte: «A directoria terá a gratificação que fór marcada pela assemblea geral, com approvação do Governo».

Art. 70. Supprimam-se as palavras: «em partes iguaes» e accrescentem-se, no final, as seguintes: «proporcionalmente ás importancias desembolsadas».

Do capitulo IX, accrescente-se o seguinte artigo:

«Art. Depois de completa a serie, o peculio será integral, ainda mesmo que 10 olo dos mutualistas deixem de effectuar o pagamento das quotas.»

III

A sociedade mutua Paz e Labor recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, até o mez de março de cada anno, o saldo das importancias creditadas ao

fundo de peculios, até attingar á quantia de 200:000 apolices federaes, como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Publica fórma

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS PAZ E AMOR

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e treze, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro andar do predio sob numero setenta e um, á rua Duque de Caxias, freguezia de Santo Antonio, presentes grande numero de socios fundadores sociedade Mutua de Peculios Paz e Amor, ás doze horas da tarde foi aclamado presidente provisório da mesma sociedade o Doutor Domingos Marques Vieira, o qual, assumindo a deida da presidencia, convidou para secretarios os senhores Raymundo de Mello Vieira e Felix de Valois Corrêa, declarando após aberta a sessão. Em seguida, passando a expor o fim da reunião, o senhor Doutor presidente convidou os membros da commissão de estatutos composta dos senhores Doutor Epiphânio Sampaio, Euripides Gurgel Costa Lima e Felix de Valois Corrêa, a apresental-os. Feito o que e procedida a leitura dos mesmos estatutos foram discutidos os seus artigos, tendo sido apresentadas as seguintes emendas: pelo senhor Felix de Valois Corrêa, ao artigo setimo, capitulo primeiro, em vez de, até sessenta e cinco annos de idade diga-se até sessenta e seis annos de idade. Posta em discussão e votação, foi approvada a alludida emenda. Pelo senhor Antonio Castello Branco: ao artigo cincoenta e quatro, capitulo sexto dos estatutos, em vez de: por uma directoria composta de tres membros, eleita por cinco annos, diga-se por uma directoria composta de tres membros, eleita por seis annos. Posta em discussão e votação, foi tambem approvada a referida emenda. Pelo que o senhor presidente em seguida mandou que se fizesse nos estatutos e nos alludidos artigos as alterações constantes das emendas approvadas, e uma vez feitas as ditas alterações, pela commissão de estatutos, voltaram os mesmos a serem lidos em todos os seus artigos; após o que o senhor Doutor presidente concedeu a palavra a quem della quizesse usar, para o fim de apresentar quaesquer outras emendas aos mesmos estatutos. Não tendo quem quizesse usar da palavra, o senhor Doutor presidente scientificou que se ia proceder á leitura para approvação dos referidos estatutos, a qual foi deliberada por proposta do senhor Euripides Gurgel Costa Lima, que fossem os mesmos submettidos á votação por capitulos. Assim, foram consecutivamente lidos e approvados todos os alludidos capitulos constantes dos referidos estatutos, proclamando após o senhor Doutor presidente definitivamente a sua approvação geral. De conformidade com o que estabelece o paragrapho segundo do artigo cincoenta e quatro, capitulo sexto de seus estatutos, o senhor Doutor presidente declarou que ia proceder á eleição dos membros da directoria para o periodo do anno de mil novecentos e treze a mil novecentos e dezenove. Corrido escrutinio, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, Innocencio Feliciano Nazareth, para gerente, major Paulino Montenegro Toscano de Britto, para thesoureiro, José Gonçalves Pereira; para membros effectivos do conselho fiscal do anno de mil novecentos e treze a mil novecentos e quatorze, os senhores Theodormiro Cezar Duarte Ribeiro, Antonio Geraldo do Rego Barroca e Euripides Gurgel Costa Lima; e para supplentes os senhores Avelino de Oliveira Guimarães, Manoel Tavares da Costa Martins e Epiphânio Sampaio (medico). Conhecido o resultado da eleição o senhor Doutor presidente proclamou eleito para os respectivos cargos os senhores: para director presidente, Innocencio Feliciano Nazareth; para director gerente, major Paulino Montenegro Toscano de Britto; para director thesoureiro, José Gonçalves Pereira; para membros effectivos do conselho fiscal para o periodo do anno de mil novecentos e treze a mil novecentos e quatorze, os senhores Theodormiro Cezar Duarte Ribeiro, Antonio Geraldo do Rego Barroca e Euripides Gurgel Costa Lima, e para supplentes os senhores Avelino de Oliveira Guimarães, Manoel Tavares da Costa Martins e Epiphânio Sampaio (medico). Em seguida ainda o senhor Doutor presidente designou o dia vinte e tres do corrente ás doze horas do dia para ler logar a posse e installação solenne da sociedade, ordenando que se fizessem as devidas communicações aos eleitos; e, por nada mais haver a tratar, encerrou a sessão. E eu, Raymundo de Mello Vieira, servindo de secretario, lavrei a presente, que assigno com o Doutor presidente e mais socios presentes. — Doutor Domingos Marques Vieira. — Raymundo de Mello Vieira. — Theodormiro Cezar Duarte Ribeiro. — Antonio Geraldo do Rego Barroca. — Euripides Gurgel Costa Lima. — Avelino

de Oliveira Guimarães. — Manoel Tavares da Costa Martins. — Doutor Epiphânio Sampaio. — Feliz de Valois Corrêa. — Capitão Manoel Cassiano Toscano de Britto. — Antonio Gonçalves Castello Branco. — Miguel Felipe de Souza Leão. — Antonio T. Britto. — Paulo A. Lima de Queiroz. — Elpidio de Campos. — Julio B. Pereira. — Severino Pereira de Britto. — Vicente C. da Paixão. — Antonio Umbelino Liberato. — Juliano F. Soares. — Domingos Marques Vieira. — Raymundo de Mello Vieira. — Theodomiro Cezar Duarte Ribeiro. — Feliz de Valois Corrêa. — Antonio Geraldo do Rego Barroca. — Euripides Gurgel Costa Lima. — Antonio Toscano de Britto. — Manoel Tavares da Costa Martins. — Antonio Castello Branco. — M. Felipe de Souza Leão. — Avelino de Oliveira Guimarães. — Doutor Epiphânio Francisco Sampaio. — Paulo A. Lima de Queiroz. — Elpidio de Campos. — Julio B. Pereira. — Severino Pereira de Britto. — Vicente C. da Paixão. — Antonio Umbelino Liberato. — Juliano F. Soares. Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, commando todas o valor total de seiscientos réis, devidamente inutilizadas. Reconheço as firmas acima e supra do Doutor Domingos Marques Vieira, Raymundo de Mello Vieira, Theodomiro Cezar Duarte Ribeiro, Feliz de Valois Corrêa, Antonio Geraldo do Rego Barroca, Euripides Gurgel da Costa Lima, Antonio Toscano de Britto, Manoel Tavares da Costa Martins, Antonio Castello Branco, M. Felipe de Souza Leão, Avelino de Oliveira Guimarães. — Doutor Epiphânio Francisco Sampaio, Paulo A. Lima de Queiroz, Elpidio de Campos, Julio B. Pereira, Severino Pereira de Britto, Vicente C. da Paixão, Antonio Umbelino Liberato e Juliano F. Soares, ao todo dezasseis (16). Em testemunho (signal) de verdade. — O tabelião publico João Silveira Carneiro da Cunha, Recife, dez-sete de maio de mil novecentos e treze. — Estava collada uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis, devidamente inutilizada pelas data e assignatura acima. E mais se continha no documento que nesta data me foi apresentado para delle fazer extrahir a presente publica fôrma, a qual vae devidamente conferida e sem cousa que lhe faltasse, dou fé. Recife, dez-sete de maio de mil novecentos e treze. — Subscreevo e assigno. Em testemunho de verdade. — O signal publico. — João Silveira Carneiro da Cunha, tabelião publico. Recife, 17 de maio de 1913.

Sociedade Mutua Paz e Amor

Directoria :

Director-presidente, Innocencio Feliciano Nazareth, da casa Pereira Carneiro & Comp.

Director-gerente, major Paulino Montenegro Toscano de Britto, proprietario.

Director-thesoureiro, José Gonçalves Pereira, um dos chefes da casa Loureiro Barbosa & Comp.

Conselho fiscal :

Theodomiro Cezar Duarte, chefe da firma E. Cuedes & Duarte, casa importadora e exportadora.

Antonio Geraldo Rego Barroca, proprietario e chefe de secção da Great Western.

Euripides Gurgel de Lima, commerciante de fazendas em grosso e a retalho — rua Duque de Caxias.

Avelino de Oliveira Guimarães, da casa Loureiro Barbosa & Comp., e presidente da Companhia de Iluminação Publica de Olinda.

Manoel Tavares da Costa Martins, guarda-livros da casa Araujo & Lopes.

Dr. Epiphânio Sampaio, medico e proprietario.

Sociedade Mutua de Peculios Paz e Amor

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação Paz e Amor, fica creada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, uma sociedade mutua, cujo fim é fornecer peculios aos seus associados, que se casarem ou que tiverem filhos, assim como aos seus herdeiros ou beneficiados no caso de fallecimento, regendo-se a mesma sociedade de accordo com os presentes estatutos e nos casos omissos, pelas leis em vigor no paiz.

Art. 2.º Para os fins de que trata o artigo antecedente, a sociedade reconhecerá como válido o casamento que houver sido effectuado de accordo com as leis reguladoras desse contracto em qualquer legislação dos paizes cultos.

Art. 3.º A sociedade pagará o peculio de nascimento uma vez provado haver a criança nascido viva.

Paragrapho unico. A pena de ter nascido viva a criança, sobre o caso de registro civil, deverá ser feita por duas testemunhas idoneas.

Fica entendido que a disposição acima só é applicavel ao caso das crianças mortas no nascedouro ou momentos depois.

Art. 4.º A prova da filiação ou nascimento deverá ser feita mediante certidão de registro civil de nascimento, quanto

aos nascidos no Brazil, e a respeito de filhos nascidos em outros paizes, á vista de documento legal, conforme a legislação respectiva, para a prova do casamento bastará a certidão do respectivo termo.

Art. 5.º A sociedade compõe-se de quatro séries de socios, seja qual fôr a sua idade, côr, sexo, religião, nacionalidade e residencia.

Art. 6.º A sede, o fóro da sociedade e sua administração geral serão para todos os effeitos de direito, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tendo, não obstante, filiaes ou agencias, em todos os Estados do Brazil. O prazo de duração da sociedade será de 90 annos, podendo ser prorogado.

Art. 7.º Das quatro séries de que trata o art. 3.º, a primeira será composta de todos os associados solteiros ou viúvos de qualquer idade; e em que possa ter filhos e a terceira e quarta, de todas as pessoas maiores, até 65 annos de idade, a segunda será composta de todos que forem casados.

Paragrapho unico. Os socios da primeira série poderão tambem fazer parte da segunda série, depois que se casarem.

Art. 8.º Todo e qualquer socio será admittido na sociedade, independente de exame medico salvo os da terceira e quarta séries.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Secção primeira

Dos deveres

Art. 9.º Para inscrever-se como socio na primeira série, cada candidato contribuirá com 50\$ de joia, 5\$, pelo diploma que será expedido após a sua inscrição na referida série e mais 10\$, da primeira mensalidade, sendo esta paga adeantadamente.

Paragrapho unico. O pagamento da joia poderá ser feito de uma só vez ou em duas prestações de 25\$, a primeira no acto da inscrição, a outra 60 dias depois, de 25\$500.

Art. 10. Para ser socio da segunda série, cada candidato deverá contribuir com a joia de 150\$, 5\$ pelo seu diploma de socio e mais 10\$ da primeira mensalidade.

§ 1.º A joia da segunda série poderá ser paga de uma só vez, ou em duas prestações, sendo a primeira de 75\$ no acto da inscrição e a segunda de 75\$, 60 dias depois desta.

§ 2.º As mensalidades de ambas as séries serão pagas adeantadamente, na sede da sociedade ou nas agencias.

Art. 11. Para ter direito aos peculios da primeira e segunda series de que tratam esses estatutos, além das contribuições acima referidas, contribuirá cada socio da série respectiva, com a quantia de 5\$, a titulo de reserva do peculio, que a sociedade tiver de pagar, quantia esta que não será cobrada antes de 18 mezes da publicação destes estatutos.

Art. 12. Os peculios da primeira e segunda séries de que trata o art. 1.º serão de 10:000\$ cada um, pagaveis, logo que houverem sido apresentados na respectiva sede os documentos exigidos, podendo á requisição do associado, serem pagos por intermedios dos agentes ou banqueiros, onde este determinar, assim como da terceira e quarta séries, que são de 50:000\$ e 20:000\$000.

§ 1.º Os documentos de que trata o artigo antecedente serão os constantes dos arts. 2.º e 4.º.

Art. 13. A sociedade pagará o peculio de nascimento, uma vez provado haver a criança nascido viva.

Art. 14. Nenhum associado terá direito a requerer o pagamento de seu peculio da primeira e segunda series sem que tenha permanecido 18 mezes na sociedade.

Art. 15. A sociedade pagará os referidos peculios, com qualquer numero, aos associados que se acharem no pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. Os pagamentos de mensalidades serão feitos na propria sede social ou agencias, mediante a apposição de uma *estampilha da sociedade*, na respectiva caderneta, que lhe será fornecida gratuitamente.

Art. 17. Incorrerão na multa de 20 % no primeiro mez, 20 % no segundo e 40 % no terceiro, os socios que se atrazarem nos pagamentos de suas mensalidades e quotas para reserva do peculio, assim como nas quotas de chamadas por fallecimento, perdendo direito ao peculio no quarto mez de atrazo, salvo deliberação em contrario da directoria, que poderá attender as razões que tenham concorrido poderosamente para o atrazo do associado.

Art. 18. O associado que tendo incorrido na perda de seus direitos pretender reclamar á directoria, sómente poderá fazel-o si a sua reclamação acompanhar a importancia das referidas mensalidades em atrazo e multas correspondentes e dentro de 30 dias, sendo licito a directoria suspender as multas, si assim o entender justo.

Art. 19. Os socios, que em virtude do artigo antecedente houverem perdido os seus direitos, poderão ser readmittidos, mediante o pagamento de metade da joia e contribuição respectiva, contando-se para o pagamento do peculio da data de sua nova inscrição.

Art. 20. No caso de fallecimento do associado da série de nascimento, a sociedade pagará o respectivo peculio, si o referido nascimento se verificar de recôrdo com o direito civil, sendo neste caso dividido o dito peculio em partes de 5:000\$ cada um para a viuva e o filho, sendo a parte deste entregue em uma caderneta da Caixa Economica.

Art. 21. Para os effeitos do artigo antecedente, a sociedade deverá ser avisada dentro de 30 dias do fallecimento do associado, com a declaração de ter ficado grávida.

Art. 22. Em ambas as séries considera-se salda o respectivo diploma e assim findas as obrigações da sociedade para com o associado ou seu herdeiros ou beneficiados e vice-versa da data de seu respectivo peculio.

Art. 23. Na série de nascimento, sempre que o socio receber o peculio poderá inscrever-se novamente, com as mesmas obrigações anteriores.

Art. 24. No caso do associado, quer da primeira, quer da segunda série, casar-se ou ter filhos, só receberá o seu peculio de conformidade no prazo estabelecido nos presentes estatutos.

Paraphrasis unico. As senhoras que estiverem grávidas, no acto de sua inscrição, só lhes será pago seis mezes depois do prazo estipulado nos presentes estatutos.

Art. 25. É facultativo aos associados terem em deposito, na sede da sociedade, a importância que julgarem conveniente, para garantia do pagamento de suas mensalidades e quotas em dia.

Art. 26. Os associados da primeira série devem avisar á sociedade o dia que houverem determinado para contrahirem o seu casamento, cujo aviso deve ser feito nunca menos com 30 dias de antecedencia.

Art. 27. A sociedade avisará por escripto a todos os seus associados, assim como por publicação aos jornaes da sede e nos Estados, por intermedio de seus representantes sempre que os mesmos tenham que pagar as suas quotas.

Art. 28. Para a série do nascimento considera-se sempre socio o cabeça do casal, salvo no caso do art. 20.

Art. 29. Todo o associado poderá tomar parte nas assembleas gerais da sociedade, por si ou procurador constituído na forma da lei, podendo votar e ser votado.

Art. 30. Todos que se inscreverem na primeira série e que forem menores de 10 annos de idade ficarão remidos da quota, de mensalidade, depois de dois annos de sua inscrição, e sujeitos apenas dahi em diante ao pagamento da quota de 5\$ para reserva de fundo de peculios, sempre que houver chamada.

Art. 31. A sociedade no dia 24 de dezembro de cada anno, depois que completar os dezoito mezes de sua fundação, distribuirá cinco premios de dois contos de réis cada um, aos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Paraphrasis unico. O sorteado continúa para todos os effeitos na forma dos estatutos.

Art. 32. Os premios de que trata o artigo antecedente serão verificados da seguinte forma: Todos os numeros dos diplomas de cada associado quite com a sociedade serão postos em uma urna e em outra urna os numeros com o valor dos referidos premios; após o que será tirada a sorte por duas crianças, nunca maiores de seis annos.

§ 1.º Para o acto de sorteio a directoria da sociedade convidará, além dos associados, todas as autoridades da capital, imprensa, com a necessaria antecedencia de 15 dias.

Art. 33. O peculio de 10:000\$ será inalteravel si occorrem nascimentos gemcos.

CAPITULO III

TERCEIRA SÉRIE

1.700 socios — Peculio de 50:000\$000 — Em conjunto — Joia 1:000\$000

Art. 34. O peculio da presente série, na importancia de cincoenta contos, será effectuado em conjunto, entre duas pessoas de qualquer sexo, ou naturalidade, de 21 á 66 annos de idade, pagando uma só joia e uma só quota por fallecimento.

Art. 35. Os primeiros trescentos socios serão considerados fundadores, ficando isentos das quotas por fallecimento, logo que a série estiver completa.

Art. 36. O pagamento da joia será feito da seguinte forma: De uma só vez, 1:000\$000. Em duas prestações semestrais, a primeira 500\$ e a segunda 510\$000. Em quatro prestações trimestraes de 255\$ cada uma.

Paraphrasis unico. Além da joia, pagará o associado no acto da inscrição uma quota de 4\$ adiantadamente, 5\$ do diploma e os sellos respectivos.

Art. 37. Por cada fallecimento de um associado da 3.ª série, fará a sociedade a chamada aos demais associados para o pagamento da quota de 40\$000.

Art. 38. Nenhum associado será admittido sem o prévio exame medico.

Art. 39. Uma vez aceite pela directoria o seguro, ficará valido para todos os effeitos, seja qual for a forma de pagamento de joia, feita na conformidade do estatuido no artigo 36.

Art. 40. A sociedade obriga-se a pagar o peculio qualquer que seja a causa da morte, immediatamente após a apresentação á directoria dos seguintes documentos, mesmo antes da chamada das quotas:.

a) certidão de obito;

b) certidão de idade;

Paraphrasis unico. Na falta da certidão de idade, servirá qualquer documento official do qual conste a idade do segurado ou justificação produzida em juizo, como tambem certidão de casamento, etc.

Art. 41. Qualquer socio poderá remir-se das quotas por fallecimento, pagando adiantada e annualmente a importancia de 480\$000.

Art. 42. A sociedade considera completa a série para o pagamento integral do peculio, desde que ella atinja o numero de 750 socios, sendo antes deste numero effectuado o mesmo pagamento sob a seguinte base:

Com qualquer numero até 300 réis, 10:000\$000. De 300 a 500 réis, 20:000\$000. De 500 a 650 réis, 30:000\$000. De 650 a 750 réis, 40:000\$000. Mais de 750, 50:000\$000.

Art. 43. Sómente poderá instituir os beneficiados no peculio o socio inscripto e como tal se considera a pessoa que paga a respectiva joia, podendo, entretanto, fazer-o a adherente por determinação daquelle.

CAPITULO IV

QUARTA SÉRIE

1.800 socios, 20:000\$000 — Peculios de 20:000\$000 — Joia 300\$000

Art. 44. O seguro da presente série, na importancia de 20:000\$, tambem será effectuado em conjunto, nas mesmas condições estabelecidas no art. 34.

Art. 45. São applicaveis á esta série os arts. 35, 38, 39, 40 e 43.

Art. 46. O pagamento da joia será feito da seguinte forma:

Em uma prestação de 300\$ ou em duas prestações semestrais, a primeira de 150\$ e a segunda de 155\$000.

Art. 47. A emissão de que trata o art. 41 será para a quarta série da importancia de 180\$ annualmente.

Art. 48. Pelo fallecimento de cada associado da quarta série, fará a sociedade chamada aos demais associados da mesma série para o pagamento da quota de 15\$000.

Art. 49. Além dos cinco sorteios de 1.ª e 2.ª séries, haverá mais annualmente, no dia 24 de dezembro, 10 sorteios de 5:000\$ cada um para os socios da 2.ª e 4.ª séries, logo que ellas estejam completas, procedendo-se o dito sorteio na forma estabelecida para os da 1.ª e 2.ª séries. Nestes sorteios tambem serão contemplados os associados remidos.

Art. 50. A sociedade considera completa a quarta série para o pagamento integral do peculio desde que ella atinja o numero de 1.000 socios, sendo antes deste numero effectuado o mesmo pagamento sob a seguinte base:

Com qualquer numero até 500, 5:000\$000. De 500 a 750, 10:000\$000. De 750 a 1.000, 15:000\$000. Além de 1.000 20:000\$000.

CAPITULO V

DOS FUNDOS SOCIAES E SUA APLICACÃO

Art. 51. Os fundos sociaes serão distribuidos da seguinte forma:

§ 1.º As joias, multas e 30 % das mensalidades, formarão o fundo disponível.

§ 2.º 70 % das mensalidades e as quotas de reserva constituirão o fundo de peculio.

§ 3.º Do fundo disponível serão retiradas as despesas da sociedade, de propaganda, viajantes, expediente, compra de cadernetas, que serão entregues gratuitamente aos socios, estampilhas para cadernetas, e o excedente passará no fim do anno para o fundo de peculios.

§ 4.º O fundo de peculios é destinado aos pagamentos, quer de nascimento, quer de dote.

§ 5.º Os fundos serão formados separadamente, conforme a sua série, tendo cada um a sua caixa especial.

Art. 52. A sociedade empregará seus capitales na aquisição de titulos da divida publica Federal e primeiras hypothecas sobre bens, anteriormente vistoriados por engenheiros.

§ 1.º A sociedade sómente aceitará hypothecas pela sua directoria, com abatimento nunca inferior a 40 % de seu valor locativo e juros de 1 % e por tempo no maximo de 12 mezes.

Art. 53. A sociedade terá sempre em deposito em um dos estabelecimentos bancarios desta Capital tres peculios de

10:000% cada um, logo que atinja o prazo estabelecido nestes estatutos para iniciar os seus pagamentos.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. A Sociedade Paz e Amor será administrada por uma directoria composta de tres membros eleita por seis annos e um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes eleitos annualmente.

§ 1.º Os cargos da directoria serão assim de-terminados: Um director-presidente, um director-gerente e um director-thesoureiro.

§ 2.º A primeira directoria será eleita na primeira assembléa geral de socios fundadores para approvação dos presentes estatutos e installação da sociedade.

Art. 55. Para a eleição da directoria que será feita por assembléa geral se exigirá o scrutinio secreto a maioria de votos, podendo ser reeleita aquella cujo mandato terminar.

Art. 56. Os directores terão todos os poderes em direito concedidos para ampla realisação de quaesquer actos attinentes aos fins da sociedade de conformidade com os presentes estatutos.

Art. 57. Compete á directoria:

a) administrar todos os negocios da sociedade, organizar regularmente as escriptas, nomear e demittir empregados, agentes, etc;

b) convocar as assembléas geraes extraordinarias nos casos que se fizer preciso, ou a requerimento dos associados, zelar pelos fundos da sociedade, applicando-os de accordo com os estatutos.

Art. 58. Compete ao director-presidente:

a) presidir as reuniões da directoria e do conselho fiscal e as assembléas geraes;

b) assignar com os demais directores os diplomas e cadernetas dos associados, assim como os balanços annuaes;

c) representar a sociedade em todos os negocios sociaes de seu interesse;

d) escolher, de accordo com os demais directores, os bancos em que devem ser depositados os valores da sociedade;

e) autorizar com os demais directores o pagamento de peculios, na forma destes estatutos.

Art. 59. Ao director-gerente compete:

a) redigir todas as actas das sessões, relatorios, bem assim outros quaesquer documentos necessarios, avisos, circulares, annuncios, etc.

b) auxiliar os demais directores em todos os serviços;

c) ter sob sua guarda o archivo da sociedade;

d) dirigir a administração da sociedade, sendo também o seu gerente effectivo, com as attribuições legais e que forem necessarios;

e) fixar commissões dos agentes empregados;

f) contractar advogado sempre que houver necessidade, a bem dos interesses da sociedade;

g) assignar com os demais directores os diplomas e cadernetas dos associados, cheques, etc.

Art. 60. Ao director-thesoureiro compete:

a) organizar e ter sob a sua direcção o livro caixa e mais livros tendentes a thesouraria;

b) ter sob a sua guarda os titulos e documentos de importancia da sociedade;

c) substituir os demais directores em seus impedimentos;

d) assignar com os demais directores os diplomas e cadernetas dos associados, cheques, etc., e bem assim os relatorios annuaes;

e) nomear fiel do thesoureiro que servirá sobre sua unica responsabilidade e nos seus impedimentos o substituirá em todas as suas funcções.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente em assembléa geral.

Art. 62. Ao conselho fiscal compete:

a) examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade, dando annualmente parecer por escripto sobre os seus negocios;

b) convocar a directoria sempre que julgar conveniente e bem assim assembléas geraes extraordinarias se occorrem motivos graves.

Art. 63. O conselho fiscal poderá ser reeleito.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 64. As assembléas geraes da sociedade serão convocadas com 15 dias de antecedencia, podendo ser feita a con-

vocação nos termos estatuidos pela directoria, ou por um terço dos socios no pleno gozo de seus direitos.

Art. 65. As assembléas geraes ordinarias se constituirão em primeira convocação com 100 socios, em segunda com cincoenta (50) e em terceira com o numero que comparecer, e as extraordinarias por convocação dos socios, com um terço.

Art. 66. Nas assembléas geraes o presidente lerá o relatorio do movimento social do anno findo, depois de que, finda a sua approvação, tratar-se-ha de qualquer medida attinente ao progresso da sociedade e a eleição da directoria, assim como as tomadas de contas da directoria, que finda, a qual não poderá votar em dita tomada de contas.

Art. 67. Nas assembléas extraordinarias sómente se tratará de assumpto que motivou a sua convocação.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. A directoria terá a gratificação que lhe fór marcada pelo conselho fiscal, podendo ter o director-gerente um augmento proporcional ao seu trabalho, determinada pelos demais membros da directoria.

Art. 69. Os peculios desta sociedade não estão sujeitos a caução, penhora ou arrestos e serão pagos integralmente.

Art. 70. A sociedade só poderá ser dissolvida em deliberação da assembléa geral por votação de dous terços de socios quites e neste caso os seus bens e haveres serão distribuidos em partes iguaes por todos os associados no gozo de seus direitos.

Art. 71. A proporção que se forem completando as séries, serão creadas novas sob os mesmos fundamentos e para os mesmos fins, assim como para fins beneficentes.

Art. 72. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral, mantidos neste caso todos os direitos já adquiridos pelos socios.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS «PAZ E AMOR», EM 1 DE JUNHO DE 1913

A's duas horas da tarde do dia primeiro de julho do corrente anno, no predio sito á rua Duque de Caxias n. 71, 1º andar, cidade do Recife, séde social da Sociedade Mutua de Peculios «Paz e Amor», estando presente grande numero de socios, de diversas séries em que opera a mesma sociedade, reuniu-se esta em assembléa geral extraordinaria. Não se achando presente o Sr. director presidente Innocencio Feliciano Nazareth, assumiu a presidencia o Sr. Theodomiro Cesar Duarte, presidente do conselho fiscal, declarando que assim fazia, em virtude de se acharem ausentes os directores, thesoureiro e gerente, aquelle licenciado na Europa e este a serviço da sociedade no Rio de Janeiro. Occupou o lugar de secretario o bacharel Domingos Marques Vieira, secretario effectivo da mesma. Verificandose haver no recinto numero sufficiente de socios para ter logar a assembléa geral, o Sr. presidente abriu a sessão, dando a palavra ao Bel. Domingos Marques Vieira para expor os fins da convocação; alludiu este associado á necessidade que a directoria sentia de, no bom intuito da boa administração, concorde com todos os preceitos de economia e paz, reformar uma das principaes partes desta sociedade. Explicou que o caso se não revestia de um caracter seriissimo em que estivesse implicado o real progresso e largo adiantamento da «Paz e Amor». Mas, pela sua propria natureza, urgia ser tomado na devida apreciação e sob este prisma a illustrada e competente directoria resolveu ouvir todos os associados, tomando resolução acertada. Unicamente está em jogo o nosso titulo. Do Rio nos chegam recommendações especiaes e importantes pela sua procedencia, encarecendo a mudança do nome da sociedade. Diz-se mesmo que a phrase de que usamos em nosso titulo poderá nos causar embaraço, empecilho, delonga, ao nosso reconhecimento. E no intuito altloquente de viver em paz, de se prevenir contra as lutas, os dissabores, as peripecias, em summa, que possam se atravancar na estrada por onde palmillamos, resolveu a directoria substituir o nome de «Paz e Amor» por outro qualquer, que fica entregue a esta assembléa escolher e votar. Terminando, disse ter sido este o fim da convocação. Pediu a palavra o illustre consocio Dr. Epiphanyo Francisco Sampaio que leu uma carta firmada pela associada D. Laura Britto, oppondo-se á mudança do titulo e pedindo fazer constar da acta a sua declaração. Aberta a discussão, falou o Sr. Zeferino Costa Campos, que se tornou solidario com a directoria pelo modo por que julgou conveniente resolver sobre o assumpto. Disse que realmente, em principio de direito, nenhuma razão forçava a nossa directoria, a substituir o titulo. Esta substituição, porém, era re-

clamada em conselhos e ponderações de ordem íntima e feitos sob o aspecto amigável de fidéjussos representantes de poder superior, a boa prudência ordenava que não deveríamos recalcitrar. Lembrou a casa que a respeito haviam sido trocados telegrammas a cuja leitura procedeu e cartas daqui para o Rio de Janeiro, e, continuou S. S. se não havia propósito contra nós, não deveríamos também manter propósitos incabidos. Mudemos de título e esta mudança não altera os nossos planos. Depois, S. S. pede licença á casa para propor um nome que, no seu entender, deve ser adoptado. Diz que, juntamente com o illustre Sr. Manoel Gonçalves Pereira e o secretario, aquelle nosso actual thesoureiro, conferenciaram largamente a respeito e deste *entendu* surgiu o título que lembra «Paz e Labor». Justificando este, fez a tradução legítima da phrase, dizendo ter a mesma o alto valor significativo necessário, para os lemmas destas corporações, alludindo se aproveitar também a grande propaganda já feita, da sociedade. Continuando a discussão, fallou o Sr. Antonio Geraldo do Rego Barroca que se declarou solidario com o illustre consocio que o antecedeu na tribuna, o mesmo fazendo o Dr. Epiphânio Sampaio. Em seguida usou da palavra o Sr. Theotonio Toscano de Britto, que propoz se telegraphar para o Rio, nada se resolvendo de definitivo, sómente isto se fazendo depois de obtida a resposta conveniente. Voltaram á tribuna o bacharel Domingos Marques Vieira e o Sr. Zeferino Costa Campos, que explicaram já se ter feito a devida comunicação aos nossos representantes no Rio de Janeiro, em telegramma datado de 29 de maio findo. Em vista desta explicação, o Sr. Theotonio retirou a sua proposta. Finda a discussão e posta em votação a idéa da mudança do título, foi esta aceita por unanimidade de votos. Posta depois em votação a proposta do Sr. Zeferino Costa Campos substituição do título para «Paz e Labor» foi esta aceita também por unanimidade de votos. O Sr. presidente se congratulou com a assembléa pela resolução tomada e encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada a acta competente e feitas todas as comunicações precisas, do que, para constar, lavrei a presente, que assigno, com o Sr. presidente e demais socios presentes.

Recife, 1 de junho de 1913. — *Theodomiro C. Duarte Ribeiro*. — *Domingos Marques Vieira*. — Por procuração de Paulino M. Toscano de Britto, *Domingos Marques Vieira*. — *Alfredo Alves*. — *José Teixeira Lopes Filho*. — *Maria de Moura e Souza*. — *Anna Angela Tavares*. — *Esther Teixeira de Miranda*. — *Francisco Alvaro Pereira*. — *Luiz Abranches Pinheiro*. — *Dr. Jefferson Firmino Ribeiro*. — *Felix de Valois Correia*. — Por procuração de José Correia de Mello e de Ambrosina d'Almeida Mello, *Felix de Valois Correia*. — *Alfredo Victor de Oliveira*. — *João Apolinario Ferreira dos Santos*. — *Euripedes Gargel Costa Lima*. — Por procuração de José Gonçalves Pereira, *M. Gonçalves Pereira*. — *Manoel Gonçalves Pereira*. — Por procuração de Elvira Pereira de Mendonça, *João Pereira de Mendonça*. — *Alfredo Motta*. — *Theotonio Cassiano de Brito*. — *Casemiro Marinho Correia*. — *Oswaldo Samiro*. — *José Epaminondas de Araujo Freitas*. — *Maria do Rosario Araujo Freitas*. — *Antonio Gonçalves Domingues Netto*. — *Antonio de Barros e Silva*. — *Ecaristo Guedes da Silva*. — *Pedro Bezerra de Carvalho*. — *Harry Herbert Doffin*. — Por procuração de Maria I. Dias Cesar, *João Hermenegildo Cesar*. — *M. Oscar d'Assis*. — *Alfredo Pinto Ferreira*. — Por procuração de Julia Pinto Ferreira e Maria Regina de Paula Lins, *A. Pinto Ferreira*. — *Pedro Demetrio Pereira de Mello*. — *Ezequiel J. Lopes*, por si e por Luiz Borges Diniz. — *Maria Isaura Borges Diniz*. — *Dr. Augusto Chaves*. — *Hortencia Magalhães de Carvalho*. — *Domingos de Barros Fernandes*. — Por procuração de Dorothea de Alcantara, *Domingos de Barros Fernandes*. — *Eduardo de Siqueira Figueiredo*. — *Benjamin Marinho d'Oliveira*. — Por procuração de Nathanael Pegado Carla, Joel Correia Villela, Manoel Vianna da Silva, Antonio de Carvalho Silva Queiroz, Pedro Buarque de Gusmão e José Buarque de Gusmão, *Benjamin Marinho d'Oliveira*. — *Avelino d'Oliveira Guimarães*. — *Dr. Epiphânio Francisco Sampaio*. — Por procuração de Laura Toscano de Britto, *Dr. Epiphânio Francisco Sampaio*. — *Bellarmino Pereira d'Albuquerque*. — Por procuração de José Antonio da Silva, Maria Joana da Conceição e Henriqueta Pereira d'Albuquerque, *Bellarmino Pereira d'Albuquerque*. — Por procuração de Abílio Oliveira Cavalcanti, *Raymundo de Mello Vieira*. — *Symphronio Eugenio de Mattos*. — *Rodolpho da Rocha Carvalho*. — Por procuração de Oscar Duarte Ribeiro, Clovis Duarte Ribeiro, Nayde Duarte Ribeiro, Carmen Duarte Ribeiro e René Duarte Ribeiro, *Theodomiro C. Duarte Ribeiro*. — Por procuração de Antonio Candido de Figueiredo, *Zeferino da Costa Campos*. — *Antonio Maurício Berger Willman*. — *João Feijó Rios*. — *Antonio Geraldo do Rego Barroso*. — *Judith Theresa de Carvalho*. — *José Domingues da Silva*. — *Antonio Soares de Albuquerque*. — *José Joaquim da Silva Borba*. — *Manoel Tavares da Costa Martins*. — *Raymundo de Mello Vieira*. — *João Pinheiro*

de Mendonça Filho. — *Antonio Toscano de Britto*. — *Manoel Gomes Pereira Guerra Netto*. — *Manoel da Silva Barreto*. — *Alfredo Teófilo da Rocha*. — *José Militão de Santiago*. — *Julio Toscano de Britto*. — *Antonio Gomes Pinheiro*. — *Laura Almeida Galdino*. — *Igreja Gonçalves de Souza*. — *Maria do Carmo Neves Pacheco*. — *Abilio Ferreira Bastos*. — *Francisco Bezerra de Araujo Mello*. — *Seciro José da Silva*. — *Manoel C. Toscano de Britto*. — *Antonio Basilio da Costa*. — *Frederico de Moraes Silva*. — *Isaura Anna Pereira*. — *Elisa Amalia Pereira*. — *Abilio José Bezerra Cavalcante*. — *Manoel Bezerra Leite*. — *Francisco Barbosa da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 2 do corrente mæz e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.742, Empire Machine Company, norte-americana, industrial, com sede em Pittsburg, Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de John Arnold Sweet, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos no puxamento de vidro»;

N. 7.744, James Powers, norte-americano, perito mecanico, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em machinas de perfurar cartões e semelhantes»;

N. 7.745, Emile Girardeau, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em antenas para estação radiotelegraphicas»;

N. 7.746, Y. Stone & Company Limited, ingleza, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, cessionaria de Alfred Henry Dorkor domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em installações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de vehiculo de estradas de ferro, e para fins semelhantes e relativos a taes installações».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta capital:

N. 7.747, P. Manzo e A. V. Walker, italianas, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema aperfeiçoado de camas de ferro, de qualquer tamanho, denominado Estrado de ferro esticador»;

N. 7.748, Yesse Francis Barnhill, norte-americano, mecanico, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para «melhoramentos em juntas de trilhos de tipo de prisão reciproca interlocking type»;

N. 7.749, Charles Reginald Pasley, inglez, engenheiro, domiciliado no condado de Essex, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em machinas de limpar carcos de algodão retirando as fibras dos mesmos»;

N. 7.750, Svan Norden, norte-americano, industrial, domiciliado no Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, para «um pince-nez aperfeiçoado»;

N. 7.751, Edward Spencer Jones, norte-americano, industrial, domiciliado em Mobile, Alabama, Estados Unidos da America do Norte, para «um colchete de suspensorio»;

N. 7.752, Giuseppe Aliberti, italiano, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema de molliões fabricados de metal ou de folha de Flandres, destinados a ornamentação de camas e outras applicações a que possam servir».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes ns. 7.753 e 7.754 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, á Empreza Industrial Rio de Janeiro, brasileira, industrial, com sede nesta capital, para «uma lampada electrica, denominada Helios, de filamento metallico estirado», e para «uma lampada electrica, denominada Helios-S, de filamento metallico para trabalhar em serie».

— Por outro de igual data foi concedido a Ottokar Serpek, austriaco, engenheiro-chimico, domiciliado em Paris, França, representado por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um novo processo» para a fabricação de azoteto de aluminio, já privilegiada pela patente n. 6 316, de 16 de novembro de 1910, emquanto esta vigorar, resalvando pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 2 de julho de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director geral da Saude Publica, em referencia ao officio de 10 de junho ultimo, a despendar até a quantia de 1:347\$ com os necessarios concertos da lancha *Flecha*, ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, levada a dita quantia á consignação «Material para os portos de 1ª classe», da verba n. 20. «Directoria Geral de Saude Publica» do orçamento vigente, da qual foi distribuido o credito de 15:000\$ áquella inspectoría, deixando de ser satisfeito, por deficiência da subv., o peltio do accrescimento feito para a alludida distribuição.

Accusou-se recebido o officio do Presidente e mais membros da Mesa da Camara Legislativa do Estado do Piahy, de 2 de junho proximo findo, e agradeceu-se a communicação, que fizeram, de se ter procedido, na mesma data, á eleição da Mesa dessa Camara, a qual ficou assim constituída: coronel Jonas de Moraes Correia, presidente; Thomaz Rebello de Oliveira Castro, vice-presidente; coronel Raymundo Antonio de Farias, 1º secretario, e Dr. Arthur Ribeiro, 2º dito.

—Declarou-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino, em referencia ao officio n. 157, de 17 de junho ultimo, que nada ha que oppor ao augmento dos vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, uma vez que esse augmento corra por conta do saldo da subvenção ou dos recursos proprios do dito collegio.

—Remeteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas cópia do officio do Director geral de Saude Publica, datado de 21 de junho ultimo, solicitando-se-lhe providencias para que seja colido ao Ministerio da Justiça, com destino ao serviço daquella repartição, o terreno de que trata a planta junta e pertencente ás Obras do Porto.

Requerimento despachado.

Dr. João Benvido Pereira.—Este ministerio não é orgão de consultas de particulares.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1913

Senador Silverio José Nery, pedindo pagamento, por exercicios findos, das ajudas de custo correspondentes á 3ª sessão da 7ª legislatura e 1ª da 8ª.—Cumpra o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1913

Emílio Caetano de Magalhães.—Compareça a esta directoria.
Francisco Nogueira Fernandes.—Compareça a esta directoria.
Manoel Dias da Silva Ribeiro.—Certifique-se.
Manoel Dias da Silva Ribeiro.—Certifique-se.
E. L. Harrison.—Deferido.
E. L. Harrison.—Deferido.
E. L. Harrison.—Deferido, si não tiver tocado em portos do norte do Brazil.
Norton Megaw & Company, Limited.—Deferido.
Alves Vasconcellos & Comp.—Deferido.
Sociedade Anonyma Martinelli.—Deferido.
Rodolpho A. Lopes.—Deferido.
Empresa de Navegação Espírito Santo e Caravellas.—Deferido.
The Brazilian Coal Company, Limited.—Deferido.
Luiz Campos.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente foi nomeado o coronel Leopoldino Arthur da Silva Leitão para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Raul Gurriti Pessoa.

—Por titulo de 5 foi nomeado Octaviano Rosendo Carneiro de Albuquerque para o logar de collector das rendas Federaes em Aguas Bellas, Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo Manoel Hyppolito Carneiro da Silva.

—Por titulos de 7:

Foi nomeado Irineu da Silva Freire para o logar de collector das rendas federaes em Salgueiro, Granito e Leopoldina, Estado de Per-

nambuco, sendo declarado sem effeito o titulo de 30 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado José Gomes de Sá para o mesmo logar.

Foi exonerado, a seu pedido, Arthur da Silva Araújo do logar de fiscal dos auxilios á lavoura junto ao Banco União de São Paulo.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Pinheiro de Vasconcellos;

De seis mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus Raymundo Nilo de Faria e Souza;

De 30 dias, ao fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco Celso Cavalcanti de Albuquerque, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. M. Soares & Comp., pedindo pagamento da importancia de 477\$300, proveniente de fornecimentos ás obras do Instituto Benjamin Constant.—Requeiram ao Ministerio da Justiça.

Zacharias Vieira da Motta, ex-collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, pedindo pagamento da quantia de 214\$930, proveniente de porcentagem que allega não ter recebido no exercicio de 1906.—Indeferido, de accordo com a informação e parecer.

Miguel Sarli, 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 30 de janeiro de 1905, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Uruguayana.—Venha por intermedio de sua repartição.

H. Garnier, por seu procurador, pedindo pagamento de diversas contas relativas ao exercicio de 1912.—Pague-se, satisfeita a exigencia da informação.

Cicero Ignacio de Souza Moura, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo revisão do calculo de sua divida de montepio.—Deferido, de accordo com o parecer.

Companhia Paulista de Madeiras (Paulista Lumber Company) pedindo isenção de direitos não só para navios que pretende importar com destino a transporte de madeiras como também para carvão de pedra, lubrificantes, accessorios e outros materiaes.—Não ha que deferir.

Pelo Sr. director:

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., pedindo pagamento, por exercicio findo da quantia de 604\$020 de que tratam os avisos do Ministerio da Agricultura hs. 2.631, 393, 938 e 1.380.—Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura.

Brasilianische Bank für Deutschland, como procurador dos Srs. Dreyfus Frères & Comp., pedindo pagamento da importancia de francos 8.615,50, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme o aviso do Ministerio da Viação, numero 1.390, deste anno.—Apresente procuração.

Idalina dos Anjos Lima, pedindo pagamento da quantia de 64\$, que deixou de receber o seu fallecido marido como trabalhador da Repartição de Obras Publicas.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Universidade Escolar Internacional, pedindo sejam retidos os requerimentos solicitando averbação de sello para registro das diplomas da mesma universidade até que fundamente seus direitos e sua personalidade juridica.—Não havendo a peticionaria, na inutilização das estampilhas, observado o disposto no art. 19 do regulamento vigente, decisão n. 36, de 9 de setembro de 1903, e ordem á Delegacia de S. Paulo n. 16 (*Diario Official* de 9 de janeiro de 1907), reválida as apostas ao seu requerimento do fls. e bem assim pague com revalidação a diferença devida por ter o papel mais de 23 centimetros de largura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 4 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o ajudante de guarda-mór dessa alfandega Pedro de Castro Samico, para fazer parte da commissão incumbida de estudar o projecto de reforma dos regulamentos de cabotagem.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o escripturario da repartição a vosso cargo Armando Block tenha exercicio na Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, para os trabalhos do relatorio desse ministerio.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 142\$100, de que é credor o Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e trans-

portes concedidos, no anno de 1910, á Directoria do Serviço do Povoamento, e a que vos referistes em aviso n. 4.090, de 30 de setembro do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 25 de março ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 333, do dia immediato, recusar registro á despesa, por indevida classificação, quando corrente, na sub-consignação «Despesas extraordinárias e eventuaes», título V, da verba 3ª do orçamento desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio, Pedro de Castro Samico para fazer parte da comissão incumbida de estudar o projecto de reforma do regulamento de cabotagem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 62—Devolvendo-vos os papeis transmittidos com o vosso aviso n. 991, de 15 de outubro do anno passado, em que consultaes si está ou não isenta de sello a certidão de excusa de serviço pedida por Zoroastro de Paula Barros, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que as certidões de tal natureza estão sujeitas ao pagamento de sello, visto que não se acham comprehendidas no dispositivo do art. 15, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 270—Illego vos dignéis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica a Edgar Pedreira, inspector fiscal em serviço no Estado de Alagoas, assim do que possa o mesmo proceder no interior daquelle Estado á inspecção de que se acha incumbido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98 — De posse de vosso aviso n. 298, de 22 de janeiro ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que da folha de pagamento dos officiaes reformados da Brigada Policial do Districto Federal não consta o nome do capitão Luiz Rodrigues Corrêa, de cujos vencimentos solicitastes o desconto da quantia de 913\$700 correspondente ao seu debito com os cofres da mesma milicia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 63 — Devolvendo o incluso processo encaminha-lo com vosso aviso n. 418, de 30 de junho proximo findo, relativo á aposentadoria concedida ao 2º official da secretaria do Hospital Central do Exército Manoel Pereira da Silva Dutra, peço vos dignéis de providenciar assim de que o referido aposentado prove por meio de certidão passada de accordo com a circular deste ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1894, qual o tempo em que serviu não só na Repartição de Saude Publica, como ainda na Repartição Geral dos Correios e na Guarda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 271 — Em resposta ao vosso aviso n. 109, de 4 de abril ultimo, cabe-me communicar-vos que a pessoa designada para exercer as funções de administrador da Mesa de Rendas Federaes na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, é o 1º escriptuario da Alfandega do Paranaguá, do mesmo Estado, Virgínio Lucio de Mattos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 272—Devolvendo o incluso processo transmittido com vosso aviso n. 64, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento pela verba 33ª do exercicio de 1913 da quantia de 333\$333, de vencimentos não recebidos, em 1911, por Gervasio Castello Branco, ex-seccionista da Comissão, de Estados da Estrada de Ferro da Amarração a Campo-Maior, peço, assim de attender á solicitação do Tribunal de Contas constante do officio n. 563, de 2 de maio proximo findo, vos dignéis de prestar esclarecimentos acerca da divergencia, quanto á classificação da despesa, quando corrente o exercicio, entre a ordem de pagamento contida no referido aviso e a segunda parte da informação da fl. 2 do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 273.—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.729, de 30 de abril ultimo, relativo a pagamento de 88:043\$973, á Companhia Edificadora e outros, e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo findo, cabe-me communicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado, devido á falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra F, pelo qual deveria correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 274—Devolvendo as inclusas contas de Wilson Sons & Comp., Limited e da «Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited»,

transmittidas com o vosso aviso n. 1.673, de 24 de abril ultimo, cabe-me communicar-vos que não pôde ser autorizada o pagamento, porque o saldo existente na letra F do credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, não comporta a despesa solicitada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 275—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.730, de 30 de abril ultimo, relativo ao pagamento de 87:203\$504 a Amaral Guimarães & Comp. e outros, e proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno passado, cabe-me communicar-vos que não pôde ser autorizado o pagamento, devido á falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra F, pelo qual deveria correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 276—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.012, de 24 de maio ultimo, relativo ao pagamento de £ 2.355-18-0, a Herm Stoltz & Comp., e proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brazil, cabe-me communicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado, devido á falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra F, pelo qual deveria correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 277—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.116, de 4 de junho proximo findo, relativo ao pagamento de £ 18.687-12-5, a Amaral Sutherland & Comp., Limited, e proveniente de fornecimentos de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno passado, cabe-me communicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado, devido á falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra F, pelo qual deveria correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 278—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 1.700, de 26 de abril ultimo, relativo ao pagamento de 24:080\$114 a Gonçalves Castro & Comp. e outros, e proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brazil, cabe-me communicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado, devido á falta de saldo no credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra F, pelo qual deveria correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director do Patrimonio:

N. 100—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o sub-director do Thesouro Nacional Henrique Ilor Megel Alvares para, com os funcionarios que escolher, proceder ao balanço dos materiaes existentes nas villas operarias *Marechal Hermes* e *Orsina Fonseca* em construção na Estação de Deodoro, Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme propozestes em representação de 28 de junho ultimo.

—Sr. director da Contabilidade Publica:

N. 101—Communico-vos, para fins convenientes, haver resolvido designar o sub-director do Thesouro Nacional Henrique Ilor Megel Alvares, com exercicio na directoria a vosso cargo, para, com os funcionarios que escolher, proceder ao balanço dos materiaes existentes nas villas operarias *Marechal Hermes* e *Orsina Fonseca*, em construção da estação de Deodoro, Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com a representação da Directoria do Patrimonio, de 28 de junho ultimo.

—Sr. Henrique Ilor Megel Alvares, sub-director da Thesouro Nacional:

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para, com os funcionarios que escolherdes, proceder ao balanço dos materiaes existentes nas villas operarias *Marechal Hermes* e *Orsina Fonseca*, em construção na estação de Deodoro, Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme propoz a Directoria do Patrimonio, em representação de 28 de junho ultimo.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 37 — Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.308, de 27 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica uma cambial, com a respectiva conta, de francos 15.664,06, pagavel em Londres, a tres dias do vista.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 15—Ilavendo o presidente da Junta Commercial desse Estado, no officio n. 92, de 6 de maio de 1912, solicitado a entrega dos papeis existentes na Alfandega dahi, e relativos ao registro de firmas, ao tempo em que funcionava a Inspectoria Commercial, comquanto não tivesse competencia para dirigir-se directamemente a este ministerio, á vista do disposto no art. 57, § 5º, do regulamento da mesma junta, cabe-me communicar-vos que o pedido não pôde ser attendido, visto que taes papeis devem permanecer na referida alfandega, como parte do seu archivo, sem prejuizo para as partes interessadas, que poderão obter as necessarias certidões.

E, como se verifique que alguns dispositivos do regulamento da mencionada junta contrariam outros de leis e regulamentos federaes, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem excluidos esses dis-

positivos, afim de evitarem-se embarcações que possam resultar da sua applicação, em detrimento do serviço publico federal ou estadual. Assim é que devem ser feitas exclusões dos arts. 31, § 3º, n. III; 40, n. IV; 41, n. IV, 53, n. III, letra b, e 101, n. V, sobre registro de embarcações, visto que se oppõe ao capitulo IV, titulo X, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.617, de 2 de agosto de 1907; dos arts. 31, § 16; 51 e 53, n. III, letra b, sobre serviços de armazens alfandegados, por contrariarem disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; e, finalmente, do art. 31, § 21, porque não se harmoniza com o regulamento anexo ao decreto n. 554, de 22 de janeiro de 1900, no seu art. 69, em relação á competência de autoridade para imposição de multa proveniente de infracção do regulamento do sello.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 4 de julho de 1913

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 165—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Company, Limited, por seu representante, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiais vindos pelo vapor *Comwary*, importados pela peticionaria com destino aos seus serviços.

Confirmo assim meu telegramma de hoje.

Dia 5

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 89—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 795, de 4 do vigente, cabe-me declarar-vos que as 72 barras de aço, a que vos referistes, podem ser applicadas nos diversos misteres de que se occupam as officinas da Casa da Moeda, ou de outros estabelecimentos do Ministerio da Fazenda, segundo informa o director daquella repartição em officio n. 159, do dia 5.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 67—Afim de que possa o Tribunal de Contas resolver sobre o registro da despesa de 21:316\$650, a que se refere o incluso processo, proveniente de fornecimento de 72 barras de aço para osse estabelecimento, peço-vos, attendendo á solicitação feita pelo presidente do mesmo instituto em officio n. 795, de 4 do vigente, presteis informação acerca do fim para que foram importadas as referidas barras e da applicação que lhes será dada.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 215—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao conferente da Alfandega de Santos Luiz Lucas Castello Branco, que vai servir de inspector, em commissão, da Alfandega daquella Estado, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 3ª classe, a uma criada, bem assim transporte de toda a bagagem.

N. 216—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao 1º escripturario da Alfandega daquella Estado Amaro Augusto de Carvalho e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta.

N. 217—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Pará, ao chefe da secção da Alfandega do referido Estado Augusto Joaquim de Carvalho Filho e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 3ª classe a uma criada.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Amaro Augusto de Carvalho, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a concessão de passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para o requerente, sua esposa e duas filhas menores, devendo a despesa com as mesmas passagens ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do referido funcionario.

N. 114—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o chefe de secção da Alfandega desse Estado Augusto Joaquim de Carvalho Filho, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a concessão de passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para o requerente e pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 3ª classe para uma criada, devendo, porém, o requerente indemnizar a despesa com as mesmas passagens, entre o porto desta Capital e o do Recife, pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

Dia 7

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 459—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 50:000\$, prestada por Antonio da Silva

Costa, em 50 apolices da divida publica, para a construção de estradas de ferro de que é proprietario, sob os ns. 131.405 a 131.454, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de corretor da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

N. 460—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 4 do corrente mez o incluso processo de fiança no valor de 5:000\$, prestada por Leopoldo Francisco Hoeschl, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 12.089, com o deposito de 4:000\$ e mais 1:000\$ em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escripturario pagador da commissão da Estrada do Ferro Santa Catharina.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica para construção de estradas de ferro, sob numeros 131.405 e 131.454, do valor nominal de 1:000.000 cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Antonio da Silva Costa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de corretor de Fundos Publicos nesta praça;

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3, resolveu deferir o requerimento do 1 do vigente, em que Mario Bulhão Ramos, nomeado ajudante de corretor dessa caixa, pede prorrogação por mais 60 dias do prazo que lhe fôra concedido para prestar a respectiva fiança.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 115—Incluo vos devolvo o processo a que se refere vosso officio n. 1.024, de 4 do mez findo, afim de que providencias no sentido de ser completado o sello da certidão de fls. 5, visto haver sido cobrada de raza importancia inferior a \$100, em contrario ao disposto na tabella B, § 1º, obs. 3ª do Regulamento do sello;

N. 116—Em relação á consulta do vosso officio n. 497, de 4 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, que enquanto o Governo não providenciar sobre a execução do art. 57, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro do anno passado, não deveis alterar a pratica até agora seguida em relação ás encomendas das diversas repartições publicas.

N. 117—Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.306, de 2 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaucha» com sede em Porto Alegre, para funcionar;

N. 118—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 10.308, de 2 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Mutua «Paz e Trabalho», com sede na capital do Estado de Pernambuco, para funcionar na Republica.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 31—Agradeço-vos a communicação que me fizestes, em circular de 1 do corrente mez, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director em commissão dessa repartição, para o qual fostes nomeado por decreto de 30 do mez proximo findo.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 285—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho proximo findo, resolveu approvar os planos de peculios da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», de que trata o processo transmittido com o vosso officio n. 278, de 27 do mez anterior, o que incluso vos devolvo.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 222—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao conferente da Alfandega do mesmo Estado Fortunato Americo Doria Gomes, que vai exercer o lugar de inspector, em commissão, da referida alfandega.

— Sr. fiscal de Loterias :

N. 286—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante de vosso officio de 16 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 14 do mez immediato, autorizar-vos a despendar a quantia de 700\$, durante o corrente anno, com a aquisição de material para o expediente dessa fiscalização e pagamento da assignatura de um aparelho telephonico em vossa residencia.

— Empresa de Navegação Sul Fluminense :

N. 218—Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente anno, entre Itacurussá e Jacarehy, ao agent fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro João Carvalho França, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

N. 219—Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente anno, entre Capivary e Barra Mansa, ao agent fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro João Carvalho França, sempre

pro que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 220—Peço providencias no sentido do ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente anno, entre Barra Mansa e Itacurussá, ao agente fiscal dos impostos do consumo na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro João Carvalho Franca, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico.

N. 221—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidos passes de ida e volta, em 1ª classe, durante um mez, ao sub-director do Thesouro Nacional Henrique Hor-Meyll Alvaras e aos escripturarios da mesma repartição Josino Ferreira Porto, Carlos Theodoro da Costa Brancante e Manoel Gomes Netto, para que possam desempenhar a commissão de que foram incumbidos nas Villas Marochal Hernes e D. Orsina Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de tres do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, Joaquim Pontes de Miranda;

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver o Ministerio da Guerra, em aviso n. 459, de 9 de junho proximo findo, comunicado a este ministerio que, por telegramma de cinco do mesmo mez, expelliu as necessarias ordens ao inspector permanente da 6ª Região para que seja restabelecida por força federal a guarda da Alfandega de Juraguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Amazonas:

N. 194—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo as seguintes licenças: de 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Delindo Martins da Almeida; de quatro mezes, ao guarda da mesma alfandega Tito Valente do Couto, e de 90 dias, ao guarda Pedro da Rocha Ferreira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124—Atten lendo a que solicito a Directoria da Receita Publica em officio n. 2, de 17 de fevereiro ultimo, junto vos remetto, para que fagae chegar ás mãos do inspector fiscal Alfredo de Mazarilh's Marques, em commissão nesse Estado, 30 exemplares da Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos do consumo e do transporte, destinados á distribuição aos novos collectores e agentes fiscaes nos mesmo Estado;

N. 125—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 750, de 26 de junho proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 20.311, com o deposito de 1:005\$123 e prestada pelo coronel Francisco de Salles e Silva, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria da Gloria Dias da Silva e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na villa Cicero Dantas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 22 de janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 7, de 20 do mez seguinte, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda;

N. 126—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 750, de 26 de junho proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 960\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 26.256, serie A, com o deposito de igual quantia e prestada por Antonio David de Souza Costa, afim de garantir a responsabilidade de Octavio Xavier Cotrim, e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Caculé, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 22 de janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 15, de 4 de março deste anno, dirigido ao Sr. procurador geral da Fazenda.

N. 127—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 768, de 30 de junho proximo passado, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 27.246, com o deposito de 1:002\$972, e prestada pelo Sr. Agenor Meirelles, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes de Taquaró, Cayrú e Nova Boipeba, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 12 de fevereiro ultimo;

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 768, de 30 de junho proximo passado, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 31.328, serie A, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Anna da Silva Nogueira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Riacho da Guia, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 18 de fevereiro ultimo;

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 676,

de 22 de janeiro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22, serie A e prestada por Joaquim de Souza Ferreira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escripturario pagador da divisão da 1ª seção da Inspetoria de Obras contra as Seccas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 10 de março deste anno, a que se refere o de n. 21, de 22 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 753, de 26 do mez proximo passado, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 2.226, com o deposito de igual quantia e prestada por Pedro Scardino, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes no Rio Pardo, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 14 de fevereiro ultimo, e a que se refere o de n. 1, de 8 do mez seguinte, dirigido ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 781, de 2 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$000, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.039, com o deposito de igual quantia e prestada por Luiz Soares Parrinhas, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas em Monte Alegre, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 25 de março ultimo;

N. 233—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 781, de 2 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.114, com o deposito de igual quantia e prestada por Martinho Fidelis Teixeira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Nossa Senhora do Bom Despacho, município do Inhauma, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 27 de janeiro, e a que se refere o de n. 16, de 29 de março ultimo, dirigido ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 115—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Manoel Affonso Martins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99—Confirmado o meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia Estrada de Ferro S. Paul-Rio Grande, em petição de 21 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 de junho ultimo, prorogar por 90 dias, o prazo que lhe fora concedido, pela ordem desta directoria n. 16, de 12 de fevereiro do anno passado, para apresentação dos documentos relativos aos materiaes pela mesma despendidos na Alfandega de Paranaguá, mediante termo de responsabilidade, a que se referem a ordem citada e as de ns. 91, de 27 de julho, e 167, de 29 de novembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 40—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 676, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 3 do corrente, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 3.142, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Pires Ferreira Netto, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escripturario pagador da 2ª divisão, 1ª seção da Inspetoria de Obras contra as Seccas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 31 de julho do anno proximo passado, e a que se referem os vossos officios ns. 162, de 20 de novembro, e 27, de 25 de fevereiro ultimos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 243—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 769, de 30 de junho proximo passado, resolveu, em sessão do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:400\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 73.993, com o deposito de igual quantia e prestada por Luiz Gambetta Sarmento, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes de S. João da Boa Vista, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 25 de março ultimo;

N. 244—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao escripturario

da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, nesse Estado. Antonio Sarmento:

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho proximo findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o v.º off.º n.º 141, do dia 17 do mesmo mez, e que faz Francisco Otaviano da Silveira, collector das rendas federaes de Araras, nesse Estado, da Ignacio de Siqueira Reis para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — Devolvei-vos os recibos e documentos referentes ao requerimento encaminhado com o v.º off.º n.º 24, de 10 de abril do corrente anno, e em que a The Western Telegraph Company, Limited, solicta baixa do termo de responsabilidade assignada a fim de se de Florianopolis, sobre a concessão de licença de direitos para os materiais despachados pelas lotas de importação ns. 78 e 79, de outubro de 1912, e de que trata a ordem desta directoria n.º 111, de 24 de dezembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 de junho ultimo, que a peribonaria deve dirigir-se á Alfandega desta cidade, á qual compete deliberar sobre o pedido:

N. 54 — Confirmando o meu telegramma desta data, de 1.º de julho para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requerou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, em petição de 21 de janeiro do corrente anno, resolveu por despacho de 19 do mez proximo findo, prorogar por mais 90 dias o prazo que lhe fora concedido, pela ordem desta directoria n.º 11, de 12 de fevereiro de 1912, para apresentação dos documentos relativos aos materiais despachados na Alfandega de S. Francisco por aquella companhia, mediante termo de responsabilidade, e a que se refere a citada ordem, bem assim as ds. ns. 66, de 20 de julho, e 107, de 29 de novembro do mesmo anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Remetto-vos os livros, talões e documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Cantagallo, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 6 — Afin de informardes a respeito, remetto-vos o incluso telegramma n.º 30.212, de 23 de junho ultimo, do inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão nesse Estado, Mario Wernick de Castro.

N. 2 — Remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de S. João um exemplar das instrucções para o serviço das collectorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1913

Rachel Monteiro. — Não ha que deferir.

Deo Fonseca. — Satisfaz a exigencia da informação

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1913

Sr. tenente Palmyro Pulcherio, encarregado da construção das villas operarias Marechal Hermes e Orsma da Fonseca:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 3 do corrente, foram approvadas as medidas propostas por esta directoria a fim de fiscalização da construção das villas Marechal Hermes e Orsma da Fonseca, da qual a mesma se acha actualmente incumbida.

Para vosso conhecimento, enumeramos as providencias:

I) designação de uma commissão de amonstros do Thesouro para immediatamente proceder ao balanço dos materiais existentes nas duas villas em construção, balanço esse que servirá de ponto de partida para a organização do almoxarifado;

II) além do engenheiro já encarregado das obras a nomeação de mais dois engenheiros, que funcionarão como fiscaes das obras e do consumo dos materiais.

Quer o engenheiro já encarregado das obras, quer os que foram designados ficarão immediatamente a subordinação á Directoria do Patrimonio Nacional, da qual receberão ordens e instrucções sobre o serviço e aquisição dos materiais, sendo que a elle se corresponderá com a Directoria do Patrimonio por intermedio dos fiscaes;

III) criação de um almoxarifado, segundo as regras prescriptas pela legislação do Fazenda.

A aquisição dos materiais será feita a requisição escripta do engenheiro encarregado da construção do almoxarifado e visada pelo engenheiro fiscal.

Não havendo em deposito o material requisitado, o engenheiro fiscal fará immediatamente o pedido á Directoria do Patrimonio, que autorizará, depois das cautelas indispensaveis, o fornecimento requisitado;

IV) o pagamento ao pessoal das obras deverá ser pontual, em dias certos do mez, afim de ser evitada a emissão de vales para o fornecimento do generos nos armazens existentes nas vizinhanças, nos que são explorados os operarios.

Muitas outras providencias de detalhe ha que só poderão ser tomadas opportunamente, conforme as necessidades do serviço e de sua fiscalização.

Em consequencia do pedido de designação de uma commissão para o balanço atrás citado, o mesmo Sr. ministro designou o sub-director do Thesouro Henrique Hor Myell Alvares, que se fará acompanhar dos empregados que escolher para tal fim.

Saudações

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Em 8 de julho de 1913

Amelia de Almeida e Silva. — Pague o debito accusado.

José Ferreira Campos. — Satisfaca a exigencia.

Antonio M. de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Venancio Costa. — Selle o documento de fls. 5.

José da Costa Pinto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Manoel Francisco de Souza. — A vista da informação, transfira-se.

Francisco Souza Camillo. — Satisfaca a exigencia.

Francellina Pinheiro. — Averbe-se a mudança.

Alvaro Pinto Ribeiro. — Transfira-se.

Henrique Gonçalves Pereira. — Em face da informação, transfira-se.

Falissella dos Ajos. — Transfira-se.

Alfredo do Almeida. — Transfira-se.

F. F. Braga & Comp. — Transfira-se.

Hermogenes Martins. — Authentique a assignatura da petição.

Angelo Torquato do Rago. — Transfira-se.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Transfira-se.

Augusto Enilio Celestino. — Transfira-se.

Josino da Carvalho Vieira. — Annullem-se as dividas constates das contras-juntas, a que se refere o parecer, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Castro Santos & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Manoel Tavares & Comp. — Transfira-se.

Alfredo da Fonseca. — Selle os documentos de fls. 1 e 2 e revalida o sello do de fls. 3.

Lopes Pessanha & Comp. — Transfira-se.

Aguirra & Comp. — Averbe-se a mudança.

Manoel José Ferreira Dias. — Proce-la-se no termo da petição, annullando-se os debitos dos exercicios de 1909 a 1912, e annulando-se as respectivas certidões de divida.

Juliano Rangel Macedo. — A vista do parecer reduza-se a um conto e oitocentos mil réis o valor locativo para o biennio de 1913 e 1914.

M. Bastos & Irmão. — Sellem o documento de fls. 2.

Carlota Santos Barboza e Oliveira. — Transfira-se.

Pierrre Labarthe. — Transfira-se.

Roberto Gonçalves. — Selle o documento de fls. 3.

Antonio Gonçalves Leite. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

Ernestina Machado Guimarães e outros. — Transfira-se.

Antenor Costa Braga. — Transfira-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, de accordo com o art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo Henrique. — Transfira-se.

José Bernardes Figueiredo. — Tendo sido pago o imposto de 1912, pela certidão n.º 9.565 de 7 do corrente, ao cobrador Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Basilio Pinto Azevedo. — Estendi pago a contribuição do corrente exercicio pela certidão n.º 51.063 de 5 do mez findo, transfira-se.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto. — Restitua-se a quantia de 11\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Joaquim Ferreira Cunha. — Proce-da-se de accordo com o parecer, officiando-se á Repartição Geral de Obras Publicas.

Antonio Estevao Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

José Carlos da Silva. — Transfira-se.

R. Parahyba & Comp. — Imponho a multa de 10, minimo de

art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.543 de 22 de janeiro de 1900.

Paula Brandão de Sá.—Annullem-se as dívidas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 8 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	56-0-0	40.685-0-0
Franco.....	100	44.930
Marcos.....	300	300
Dollars.....	—	95
Mil réis, ouro.....	—	020\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	344.581:151\$882
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	363.920:927\$898

Emissão

Notas em circulação.....	363.916.970\$000
Moeda subsidiária.....	3:957\$898
Total.....	363.920:927\$898

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1913

Adão da Fonseca Paiva.— Não ha vaga.
Albino Eleuterio Pereira Velho.— Atteste-se.
Esmeraldina Ramos de Avilaz.— A' Central para informar.
Romen Guimarães.— Encaminhe-se, informado.
Alfredo Pereira Telles.—Atteste-se.
Godofredo Leite.—Aguarde oportunidade.
Odevar Gomes.— Idem.
Oscar da Silva Lemos e outros.— A' Central para attestar, officiando-se depois á Estrada de Ferro Central do Brazil.
José Carlos Barbosa Silva.—Junto documentos.
José Carlos Barbosa da Silva.— Sim, durante o corrente mez.
Paula Henze.—Deferido, como obraira.
João Pinto Azevedo Maia.— Deferido.
Vicente Albini.—Aguarde oportunidade.
Cassio da Luz Abreu.—Encaminhe-se, informado.
Antonio Nery Piréu.— Indeferido, de accordo com as informações.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de julho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 381—Enviando, devidamente informado, o processo da petição da companhia de seguros de vida «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre, em que solicita approvação de alterações feitas em seus estatutos em assembléa geral extraordinaria de 16 de abril ultimo.

—Ao delegado regional na 5ª circumscripção :

N. 383—Communicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o pedido de autorização para funcionar feito pela sociedade «Mutua Familiarista de Pensões».

—A' Sociedade «A Herança Popular» :

N. 384—Recommendo providencias no sentido de ser sellado o documento que contém o decreto n. 10.269, do junho ultimo, junto á petição do 3 do corrente, afim de que possa o mesmo ser registrado e archivado.

A' Sociedade «Equitativa dos E. U. do Brazil» :

N. 385—Accusando recebidas as informações pedidas sobre a importância do premios recebidos na secção de seguros de vida, requisita também informações sobre a arrecadação da secção de seguros terrestres e marítimos no semestre proximo findo

A' Sociedade Beneficente «A Salvadora» :

N. 386—Declarando que para ter andamento o processo de autorização para funcionar, é necessario que, de accordo com o art. 31 n. II do decreto n. 5.072, de 1903, seja enviada a esta inspectoría uma relação dos socios fundadores, com declaração de domicilio, profissão e das series em que estiverem inscriptos.

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 387—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a companhia de seguros terrestres e marítimos «Alliança», com sede no Pará, pede approvação da reforma de seus estatutos.

N. 388.—Submettendo á assignatura de S. Ex. a carta patente n. 76, expedida á sociedade anonyma de peculios por mutualidade «A União Internacional», com sede nesta Capital.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 8 de julho, foi nomeado Benedicto Honorio da Cruz para exercer o cargo de pratico da capitania do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 715 — Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, e em referencia a vosso officio n. 1.198, 6ª secção, do 13 de junho ultimo, que o Sr. ministro indeferiu de accordo com as informações, o requerimento em que o ex-orde-se e commandado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espírito Santo, Ernesto Martins de Castro, allegando haver prestado serviços de valia a este ministerio, pede reconsideração do acto que o mandou dispensar do referido cargo

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1913

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 933 (Circular)—Declaro-vos, para os devidos fins, que todos os trabalhos de arte graphica e de encadernação, que se tornarem precisos para o serviço dessa repartição, sejam executados pela Imprensa Naval.

Idênticos aos superintendentes do Pessoal, do Material e da Portos e Costas e ao director geral da Contabilidade.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1913

Major reformado do Exército Antonio José Lopes e cabo de esquadra José Theodorio da Cunha. — Indeferido.

Dr. Epiphânio Francisco Sampaio.—Indeferido de accordo com a informação da 2ª secção da G. 6.

Manoel Borges Romão. — Complete a sua prova de serviço até a data em que obteve baixa.

Cabo de esquadra João José de Sant'Anna.— Indeferido, em vista das informações da G. 6.

José Maria Firmino. — Organize regularmente o processo de reconhecimento de seu direito.

Segundo sargento Antonio Alves de Souza.— Indeferido, em vista das informações da 2ª secção da G. 1.

Antonio Joaquim Carlos. — Apresente provas de seus serviços de campanha e da identidade de pessoa.

Ramalho Augusto de Carvalho. — Prove os serviços que allega ter prestado na campanha do Paraguay.

José Frederico. — Apresente attestado de sua identidade.

Primeiro tenente medico Dr. Luiz Argollo Mendes. — Já foi concedida a licença pedida.

Major reformado do Exército Antonio Piedade de Mattos. — O Ministerio da Guerra não possui os documentos mencionados no seu requerimento.

Capitão honorario do Exército Longuinho José Nunes.— As matriculas estão encerradas.

Cirurgião dentista José Ribeiro do Abreu Teixeira. — Indeferido, em vista das informações da G. 6.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de julho de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio de D. Amelia Gama de Miranda Henriques, viuva de Bento Joaquim de Miranda Henriques, ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 194, de 7 do corrente); de D. Adelaide Luiza de Souza Lopes, mãe do finado contribuinte Pedro José Lopes, calculista da secção de estatística da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 195, da mesma data); de D. Malvina de Oliveira Povôas, viuva de Theophilo de Oliveira Povôas, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 196, idem, idem) e de D. Irene dos Santos Lima Mesquita e Itala, viuva e filha do contribuinte Attila Mesquita, amanuense da Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited (officio n. 197, idem, idem).

Requerimentos despachados

Domingos de Gusmão Gil, procurador de D. Maria Rosa Teixeira, pedindo restituição da procuração n. 29-R-913, em vista do despacho proferido por esta directoria em 6 de junho findo. — Indeferido.

Zelia Caboclo e Benedicto Antonio dos Santos, pedindo os favores do montepio, a primeira como viuva e o segundo como tutor das filhas Carmelina e Gertrudes, do primeiro matrimonio do finado contribuinte João Caboclo, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Amelia Maria de Jesus, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Belmiro de Oliveira e Souza, ex-ajudante do agente do Correio do Amparo. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias do Sr. ministro foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada Ferro Central do Brazil:

Para tratamento de saude:

De 90 dias em prorrogação, com a diaria integral, ao foguista de 2ª classe Jacintho Martins de Almeida Carneiro;

De 90 dias em prorrogação, com o ordenado, ao bagageiro de 1ª classe Adventino Baptista Coelho;

De 90 dias em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alberto Lorena;

De seis mezes, sendo 115 dias com o ordenado e 65 com a metade, ao agente de 4ª classe Augusto Nunes Berger.

Para tratar de seus interesses:

De 90 dias em prorrogação, sem vencimentos, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão Alfredo Augusto Rodrigues.

Requerimentos despachados

Engenheiro Lucio Martins Rodrigues.—Compareça nesta Directoria Geral.

Souza Gomes & Comp. pedindo para a sua agencia de despachos, na Leopoldina Railway, a mesma concessão dada a Pestana & Comp., na Central do Brazil.—Despacho apresente proposta em tempo opportuno.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 49—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso termo de recebimento do trecho de 35 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de propriedade do Estado de S. Paulo e que goza da subvenção de 15:000\$ por kilometro, nos termos do decreto numero 7.939, de 14 de abril de 1910.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 50—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913.

Sr. ministro das Relações Exteriores—Em resposta ao vosso officio n. 20, de 25 de junho ultimo, reiterando o pedido feito no de n. 10, de 31 de março, com o qual transmittistes uma nota da Legação Belga sobre o desejo manifestado pelo ministro da Marinha, Correios e Telegraphos da Belgica, de possuir em duplicata o texto das leis, decretos e regulamentos relativos a Marinha e a navegação em geral,

em vigor no Brazil, tenho a honra de declarar-vos que, por aviso n. 35, de 16 de maio ultimo, vos communiquei que, sendo o Ministerio da Marinha o mais competente para resolver sobre o vosso pedido, a elle transmitti, por aviso n. 34, da mesma data, o vosso citado aviso acompanhado da referida nota.

Saule e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 79—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913:

Em resposta ao vosso officio n. 718, de 11 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos que, tomando conhecimento do termo de recebimento do «Prolongamento da Estrada de Ferro Funilense», de propriedade do Estado de S. Paulo, na extensão de 35 kilometros, lavrado para o fim de ser paga a subvenção de 15:000\$ por kilometro, concedida pelo decreto n. 7.939, de 14 de abril de 1910, autorizo-vos a notificar aos concessionarios de estradas de ferro colonias, com direito a subvenção que, de accordo com o disposto na letra c do § 1º da clausula V do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, são obrigados a apresentar a aprovação do Governo as bases das tarifas, quadro de pessoal e os horarios dos trens, regulamentos dos transportes e do telegrapho e outros actos destinados a estabelecer as normas de relações com o publico e o Governo. Saudo e Fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspec. r. federal das Estradas.

Declarou-se a Inspectoria Geral de Navegação que ficam incorporados a frota da Empresa de Navegação Bahiana os vapores *Ilhéos*, *Cannaveiras* e *Porto Seguro* (aviso n. 13).

A mesma inspectoría foi remetida uma via das tabellas de distancia entre os diversos portos de escalas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de ser organizado um quadro definitivo e resumido das respectivas tabellas (officio n. 25).

Dia 27

Ao intendente municipal da Cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, communicou-se qua o pedido por elle feito relativo a passagem do ramal ferreo da Feira de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central da Bahia, pelo arraial de Belom, não pôde ser attendido, visto importar na modificação do traçado do referido ramal, para a qual não existe autorização legal (officio n. 53).

Communicação-se a Inspectoria Federal das Estradas ter o Sr. ministro autorizado áquella repartição convidar o contractante da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias a apresentar o projecto e orçamento da ponte a ser construida sobre o rio Mosquito, á qual se refere a clausula III de contracto de construcção da mesma estrada (officio n. 95).

Requerimento despachado

Adovar Victor de Salles, ex-secionista da Comissão de Estudos da Estrada da Ferro Piqueto a Itajubá, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido.

Dia 8

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 51—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.

Sr. ministro da Fazenda—Tenho a honra de re-metter-vos, para vosso conhecimento e deliberação opportuna, o incluso requerimento em qua Antonio Sampaio Pires Ferreira e outros solicitam o arrendamento do Lloyd Brasileiro, segundo a proposta que apresentam, annexa ao mesmo requerimento.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 82—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.

Attendendo ao que solicitou a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e ás informações que prestastes em officio n. 772, de 26 de junho findo, resolvo approvar o projecto e orçamento para a construcção de uma sala de espera e installação de um apparelho sanitario na estação de Areias, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, nas importancias de £ 14-0-2 e 4:527\$090, papel, levando-se estas despezas á conta de capital, para os effeitos da clausula IV da revisão do contracto autorizado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

Intos vos são restituídas, devidamente rubricadas, as segundas vias do referido projecto e orçamento.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspec. r. federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 83—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, re-

solvo aprovar os novos horarios dos trens de passageiros entre Santa Maria e Uruguayana e vice-versa, e dos nocturnos entre Porto Alegre e Santa Maria o vice-versa.

Junto vos é restituída, devidamente rubricada, uma das vias dos referidos horarios, remetidas com o vosso officio n. 716, de 11 de junho proximo findo.

Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*
Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 84—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deferi o requerimento da Leopoldina Railway Company, Limited, de 11 de fevereiro do corrente anno, nos termos da informação constante do vosso officio n. 724, de 12 de junho ultimo, ficando assim aquella companhia autorizada a prolongar por 72 metros o muro de arrimo ao longo da linha de sahida da estação de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, de accordo com o projecto e orçamentos juntos, cuja despesa, na importancia maxima de \$358\$457, deve ser levada á conta do capital da mencionada companhia.

Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*
Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Aviso n. 14—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913:

Transferi a directoria do Lloyd Brasileiro transferido novamente e sem rização a sahida do paquete *Mantos*, segundo me communicas por officio n. 341, de 25 de junho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis continuar a exercer sobre aquella companhia a necessaria fiscalização, exigindo-lhe o cumprimento de suas obrigações contractuaes e regulamentares e impondo-lhe as multas previstas no contracto, caso a mesma companhia o não observe.

Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*
Sr. inspector geral da Navegação.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de julho de 1913

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, como medida de economia, a transferir para o velho parlheiro onde funcionou a Alfandega de Manaus, o escritório da Comissão Fiscal das Obras do Porto de Manaus, até que seja feita ali a construção projectada do edificio destinado aos Correios e Telegraphos (aviso n. 195).

Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria de 7 do corrente, prorogando por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de seus interesses, o conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Recife, Alvaro Silva.

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido a Companhia Docas do Santos autorizada a organizar projectos e orçamentos das obras que se propoz realizar, taes como: tanques, silos, armazem frigorifico, segunda linha de energia electrica e ampliação dos desvios nas linhas de ligação, trabalhos que deverão ser previamente estudados e sujeitos á approvação deste ministerio (aviso n. 200).

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 8 de julho de 1913

Foram nomeados: o telegraphista regional Mario Barbosa Paranhos, para o cargo de telegraphista de 4ª classe; e estagiarios: os praticantes diplomados, Oscar do Assis Curvello, Antonio Luiz Pereira, João Damasceno Arruda e Ary Koerner.

Foram admittidos: o praticante habilitado a regional Eduardo Costa, para servir como diarista da estação de Redenção; o praticante diplomado Pedro José Fagundes, para servir como diarista da estação do Ponte Negra e como mensageiro; João Pinto da Silva Valle, na estação de Meyer; Waldemar Rodrigues Paixão, na estação de Vargem e Adolpho Stormenagel, na central; como dactylographo no districto do Espirito Santo, Romulo Serrano.

O Sr. Dr. director geral dos Telegraphos resolveu mandar transferir a sede da 8ª secção do districto do Ceará, de Aracaty para Icó.

Foi addido á estação de Niteroy o telegraphista regional Edmundo Julio Medeiros, da estação de Ponte Negra.

Foi declarada sem effeito a portaria de 24 de maio ultimo, que admittiu Adolpho Stormenagel como mensageiro da estação do Caminho Novo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1913

Pelo Sr. ministro:

Octaviano Machado e J. M. Travassos Filho, contractantes das obras de acabamento do Posto Veterinario, requerendo prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos, por tres mezes.—De accordo com o parecer do engenheiro, concedo a prorrogação por quarenta dias.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1913

Remetteram-se:

Ao superintendente da Defesa da Borracha, diversos retalhos de jornaes inglezes, que tratam da industria actual da borracha, referindo-se especialmente ao Brazil;

Ao mesmo, a portaria que concede tres mezes de licença a Antonio de Magalhães Fontoura, encarregado da conservação dos laboratorios da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre;

Ao mesmo, afim de ser informada, de accordo com o aviso-circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, a petição em que Julio Antonio de Lima, desenhista da secção central, requer seis mezes de licença para tratamento de sua saúde fóra do paiz;

Ao inspector de Pesca, um officio da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro endereçado, por equivoco, a esta Secretaria de Estado;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, a portaria que concede ao continuo Sebastião Martins Pulga seis mezes de licença em prorrogação.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios dessa repartição para assistir nesta Secretaria de Estado, á 1 hora da tarde de 12 do mez actual, á abertura dos envolveres que contem os relatorios e demais peças relativas ás invenções de um processo para obter-se um preparado de mercurio para fins therapeuticos, do Dr. Bayer & Tarsis; um novo preparado destinado a extinguir os suores fetidos das axillas e dos pés e consequente conservação inodora das roupas de uso em geral, denominado *Herminia*, de José Rodrigues Pacheco; aperfeiçoamentos no processo secco para a conservação de substancias alimenticias, taes como: carne, peixe, aves, caça e semelhantes, de Louis Frederick Bullot; um novo processo de fabricação de geleia de banana, de Sebastião Pinto Leite, e uma pasta perfumada, em tubos, para fazer a barba, sem applicação de sabão, creme de sabão, espuma, pincel, agua e espumadeira, de Wolfgang Erich Weber, e emitir opportunamente parecer sobre si as alludidas invenções incidem na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Communicou-se:

Ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional juo, na vaga resultante do fallecimento de Herculano de Mello Frasco, porteiros da referida secretaria, foram nomeados, por portaria de 1 do mez actual, Rodolpho Ferreira da Silva para exercer o dito cargo de porteiro, Pedro Nolasco Fragozo para o de ajudante de porteiro e Setembrino Marques de Siqueira para o de continuo;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, que, por portaria de 30 de junho ultimo, foram concedidos a Antonio Magalhães Fontoura, encarregado da conservação dos laboratorios da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 6 de maio do corrente anno;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 1 do mez actual, foram concedidos a Sebastião Martins Pulga, continuo do Serviço Geologico e Mineralogico, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação á que lhe fóra concedida em 28 de novembro proximo passado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, que ao relatório que enviou com o seu officio n. 792 deixou de acompanhar o orçamento da receita e despesa de que trata o § 4º do art. 12 do regulamento de 25 de outubro de 1911, devendo providenciar para que seja o mesmo remetido em duplicata.

Accusou-se:

Ao consul geral do Brazil em Londres a recepção do seu officio de 7 de maio proximo findo, com o qual enviou retalhos de jornaes inglezes que tratam da industria actual da borracha.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo, a recepção de seu officio de 21 de junho ultimo, acompanhado de um exemplar do *Diário Popular*, em que vem publicanda uma noticia allusiva ao anniversario dessa escola.

— Declarou-se:

Ao Sr. Paul Vogt (Glarus, Alemanha), em resposta á sua consulta, que a Constituiçãõ da Brazil não garante a nacionaes, como a estrangeiros, residentes no paiz, o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, não podendo, pois, a lapidação de diamantes ser monopolio de determinadas firmas;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia, em referencia ao seu officio n. 36, que deve apresentar em duplicata, não só o relatório e o balanço da receita e despesa do anno proximo findo, mas também o orçamento para o anno vindouro;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo, relativamente ao seu officio n. 170, que, para o fornecimento do material necessario á creação da officina de fundição de ferro e bronze, deve pedir propostas pelo menos a tres firmas idoneas, do accordo com o aviso-circular n. 2.163, de 12 de setembro de 1910.

Requerimentos despendidos

José Rodrigues Pacheco, pedindo privilegio de invenção para « um novo preparado destinado a extinguir os suores fetidos das axilas e dos pés e consequente conservação inodora das roupas de uso em geral, denominado *Hermínia* ».— Compareça nesta directoria geral no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involuero.

Sebastião Finto Leite, pedindo privilegio de invenção para « um novo processo de fabricação de geleia de banana ».— Idem.

Wolfgang Erich Weber, pedindo privilegio de invenção para « uma pasta perfumada, em tubos, para fazer a barba sem applicação de creme de sabão, espuma, álcool, agua e espuma-deira ».— Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Louis Frederick Bullóc, pedindo privilegio de invenção para « aperfeiçoamentos no processo secco para a conservação de substancias alimenticias, taes como carne, peixe, aves, caça e semelhantes ».— Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Bayer & Társa (Dr. Bayer & Comp.), pedindo privilegio de invenção para « um processo para obter-se um preparado de mercurio para fins therapeuticos ».— Idem.

Dia 7

Buschmann & Comp., como procuradores de Pedro Cardoso de Azevedo e Domingos de Meo, respectivamente cessionarios das cartas-patentes n. 4.813 e 6.256, apresentando documentos comprobativos do uso effectivo das referidas patentes, pido á sua inscripção no registro geral dos privilegios e bem assim as respectivas certidões.— Deferido.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1913

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta Capital ao da Bahia, ao Sr. Attila Amaral, escripturario da Escola Agricola da Bahia, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.284).

Dia 5

Sr. Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura, em commissão, S. Paulo.—Hotel Roma:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, a autorização n. L. G. 12.117, que vos habilita a requisitar para vós e vossos auxiliares passagens e transporte de bagagem em todas as estações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (officio n. 2.289).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 do corrente, foi o Sr. Fausto Ferreira da Luz nomeado para, em commissão, exercer o cargo de ajudante da secção agronomica da Estação Experimental para a Cultura da Maniçoba e da Mangabeira no Estado de Minas Geraes.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.290).

Identica comunicação, por officio n. 2.291, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no Estado do Pará:

Em resposta ao vosso officio n. 53, de 2 de junho ultimo, cumpro informar-vos que a lei orçamentaria para o corrente exercicio não autoriza a nomeação de mais de um inspector de alumnos

para os aprendizados, nem á de mestre de gymnastica, igualmente pedida no officio citado.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 313 do regulamento a que se refere o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e que diz respeito á admissão de alumnos, cujas formalidades devem ser observadas á risca, não convido, no principio, exagerar o numero de alumnos (officio n. 2.292).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 de junho findo, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao Sr. José Borges de Medeiros, ajudante da fiscalização da cultura do trigo no 1º districto, no Estado do Rio Grande do Sul.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.293).

Identica comunicação, por officio n. 2.294, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 3 do corrente, foram nomeados os Srs. Miguel Santos e João Rego Leite para respectivamente exercerem os cargos de mestre de officinas e mecanico da estação de ensaios de machinas agricolas annexa a essa escola.

Os titulos correspondentes ás referidas nomeações foram entregues aos interessados (officio n. 2.295).

Identica comunicação, por officio n. 2.296, foi feita ao director da Despesa Publica.

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 de junho ultimo, foi o Sr. Alfredo da Costa Velloso nomeado para exercer o cargo de mestre de officinas da estação de ensaios de machinas agricolas annexa a essa escola (officio n. 2.297).

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado.

Identica comunicação, por officio n. 2.298, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. Gregorio Bondar, Piracicaba, Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso requerimento de 3 do corrente mez, solicitando informações sobre o concurso de botanica e zoologia da Escola de Agricultura de Pinheiro, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, por cópia, para os devidos fins, o edital que sobre o referido assumpto foi publicado no *Diário Officio* (officio n. 2.300).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Remetto-vos conjuntamente, acompanhado do respectivo attestado medico, por cópia, afim de que o informeis na forma do aviso circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, o requerimento em que o Sr. Joaquim Francisco Barroso Nunes Filho, auxiliar de 2ª classe da Secção de Zootechnica e Veterinaria desse posto, solicita 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação á qual lhe foi concedida por portaria de 22 do maio ultimo (officio n. 2.301).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva em Barbacena, Estado de Minas:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, as tres circulares que solicitastes pelo officio n. 134, de 30 de junho ultimo (officio n. 2.302).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, a circular junta e solicito-vos as necessarias providencias no sentido de todos os funcionarios subordinados a essa directoria observarem as disposições da mesma (officio n. 2.303).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Junto vos remetto, por cópia de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, a circular junta e solicito-vos as necessarias providencias no sentido de todos os funcionarios subordinados a esse serviço observarem as disposições da mesma (officio n. 2.304).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que para a correspondencia com este ministerio só vos deveis utilizar do telegrapho em casos urgentes e, desde que tiverdes feito uma comunicação ao Sr. ministro, não haverá necessidade de fazer identica a esta directoria, porque todos os papeis contendo assumptos referentes a serviço desse estabelecimento são aqui processados (officio n. 2.305).

Relação dos funcionarios aos quaes foi expedida a circular n. 2.306

Superintendente do Serviço de Lavoura Sacca—Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Horto Florestal, nesta Capital.

Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio.

Escola Agricola da Bahia, Estado da Bahia.

Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, em Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rua General Canabarro n. 338, nesta Capital.

Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro.

Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Fazenda Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão.

Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, Estado de Minas Geraes.

Campo de Demonstração em Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte.

Campo de Demonstração do Espírito Santo, Estado da Parahyba.

Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes.

Campo de Demonstração de Xiririca, Estado de S. Paulo.

Campo de Demonstração de S. Christovão, Estado de Sergipe.

Campo de Demonstração de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Campo de Demonstração de Itacura, Estado do Rio.

Aprendizado Agrícola de S. Simão, Estado de S. Paulo.

Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas.

Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprendizado Agrícola da Bahia, Estado da Bahia.

Aprendizado Agrícola de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Aprendizado Agrícola de Sataba, Estado de Alagoas.

Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, Estado do Pará.

Aprendizado Agrícola de Guimarães, Estado do Maranhão.

Estação Experimental para Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco.

Estação Experimental para Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio.

Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Estação Sericicola de Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas.

Estação Experimental do Algodoeiro, em Coroadá, Estado do Maranhão.

Posto Zootecnico de Pinheiro, Estado do Rio.

Posto Zootecnico de Hibirião Preto, Estado de S. Paulo.

Posto Zootecnico de Lages, Estado de Santa Catharina.

Escola Permanente de Lactecios da Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Professores ambulantes:

Emilio Schenek, Taquary, Estado do Rio Grande do Sul.

Emilio Thomsen, Joinville, Estado de Santa Catharina.

Arthur da Gama, Avellar, Rezende, Estado do Rio.

Bernardino de Campos Lima, Curvello, Estado de Minas.

Leonio Ferreira de Almeida, Jacuê, Estado da Bahia.

Arthur da Cunha Barros, Leopoldina, Estado de Minas.

Domingos Barnardes, Parahyba do Sul, Estado do Rio.

Alberto Aguiar, Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Genildo Rodrigues Vidigal, S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas.

Emilio Aristides, Tauro, Realengo, Distrito Federal.

Professores ambulantes:

Osorio Ferreira Alves, Maquy, Estado do Espírito Santo.

Paulo de D. Moresz-Sohn M. de Barros, Sítio, Estado de Minas.

Ualdino Querino de Bomfim, Camo de Demonstração Alta Mira, Estado da Bahia.

Camillo Gomes de Souza, Itajubá, Estado de Minas.

Instaladores agricolas contratados:

Paul Pierron, Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Dr. Tello Cavallazzi, Urussanga, Estado de Santa Catharina.

Alvaro Falcioni, Curitiba, Estado do Paraná.

Bruno Hanff, Lages, Estado de Santa Catharina.

Marcos Barbas, Jaguará, Estado de Santa Catharina.

Sr. director do Campo de Demonstração de Macahyba:

Tenho em vista o qz estabelecido no paragrafo unico do art. 11 do decreto n. 8.768, de 7 de junho de 1911, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, um modelo para a organização da contabilidade agricola desse estabelecimento (circular n. 2.307).

Relação dos funcionarios aos quos foi expedida a circular n. 2.307

1. Superintendente do Serviço de Lavoura Secca.

2. Campo de Demonstração de Macahyba.

3. Campo de Demonstração do Espírito Santo.

4. Campo de Demonstração de Lavras.

5. Campo de Demonstração de Xiririca.

6. Campo de Demonstração de S. Christovão.

7. Campo de Demonstração de Itajahy.

8. Campo de Demonstração de Itacura.

9. Aprendizado Agrícola de S. Simão.

10. Aprendizado Agrícola de Barbacena.

11. Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões.

12. Aprendizado Agrícola da Bahia.

13. Aprendizado Agrícola de Tubarão.

14. Aprendizado Agrícola de Sataba.

15. Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú.

Dia 7

Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Respondendo ao vosso telegramma de 2 do corrente mez, consultando esta directoria geral sobre a que tem direito os funcionarios que em virtude dos respectivos cargos estiverem substituindo outros da categorias superiores, remetto-vos, conjuntamente, um exemplar do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, por onde deverá ser regido o assumpto (officio n. 2.308).

— Sr. director da Estação Sericicola na Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 136, de 2 do corrente mez, solicitando informações sobre o limite das franquias telegraphicas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que a vossa franquia vos permite transmittir dessa cidade para qualquer ponto da Republica telegrammas que tratem do serviço publico e que sejam dirigidos a funcionarios federaes (officio n. 2.309).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, o requerimento do Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, ao m anho de quatro documentos, solicitando matricula no curso de veterinaria, desse estabelecimento (officio n. 2.310).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quos proferiu despacho do registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.473, de 30 de junho, pagamento de 3:333\$333 á Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, cessionaria de Dantas & Comp., da subvencão pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em maio ultimo;

N. 2.514, de 2 do corrente, idem de 127:433\$628 á Brazilian Coal Company, do fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em março ultimo;

N. 2.381, de 23 de junho, idem de 5:878\$ á diversos, de fornecimentos e passagens concedidas á commissão de estudos da Estrada de Ferro Uberaba á Villa Platina, no corrente exercicio;

N. 2.382, da mesma data, idem de 1:951\$ á diversos, de fornecimentos e transportes feitos pela commissão de estudos da Estrada de Ferro Joazeiro á Thorezina, idem;

Ns. 2.523, 2.525 e 1.518, de 4 e 5 do corrente, idem de 6:428\$, 638\$ e 51:899\$925, das férias do pessoal empregado, em junho ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.706, 2.860 e 2.934, de 20 de junho, 3 e 4 do corrente, pagamentos de 106\$656, 300\$ e 1:700\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.810, de 27 de junho, idem de 757\$526 a Alvaro Guimarães, de gratificação, por substituição, de 16 a 23 de março e 2 de abril 9 do maio ultimo;

N. 2.702, de 20 de junho, idem de 600\$, a Edmundo Vital, de ajuda de custo;

N. 2.700, da mesma data, idem de 140\$ ao coronel Francis Thomaz Pinheiro, de diarias a que fez jus em maio ultimo;

N. 2.712, da mesma data, idem de 500\$, de aluguel da parte do edificio da Associação Commercial occupado pela Junta Commercial da Capital Federal, em março ultimo;

N. 2.672, da mesma data, idem de 1:602\$250, a diversos, de fornecimentos á Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 2.870, de 3 do corrente, idem de 825\$, da folha de gratificação do pessoal encarregado da guarda do material existente no muro de S. Januario, onde vae ser edificado o novo Observatorio Nacional, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.990, 2.023, 2.407, 2.481 e 2.613, de 5, 7, 10 de maio, 9 e 10 de junho, pagamento de 1:856\$677, 1:042\$890, 163\$766, 14:412\$354 e 2:503\$108, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.488, de 17 de maio, idem de 2:503\$, dos alugueis dos prelos occupados pelas Delegacias de Saude, em abril ultimo;

N. 2.405, de 10 de maio, idem de 194\$700, á Casa de Correção, de concertos feitos em moveis pertencentes á Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 2.412, de 12 de maio, idem de 92\$ a Faustino de Castro Junior, de aluguel de automoveis, em maio ultimo;

N. 2.413, de 13 de maio, idem de 92\$ a Faustino de Castro Junior, de aluguel de automoveis, em maio ultimo;

N. 2.128, de 12 de maio, item de 122\$104 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela Secretaria de Estado deste ministerio, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 801, do Tribunal de Contas, de 3 do corrente, pagamento de 160\$, de gratificação a varios funcionarios do tribunal.

Do zelador do Palacio Guanabara, de 1 do corrente, item de 2:440\$, da folha do pessoal que presta a haeriqueilly proprio nacional em junho ultimo.

Ns. 1.023 e 10.911, da Imprensa Nacional, de 20 de junho, item de 24:601\$46 a diversos, de fornecimentos á polta repartição, de janeiro a maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Francisco Accioly de Oliveira e Francisco José Abreu, pagamentos de 87\$600 e 110\$160, de Exercícios findos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 471 e 478, de 12 e 13 de julho, pagamento de 7.178\$686 e 1:167\$100 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 417, de 27 de maio, item de 15:500\$127 a diversos, item, item, item.

DIÁRIO DO TRIBUNAL

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 30 de junho a 5 de julho de 1913

Summarios crimes

Autora, a Justiça; ré, Regina Martins. — Confirmando a decisão recorrida de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 50\$ n. — Confirmando a decisão recorrida de accordo com a promoção do proprio Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; réos, Bezatto Rizirri e outros. — Confirmando a decisão recorrida de accordo com a promoção do proprio Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 200\$. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 10\$ n. 23.624. — Archive-se.

Autora, a Justiça; ré, Flora Vascesan. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Notas falsas de 50\$ n. 5.944, de 10\$ numeros 42.022 e 42.500. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 50\$ n. 110.606. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 50\$ n. 100.184. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre duas notas falsas de 20\$. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Doas notas falsas de 50\$ e tres de 10\$. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Notas do Banco do Italia. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 10\$. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Nota falsa de 50\$. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réos, Mario Noronha, Antonio Paulo, João Pereira Paulo e outros. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, Viuva Azevedo & Comp.; executada, a Fazenda Nacional. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, Antonio Faria & Comp.; executada, a Fazenda Nacional. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Camilo Nesi. — Prosiga a execução de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur Pacheco & Comp. — Na forma da promoção retro do Dr. procurador especial.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Malpitano. — Na forma da promoção retro do Dr. procurador especial.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Assif Jorg & Comp. — Na forma da promoção do Dr. procurador especial.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Silva & Villas Boas. — Na forma da promoção do Dr. procurador especial.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Augusto Ozorio. — Na forma da promoção do Dr. procurador especial.

Justificantes

Justificante, Florinda Macedo do Amaral. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Ernestina Rodrigues. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, José Antonio Pinto de Araujo. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Alexandrina Teixeira de Araujo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Herminia Hussac. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Ações ordinarias

Autora, Emma Dias da Cruz; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, José Meirelles Alves Moreira, sua mulher e outros; réos, Oliveira Almeida & Comp. — Em prova.

Autor, M. Leite Sampaio, escriptario de G. Tessa; réos, Miguel Irmãos & Cortes. — Cumpra-se o venerando accordão que confirmou a decisão aggravada.

Ações summarias

Autores, Souza Cruz & Comp.; réos, Simon Bjork e a União Federal. — Recebo a appellação no effeito devolutorio somente. Sejam os autos presentes ao egrégio Supremo Tribunal Federal, ficando traslado.

Autor, Paulino Francisco P. Barreto; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Manutenção

Autor, João José Sampaio de Barros; ré, a Companhia Industrial da Electricidade. — Proceda a justificação. Expeça-se o mandado na forma requerida.

Execução

Exequente, Eduardo José Gonçalves Regua; executada, a União Federal. — Recebo os embargos oppositos. Vista ao para os contestar na forma da lei.

Ação de seguros

Autora, Bichara Cali Curi; ré, a Sociedade de Peculios «A Providencia». — Em prova.

Vistoria

Suplicante, Antonio Olivari. — Homologo o laudo de accordo dos peritos ara que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao supplicante independente de traslado, pagas as custas.

Carta rogatoria

Supplicants, Antonio Leite Teixeira do Carvalho, procurador de D. Felismina Pereira do Carvalho. — Sellados e preparados voltem para o julgamento requerido a fls. 22.

Ação executiva

Autor, Bruno Feder; réo, Bromberg & Comp.

Sentença — Bruno Feder, domiciliado no Estado de Minas Geraes, pede pela presente acção executiva que Bromberg & Comp., negociantes nesta Capital, lhe paguem, com os juros de mora e custas, a quantia de 25:000\$ constante da nota promissoria a fls. 3. Os réos allegam, nos embargos oppositos á penhora feita, preliminarmente a incompetencia deste Juizo e, de meritis, não representar o titulo accionado uma obrigação verdadeira, além de ter sido inutilizado, contra a lei, a carimbo o seu sello.

Como prova o contracto de fls. 35 a 37 celebrado entre o autor e os réos e por estes proprios exhibido, sao de facto residentes aquelle em Bello-Horizonte, no Estado de Minas Geraes, e os ditos réos na Capital Federal, o que determina irrecusavelmente a competencia deste Juizo para a questão, ex-vi do art. 60 letra d da Constituição e da jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal.

De accordo com o art. 51 da lei n. 2.044, de 3 de dezembro de 1908, na acção cambial, que cabe tanto á letra de cambio como á nota promissoria, somente é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de forma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio da acção. Ora, o titulo accionado contém todos os requisitos essenciaes determinados no art. 54 da referida lei: a denominação de nota promissoria; a data e lugar de sua emissão; a epoca do vencimento, 15 de maio de 1913; a somma de dinheiro a pagar—25:000\$; o nome da pessoa a quem deve ser paga, o do autor; e a assignatura do proprio punho do mandatario especial do emittente, isto é, de Alfredo Carl Daeschuer como procurador dos réos, conforme o instrumento de fls. 4, com os expressos poderes para assumir «todo e qualquer encargo relativo a gerencia e administração da sua casa commercial... cobrança e pa-

gamento de qualquer importancia devida ou a dever... assignando tudo o que for mister... dar e aceitar recibos e quitações». Entre os encargos de gerencia commettidos ao seu referido procurador os proprios réos sempre entenderam incluídos os aceites, saques e endossos de cambiaes, como se vê das letras de cambio que pagaram em agosto e dezembro de 1912, a fls. 58, 59 e 62. As estampilhas da nota em questão estão devidamente inutilizadas com a data e assignatura do proprio punho do mandatório especial dos réos, aponas entre uma e outra se notam os dizeres em carimbo: *p. p., Bromberg & Comp.*, como é de uso commercial corrente em todos os casos semelhantes de representação e não contravem do modo algum o art. 19, § 3º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, invocado pelos réos, que trata do cousa muito diversa, da inutilização *exclusivamente* por meio de carimbo facultada ás repartições federaes, aos bancos e a sociedades bancarias «carimbo que imprime o nome da estação, do banco, ou da firma social e a data no fecho dos actos cuja estampilha lhes compete inutilizar».

Nestes termos, rejeitando os embargos oppostos pelos réos embargante, julgo por sentença a penhora procedida para que se prosiga nos termos ultteriores da execução.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913 — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de julho de 1913

Presidência do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Geminiano da Franca e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 773 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, Antonio de Freitas Ribeiro e outros; agravados, D. Maria Rodrigues e outros. — Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido a respectiva minuta apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 776 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, Antonio Diniz; agravados, Manoel Vieira Goulara e sua mulher. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 788 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravantes, Souza Cruz & Comp.; agravadas, British American Tobacco Company, Limited, e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Augusto Gamat; agravados, Auler & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 785 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Aruth Thun; agravado, D. Janny Thun. — Deram provimento ao agravo para mandarem que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, se julgue incompetente para conhecer do pedido, contra o voto do desembargador Geminiano da Franca, que preliminarmente conhecia do recurso e de *meritis* negava-lhe.

N. 787 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Serafim Cabadas Pombro; agravado, Dr. Theodoro Gomes, assistente, D. Isabel Maria da Silva Mello. — Preliminarmente tomaram conhecimento do agravo, contra o voto do desembargador relator; e de *meritis* negaram-lhe provimento unanimemente.

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Maria Said; agravado, Dr. Auselmo Torres da Silva. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 792 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravantes, Carlos Pereira Leal e outros; agravado, vi-conde do Guahy. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, José Francisco de Almeida; agravado, Antonio Gomes da Costa e Silva, inventariante do espólio de Lourenço Gomes da Costa e Silva. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 794 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Ayres José Moreira; agravada, D. Bernardina Allen, assistida por seu marido James Henrique Allen. — Conhecendo preliminarmente do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 795 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Luciano Lotelino Monteiro; agravados, Coelho Martins & Comp. — Negaram-lhe provimento ao agravo, unanimemente.

N. 796 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Leon Mariniout; agravados, Rita Barbosa da Silva e seu marido. — Converteram o julgamento em audiência para serem ouvidos os agravados, unanimemente.

N. 799 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, Dolphin Domingos de Azevedo; agravado, Elia do Dileonimé. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 42—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravos de petição

N. 757—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 800—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 801—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 804—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 803—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 806—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 807—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 808—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 809—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 810—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 811—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 812—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 815—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 682—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 44.

Aggravos de petição

Ns. 835, 837, 840, 842, 843, 844 e 845.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 635, 698, 702, 703, 712, 720, 732, 741, 745, 747, 751, 754, 755, 760, 777, 786 e 789.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Manutenção de posse

Solicitante, Frederico Hass; réos, Vasco, Ortigão & Comp. — Concedido o mandado de manutenção, que será passado de accordo com o § 2º do art. 218 do decreto n. 9.263, de 1911.

Liquidação Salgado & Comp.

A fls. 117, os herdeiros do socio Joaquim Pedro Salgado pediram a destituição do liquidante Ernesto Durisch pelo facto de não ter apresentado o balanço no prazo do art. 341, n. 1, do Código Commercial, ao que respondeu Ernesto Durisch que ainda não se havia excedido o prazo, porque este sómente deveria correr desde a nomeação do outro liquidante, pois a ambos conjuntamente compete apresentar o balanço (fls. 119).

No entanto, tal balanço foi effectuado e apresentado sómente pelo liquidante Durisch, e tão exíguo, som as necessarias discriminações, o nítido e diminuindo os valores socios, que mereceu as impugnações de todo em todo procedente, do fls. 130, 132, 138 e seguintes.

Determino, pois, que seja levantado balanço completo pelo outro liquidante, a quem cabe, em perfeito pé de igualdade, não sómente esse acto, como todos os mais actos da liquidação, que devem ser praticados de commun accordo e reciproca fiscalização. — Defiro o requerimento a fls. 138 v. sobre o levantamento das 250 apolices que estão depositadas na Prefeitura, bem como o requerido a fls. 140 v. sobre o deposito no Banco do Brazil da importancia de 254:381\$600, em 48 horas, sob pena de destituição. Igualmente defiro o requerido a fls. 141, quanto á transferencia dos 75:000\$000.

Impugnação de credito

Impugnante, José Martins Junior, credor na fallencia de F. Pereira da Cunha; impugnado, Henrique Hasslocher. — Cumpra-se o despacho de fls. 30 e prosiga-se.

Fallencia

De Lourenço Antonio de Oliveira. — As partes indiquem as peças para o instrumento e depois indicarei.

Ação ordinaria

Autores, Newton & Comp.; réos, Octavio Pinto de Lima e sua mulher D. Isolina de Barros Pinto Lima. — Recebo a contestação e a reconvenção; a parte conteste a reconvenção querendo.

Liquidação

Thelam, Rodrigues & Comp. — Digam os interessados sobre a petição de fls. 157.

Ação ordinária

Autora, D. Juventina Braga do Carmo; réo, Antonio Pereira Soares de Mirelles. — Recebida a appellação em ambos os efeitos. Sejam os autos apresentados á instancia superior no prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, Alfredo Braga; executado, Antonio Jannuzzi. — Cumpram-se os accordãos de fls. 270 e 301.

Habilitação de credito

Supplicante, José Fernandes; supplicada, a massa fallida de Luiz de Souza Moreira. — O requerido a fls. 12 está inteiramente de accordo com a lei n. 2.024, de 1908, art. 32, n. 3, e art. 63, n. 14; pelo que confirmo o despacho exarado naquella petição.

Interpellação judicial

Supplicante, a Companhia Cervejaria Brahma, cessionaria de Alberto Moreira Junior; supplicado, Maximiano Teixeira. — Entre-gue-se a parte independente de traslado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencia

Rodrigues de Almeida & Comp. — Digam os syndicos e o Dr. Curador das Massas sobre a petição de fls. 52.

Liquidações:

Hampshire & Comp. — Requeira o liquidante o que for a bem da liquidação;

Costa Pacheco & Comp. — Digam os interessados, inclusive o Dr. curador especial, sobre a proposta de partilha de fls. 59.

Executivos hypothecarios

Exequente, José Joaquim de Souza Pereira; executados, José da Silva Leão e sua mulher. — Recebida a appellação de fls. 33 v no efeito devolutivo.

Exequente, Francisco Bento de Oliveira; executados, João Dias da Costa e sua mulher. — Mandada ficar sem efeito a citação de fls. 28. Citados sejam do novo os réos para vêr-se-lhes assignar os seis dias legaes para a defesa, por embargos.

*Dez dias**(Petição por linha)*

Autor, José Pacheco da Rocha; réos Dr. Francisco Alvares da Silva Campos e outro. — Junta aos autos, paga a taxa judiciaria, selados e regularizados á conclusão.

Interdicto prohibitorio

Autora, a Companhia Cervejaria Brahma; réos: Moreira & Rodrigues. — Recobida a appellação de fls. 42, em seu efeito devolutivo somente.

Manutenção de posse

Supplicante, monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo; supplicada, a Meza Administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento. — Recebida a appellação de fls. 477 v, em seu efeito devolutivo sómente.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do commendador Francisco Antonio Maria Esberard, syndico da massa fallida de M. F. Saint Martin, foi requerida a sua prestação de contas com citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1913. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Augusto d. Lima.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ernesto Baptista da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Baptista da Silva que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, foi transferida a primeira assembléa para o dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro 8 de julho de 1913. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Sady & Comp.

AVISOS AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de José Sady & Comp., composta dos socios José João Saade e Felipe Miguel Batulli, cumprindo o disposto no art. 63, n. 1, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, declaram que se acham á disposição dos interessados, á rua da Alfandega n. 133, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — Os syndicos, Iazeji & Comp.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de José Sady & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Sady & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, sendo marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem seus credits aos syndicos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de S. Cury & Filhos

AVISOS AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de S. Cury & Filhos que, de ordem do Ex. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento do syndico, foi designado o dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antigo dos Invalidos, para ter logar á 1ª assembléa. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — Pelo escrivão, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de protesto a José Martinelli e Dr. Leopoldo da Cunha Filho

O Dr. Augusto H. de Souza Bandeira, juiz 1º supplente d a Primeira Pretoria Cível do Disiricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto virem que por parte de Jacintho Ribeiro dos Santos me foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Excelentissimo Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível—Diz Jacintho Ribeiro dos Santos, capitalista e proprietario nesta cidade, que é actualmente unico concessionario do privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que partindo da cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul) vae terminar na Fronteira do Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy, tudo nos termos do contracto com o governo daquelle Estado e na conformidade do art. 67, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. O supplicante, para os fins constantes dos inclusos contractos, e pela forma nelles estabelecida, mediante as vantagens e obrigações ahí estipuladas, transferiu a mesma concessão ao Dr. Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, que, entre outros compromissos a realizar dentro do prazo que termina no dia 9 do corrente, assumiram o de: «promoverem tanto administrativa como judicialmente a effectividade dos compromissos assumidos perante os governos federal e estadual, em tudo o que for attinente á referida concessão». O supplicante confiava na execução de tão explicita obrigação, que não podia, aliás, promover por si, por isso que outorgara aos supplicados dentro do prazo fixado «poderes irrevogaveis e em causa propria». Os ditos compromissos assumidos perante os referidos governos eram e são conhecidos dos supplicados, que, não obstante até hoje não os satisfizeram, não chegando sequer a fazer o deposito exigido para subsistencia da concessão nem iniciado os estudos que devem ser indispensavelmente apresentados ao Poder concedente para o traçado da via ferrea a construir. E' obvio o grande prejuizo que dali advirá para o supplicante, o qual resultará da perda do favor da concessão e suas vantagens, pelo não cumprimento das clausulas contratuales não satisfeitas por aquelles seus mandatarios, que pelo seu acto d

omissão, são, nos termos da lei, responsáveis para com o supplicante. Assim, o supplicante protesta haver dos mesmos a satisfação de todas as perdas, danos e prejuízos que soffrer, para a que requer seja tomado por termo o protesto que ora faz, intimando-se delle os supplicados sendo igualmente publicado pela imprensa, entregando-se depois ao supplicante para seu documento. P. Deferimento. — *Antonio Bento de Faria*. Despacho—D. A. Como requer. Rio, 3 de julho de 1913.—*Souza Bandeira*. Distribuição—D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 4 de julho de 1913. — O 3º distribuidor, S. Alves. Protesto. — Aos quatro de julho de mil novecentos e treze, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Civil, compareceu o doutor Antonio Bento de Faria, advogado de Jacintho Ribeiro dos Santos, e por elle foi dito que pelo presente e de conformidade com o allegado na petição inicial, que fica fazendo parte integrante deste termo, que protesta como protestado tem contra o Dr. Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli, nos termos da referida petição e despacho, para os fins de direito. E de como assim o disse assigna, eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi. — *Antonio Bento de Faria*. Em virtude do que se expediu o presente edital, pelo teor do qual foram citados o Dr. Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli: edital que será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous editaes do igual teor, sendo um publicado no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de julho de 1913. Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Antonio H. de Souza Bandeira*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SAGRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento:

Manoel Gonçalves de Almeida e Jandyrá Martins; João Pedro Barragão e Florinda Maria Soares de Carvalho; Nicenzo Bocchetti e Angela Politana.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913. — O escrivão, *Alfredo Maurell Filho*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua do Morro do Vintem n. 48, penhorado por D. Teixeira a Vicente Sisto e sua mulher no executivo que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 29 do corrente, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio dia no predio sito á rua de São Christovão n. 394, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua do Morro do Vintem n. 48, penhorado por D. Teixeira, a Vicente Sisto e sua mulher no executivo que lhe move por este juizo, cujo predio e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, fomos á rua do Morro do Vintem n. 48, para avaliarmos o predio penhorado a Vicente Sisto e sua mulher por D. Teixeira, no executivo por nota promissoria que este move contra aquelles, e alli sendo, verificamos tratar de um predio no interior do terreno, assobradado na frente e duas portas e duas janellas, ao lado; o corpo principal compõe-se de duas salas e dous quartos e mede 13m,30 de comprimento por 4m,20 de largura e o puxado de cosinha mede 4m,0x2m,70; é coberto de telhas francezas, soalhado e forrado; o terreno em que se acha construido o immovel referido, tem de largura na frente 7m,20 e nos fundos 5m,25 e de comprimento 47 metros, é fechado no lado direito pelo predio do visinho e no lado esquerdo, frente e fundos por cerca de madeira e arame farpado. O referido predio é situado em zona do morro e necessita de obras urgentes, pelo que o avaliamos na quantia de cinco contos de réis (5:000\$000). Rio, 12 de dezembro de 1912.—*Delio Guaraná de Barros*.—*Archimínio Mello*. E quem pretender arrematar o dito predio e terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous do igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 7 de julho de 1913. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de uma machina registradora «National», penhorada a Moreira & Ribeiro por Chas H. Pratt, no executivo por notas promissórias em que contem, na forma abaixo

O Dr. José Noddeu de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 23 do corrente, após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia no predio n. 153, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Moreira & Ribeiro por Chas H. Pratt no executivo por notas promissórias em que contem, cujos bens se acham descriptos na avaliação do teor seguinte: Laudo. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Chas H. Pratt, nos dirigimos á rua Muriquipary n. 13, freguezia de Inhaúma, e ali sendo procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente a Moreira & Ribeiro no executivo por notas promissórias que o mesmo lhes moveu. Os bens penhorados e que se acham em poder de Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro, socio daquela firma, consistem em uma machina (caixa) registradora «National» de metal branco, sob n. 1.014.506 e numero de ordem «445»; está em perfeito estado de funcionamento, pelo que a avaliamos na quantia de 700\$000. Rio, 25 de junho de 1913.—*Archimínio Mello*.—*Delio Guaraná*. (Sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciente de que a praça se effectuará mediante dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Noddeu de Almeida Pinto*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel de Faria, incurso no art. 303 do Código Penal, e bem assim a seu fiador Luiz dos Santos Allão, para apresentar o seu afiançado neste juizo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos crimes em que é réo Manoel de Faria, incurso no art. 303 do Código Penal, e fiador o Sr. Luiz dos Santos Allão; e como não tenha sido encontrado o réo, para se ver processar, e, o fiador para apresentar o réo, o Sr. Dr. promotor publico adjunto requereu a citação do réo Manoel de Faria por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Manoel de Faria para comparecer neste juizo no dia 18 do corrente, ao meio dia, e bem assim seu fiador Luiz dos Santos Allão, para apresentar o seu afiançado neste juizo no dia o hora acima designados, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e julgada quebrada a fiança prestada; ficando outrosim citados para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, scientes de que o juizo funciona no predio da rua do Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Novaes, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Eliezer Magalhães, incurso no art. 306 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo Eliezer Magalhães, incurso no art. 306 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente pelo qual cito e chamo o réo Eliezer Magalhães, para comparecer neste juizo, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia, e afinal julgado, sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 7 de julho de 1913

—Eu, Tancredo da Costa, arauto, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Francisco Manoel da Moraes, escrivão, o subscrevi.—
Eurico Torres Cruz.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao summaio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar, á rua Doutor Manoel Victorino n.º 157 (Engenho de Dentro). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão o subscrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra capitão de corveta Reginaldo Teixeira, sub-chefe da Casa Militar, o capitão-tenente Coelho Lessa, foi hontem, ás 9 horas da manhã, assistir á festa realizada no quartel central do Corpo do Bombeiros, para commemorar o 57º anniversario dessa corporação.

S. Ex. foi recebido pelo Sr. coronel Cardoso de Aguiar, commandante, e toda a officialidade.

Após a chegada do Exmo. Sr. Marechal Hermes tiveram inicio as provas do concurso organizado para os inferiores e praças da referida corporação.

Terminado este, foi servida uma mesa de doces ás pessoas presentes.

A festa compareceram os Srs. generaes Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Caetano de Faria e Silva Faro; coronel Cruz Sobrinho, representando o Sr. ministro da Justiça, coronel Abilio de Noronha, deputado Aurelio Amorim, capitão Cardeal, representando Dr. chefe de Policia, Dr. Paulino Werneck e muitas outras pessoas.

Exmo. Sr. Presidente da Republica; depois de visitar as dependencias do quartel, retirou-se para o Palacio do Cattete.

— Procurou hontem, pela manhã, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e interino da Fazenda.

— Em conferencia que o Sr. Dr. Agapito dos Santos, deputado federal pelo Estado do Ceará, teve com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, apresentou a S. Ex. telegrammas recebidos daquelle Estado, além de uma carta da Associação Commercial da Fortaleza, sobre os melhoramentos relativos ao porto da capital.

— Despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para Caracas, no character de encarregado de negocios do Brazil junto ao governo de Venezuela, o Sr. Dr. Paulo Coelho de Almeida. 2º secretario de Legação.

— Sob a presidencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, o despacho colectivo do Ministerio.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas casa civis e militar, compareceu ao baile realizado hontem á noite no Palacio Itamaraty em homenagem ao Exmo. Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte.

Relações Exteriores

Do Sr. Edwin Morgan, embaixador americano, recebeu o Sr. Dr. Leonicio Correia, director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, a seguinte carta:

«Exmo. Sr.—Foi com o mais intimo prazer que li o artigo de V. Ex. tendo como titulo «Os symbolos», publicado no dia 4 do mez corrente, dia do anniversario da declaração da independencia do meu paiz.

Das muitas manifestações de sympathia recebidas nesse dia, posso afirmar que a de V. Ex. foi das que mais me sensibilizaram, não sómente pela sincera homenagem que á minha patria se prestou, como tambem pelo espirito, essencialmente americano, da produção da sua penna. O dia 4 de julho é realmente «de todos os americanos», como o é o glorioso 7 de setembro!

E-me muito grato ter esta occasião de assegurar a V. Ex. a minha mais alta consideração e particular estima.—*Edwin V. Morgan.*»

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, os Srs. senadores Raymundo de Miranda, Walfredo Leal e Arthur Lemos; deputados João Simplicio, Agapito dos Santos, Borges da Fonseca e Cunha Vasconcellos; Drs. Goulart de Andrade, João Lago, Brazilio Machado, Nogueira Accioly, Pires Farinha, Mazzini Bueno, Jayme Mendonça, Affonso Tanajura, Mariano da Oliveira, Cicero Galvão, Graccho Cardoso, Bartholomeu Portella, Leonel de Rezende, Armando de Carvalho, Leonel de Alcantara e Theophilo Torres; coroneis Cunha Martins e Sampaio Ribeiro.

— Por terem de partir para a Europa, em commissão, despediram-se hontem do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa os Drs. Graça Couto e Afranio Peixoto.

— O Sr. Dr. Carlos Seidl agradeceu hontem ao Sr. ministro o ter-se feito representar na sessão commemorativa do 84º anniversario da fundação da Academia Nacional de Medicina.

— O Sr. Dr. Belisario Tavora esteve hontem na Secretaria da Justiça onde foi agradecer ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa a sua recente nomeação para o logar de tabellião de notas desta Capital.

— O Sr. coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Sr. ministro, representará S. Ex. hoje no embarque do Sr. Dr. Juliano Moreira, director geral da Assistencia a Alienados, que segue para a Europa, como representante do Brazil no Congresso Internacional de Neurologia e Psychiatria a reunir-se proximamente em Gand.

— O Sr. ministro far-se-ha representar hoje pelo seu assistente militar, coronel Cruz Sobrinho, no embarque dos Srs. Drs. Graça Couto e Afranio Peixoto e deputado Carlos Maximiliano, que seguem para a Europa.

—O Gabinete de Identificação durante a semana finda teve o seguinte movimento:

A Secção Civil identificou 138 pessoas que requeroram carteiras

de identidade, sendo 135 com valor de folha corrida e tres attestados de bons antecedentes.

A Secção de Informaçõs forneceu 143 informações á diversas autoridades policiaes e judicarias; processou 4 pedidos de cancelamento de notas; expediu attestados de bons antecedentes; passou certidões; registrou 28 promptuarios e expediu 149 officios.

A Secção de Identificação Criminal identificou 51 detentos; verificou a identidade de 42 presos; procedeu a quatro verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judicarias; escripturou 204 individuos dactyloscopicos e 32 cartões de photographia signalética.

A Secção de Estatística proseguiu na confecção dos trabalhos referentes á estatística do 1º trimestre deste anno, tendo concluido a escripturação da cartões para a estatística do movimento dos xadrezes das delegacias districtaes, iniciando em seguida a confecção dos respectivos mapps.

A Secção Photographica attendeu a duas requisições para a inspecção de locais de crimes e outros; procedeu á identificação de quatro cadaveres de pessoas desconhecidas; retratou 33 pessoas; confeccionou 141 carteiras de identidade; forneceu photographias judicarias ás diversas repartições de policia e autoridades judicarias.

—O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, major Carlos dos Santos.

Official de dia á brigada, capitão Pinto Ribeiro.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Pinto Vieira; de promptidão, capitão graduado Dr. Rocha Frota, e interno de dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, tenente Barbosa da Souza.

Rondam as patrulhas, alferes Mario Limoeiro e nove inferiores.

Rondam o 4º districto o alferes Meira Lima e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Verissimo Nogueira, e na cavallaria, tenente Edmundo Paranhos.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Mello Silva; Caixa de Conversão, tenente Cesar Barrão; Thesouro, alferes Fontoura Myssem, e Casa da Moeda, alferes Antonio Cordeiro.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, alferes Pereira de Lucena; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Odorico Neves e no corpo de serviços auxiliares, alferes Faustino Alves.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senadores Urbano Santos, Arthur Lemos e Antonio Azeredo; deputados Erico Coelho, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, Cunha e Vasconcellos e Bento Borges, e Drs. Vieira Souto, Nina Ribeiro, Pedro Pernambuco, Felinto Nascimento e Alencar Lima.

— O Sr. ministro assignou as seguintes portarias :

Exonerando :

A pedido, Arthur da Silva Araujo, do logar de fiscal dos auxilios á lavoura junto ao Banco União de S. Paulo ;

Raul Gurreto Pessoa, do de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado da Bahia ;

Manoel Hyppolito Carneiro da Cunha, do de collecter das rendas federaes em Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco ;

José Gomes de Sá, de identico logar em Salgueiros e Granito, no mesmo Estado.

Nomeando :

O coronel Leopoldo Arthur da Silva Leitão, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado da Bahia ;

Octaviano Rozendo Carneiro do Albuquerque, para o de collecter das rendas federaes em Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco, e Irineu da Silva Freire para identico logar em Salgueiro e Granito, no mesmo Estado.

— Pelo Sr. ministro foram assignados actos declaratorios dos vencimentos de inactividade que competem aos funcionarios aposen-

dos Aníbal Maximiliano Alfredo de Seixas e Arthur José de ... da Administração dos Correios da Bahia e da Directoria Geral de Correios.

— O Sr. director do gabinete do Thesouro expediu titulos d pensionistas de meio soldo e montepio a DD. Elvira Lima Campos d Magalhães Castro, Maria Ilda Dantas do Amaral, Francisca Batalha da Silveira e Honorina Laura do Amaral Savaget.

— O director da Reccita Publica remetteu ao presidente do Tribunal de Contas os livros, talões e mais documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes em Niethoroy, Estado do Rio, de março a dezembro de 1912.

— Com o Sr. coronel Benedicto Hyppolito de Oliveira, director do gabinete do Thesouro, conferenciou hontem pela manhã o Sr. Crescentino de Carvalho, inspector da alfandega desta capital.

— A' vista da representação do sub-director da Despesa Publica, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro exarado na mesma, o respectivo director mandou convidar Jayme de Lage e Silva, 3º official interino, e Cyro Torres, auxiliar da Directoria do Serviço de Estatística, a recolherem aos cofres do Thesouro as quantias de 1:538\$04, o primeiro, e 1:130\$, o segundo, provenientes de vencimentos que lhes foram indevidamente pagos no periodo de novembro de 1912 a fevereiro de 1913, sob pena de cobrança executiva.

— Em sua sessão de hontem, o Tribunal de Contas respondeu affirmativamente á consulta do Ministerio do Interior e Justiça sobre a legalidade da abertura do credito de 462:000\$, suplementar á verba «Socorros Publicos», para organização de um plano de prophylaxia da febre amarella em Mandos.

— O Thesouro Nacional remetteu hontem aos seus agentes financeiros em Londres, Srs. N. M. Rothschild and Sons, uma cambial de £ 211-11 para pagamento da pensão a que tem direito D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, de maio a dezembro do corrente anno.

— O Sr. ministro resolveu designar o ajudante de guarda-mór da alfandega desta Capital Pedro de Castro Samico para fazer parte da commissão incumbida de estudar o projecto de reforma dos regulamentos de cabotagem.

— Em resposta a uma consulta do seu collega da Guerra, o Sr. ministro declarou-lhe que as certidões de excusa do serviço militar estão sujeitas ao pagamento do sello, visto não se acharem comprehendidas no dispositivo do art. 15, n.º 4, do regulamento approved pelo decreto n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— O Sr. ministro communicou ao do Interior e Justiça que da folha de pagamento dos officiaes reformados da Brigada Policial não consta o nome do capitão Luiz Rodrigues Corrêa, de cujos vencimentos solicitou o Sr. ministro fosse descontada a quantia de 9:38\$00 correspondente ao seu debito para com os cofres daquelle brigada.

— Respondendo ao aviso do seu collega da Viação, o Sr. ministro communicou-lhe que a pessoa nomeada para o cargo de administrador da Mesa do Rendas na foz do Iguaçu, Paraná, é o 1º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Virginio Lucio do Mattos.

— Pelo Sr. ministro foi communicado ao da Viação que por falta de saldo no credito aberto pelo decreto n.º 9.528, letra f, pela qual deveria correr a despesa, não pôde ser feito o pagamento da quantia de 88:043\$973, que solicitou a Companhia Edificadora e outros, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro communicou ao director do Patrimonio Nacional ter resolvido designar o sub-director do Thesouro Henrique Her-Meyel Alvares para, com os funcionarios que escolher, fazer o balanço dos materiaes existentes nas villas operarias de Hermes e Orsina da Fonseca, em construcção na estação de D e na Gavea, e em nome propoz aquelle director em representação de 28 de junho ultimo.

— O Sr. ministro, attendendo ao que requereu o seu collega da Justiça, pediu ao Sr. ministro do Brazil enviar á Directoria Geral de Contas a quantia de 15.654,06, pagavel em Londres a tres dias de ...

— Attendendo a que a empresa The Great Western of Brasil Company Limited, o Sr. Alberto de Azevedo e o Sr. de Azevedo, livra de direitos para o material importado para a fiação de Pernambuco para os seus serviços.

— Para que possa o Tribunal de Contas resolver sobre o registro da boia de 213185, proveniente do fornecimento de 72 barras de aço para a Casa da Moeda, o Sr. ministro interino da Fazenda pediu ao director desse estabelecimento prestasse informações acerca do fim a que se destinam as referidas barras.

— O Tribunal de Contas julgou iloneas as fianças prestadas por diversos funcionarios nos Estados.

— Por portaria de 5 do corrente o Sr. presidente do Tribunal de Contas concedeu ao ajudante de cartorio do mesmo tribunal, João Sabino Rodrigues Silva, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro, pagam-se hoje, oitavo dia útil, a seguinte folha: Montepio civil da Vição.

Marinha

Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisados aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa Sul do Banco Ingloz, no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento; aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa da Pedra da Baleia, no canal do Parauaguá, Estado do Paraná, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

— Embarcaram:

O 2º tenente Commissario Rosenvald Nelson de Assumpção, no contra-torpedeiro *Sergipe*, em substituição do commissario de igual posto João Baptista Ballariny Junior, e o fiel de 2ª classe contratado Fernando da Silveira Pinto Junior, no patacho *Caravellas* em substituição do fiel de 1ª classe Marcos Eclides de Oliveira.

— Foram designados: o fiel de 1ª classe Marcos Eclides de Oliveira, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, em substituição do de igual classe Olympio Pinto da Fonseca, e o fiel de 2ª classe contratado Domingos Bernardes Martins, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapora.

— Desembarcaram: o 2º tenente commissario João Baptista Ballariny Junior, do contra-torpedeiro *Sergipe*, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto, e o fiel de 1ª classe Marcos Eclides de Oliveira, do patacho *Caravellas*, depois de terminada a entrega ao seu substituto.

— O fiel de 1ª classe Olympio Pinto da Fonseca foi desligado da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto.

— O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão desembarcou do navio escola *Primeiro de Março*.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se:

O capitão de fragata Aristides Vieira Mascarenhas, por ter regressado da Europa;

O contra-mestre de 2ª classe interino Juvantino Teixeira da Silva, por ter sido desligado do commando da Defesa Movel, sendo designado para embarcar no cruzador *Tiradentes*;

O 1º tenente Alberto dos Santos, por ter sido desligado do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, e entrado no gozo de dois mezes de licença para tratamento de sua saúde;

O contra-mestre de 2ª classe Antonio Henrique, vindo da fortaleza de Willogaignon.

— Em virtude de terem sido condemnados pelo Supremo Tribunal Militar, foram collocados na respectiva escala os contra-mestres de 2ª classe: Antonio Henrique e Napoleão Manoel Braga, este entre os seus collegas Tito Luiz de Freitas e Francisco Rosa dos Santos, e aquelle entre Thomaz da Costa Pereira e Bartholomeu José de Souza.

— No «Boletim do Almirantado Brasileiro» está publicada a convocação do seguinte conselho de guerra, que se deve reunir na Auditoria Geral de Marinha:

No dia 19 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que respondem os réos, marinheiros nacionaes, grumetes da 9ª companhia, n. 79, Ernesto Roberto dos Santos, da 17ª companhia, n. 44, Antonio Rodrigues, e sentenciado excludo João Baptista de Souza, do qual é presidente o contra-almirante reformado João Adolpho dos Santos e são juizes: capitão de corveta reformado engenheiro-machi-

nista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes engenheiros machinistas: José Joaquim Soares e Arthur Ferreira da Silva Carneiro, primeiro tenente Roberto da Gama e Silva, e segundo tenente Octavio Fernandes de Faria Machado, devendo comparecer os réos e as testemunhas, presos: Joaquim Lopes do Nascimento e Luiz Francisco da Silva, o primeiro recolhido ao presidio da Ilha das Cobras e o segundo no Corpo de Marinheiros Nacionaes, e o marinheiro nacional Jonathas Valentim de Oliveira, recolhido no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Guerra

Foi posto a disposição do Sr. general inspector da 7ª região militar, o coronel Francisco Mendes de Moraes que deverá seguir com brevidade para Bahia onde vai servir em um conselho de guerra.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto, da arma de artilharia, por ter vindo do Pará inspecionado de saúde; majores Pedro Frederico Leão de Souza, do 1º regimento de artilharia, Manoel da Costa Lobo, do 15º regimento de infantaria, capitão Mario Clementino de Carvalho, do Q. S., o 2º tenente Camillo Olympio Paraguassú, do 52º batalhão de caçadores, por terem sido promovidos; 1º tenente medico Dr. Aurelio Domingues de Souza, por ter terminado um anno de aggregação; 2º tenentes Juliano Nunes Travassos, por ter sido promovido; Francisco de Arruda Camara, do 53º batalhão de caçadores, por ter de reunir-se a seu corpo; Dalmiro Buys de Barros, da 4ª companhia de metralhadoras, por ter sido nomeado auxiliar do Departamento da Central e auditor Emydio José Barbosa, por ter vindo da 2ª região inspecionado de saúde e veterinario Edgard Brugger, por ter sido mandado servir no 1º esquadrão de trem e finalmente o aspirante a official Telemaco de Paula Rodrigues, por ter vindo de Florianopolis com permissão.

— Para o cargo de coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar, desta Capital, foi proposto o 2º tenente Camillo Olympio Paraguassú.

— Pelo chefe da Comissão Constructora da Villa Militar foram entregues ao commandante do 2º regimento de infantaria duas casas pertencentes ao mesmo regimento e uma outra ao commandante do 1º regimento de artilharia montada.

— Em inspecção de saúde a que foi submettido o capitão do 2º regimento de infantaria Manoel Henriques da Silva, que deu parte de doente, foi julgado necessitar de 90 dias de licença para tratamento de saúde.

— Pelo commandante do 2º regimento de infantaria foi nomeado secretario do regimento o 1º tenente Pedro Augusto de Oliveira Jacobina e ajudante do 6º batalhão do mesmo regimento o 1º tenente Jayme Augusto Villas Boas.

— O Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe da Casa Militar, visitou, em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o Sr. vice-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha.

— Os Srs. Dr. Souza Leão, official de gabinete, e capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens, representaram o Exmo. Sr. Presidente da Republica no desembarque do Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senadoras Sylvio Nery e Antonio Azeredo, deputados Agapito dos Santos, Paulo de Mello, Jacques Ourique, Cunha Viçconcellos, Lourenço do Sá, Baptista de Mello, Marcelino Barreto e Alfredo de Carvalho; general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro; almirante Lopes da Cruz, Dr. Moreira Brazil, capitão Jorge Pinheiro, Dr. Graça Couto e Alvaro J. Rodrigues.

— No dia 11 do corrente, reunem-se ao meio dia na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que respondem o 1º sargento José Antonio de Sant'Anna e o 2º sargento Humberto Griz do qual são juizes: capitão Affonso de Faria Simões, 1º tenentes Illypolito Duarte Nunes, Honorio de Magalhães Carneiro, 2º tenentes Joaquim Araripe, Francisco Lemos e João Moreira de Castro e Silva. São testemunhas: 3º sargento Jorge dos Reis Santos e soldado Ataliba Paula Duarte, devendo comparecer os accusados e as testemunhas.

— Realiza-se hoje, ás 8 horas da manhã, no quartel general da 9ª região, exercicio de jogo da guerra.

— Pelo conselho superior de saúde vai ser inspecionado o 2º tenente auditor Emygdio José Barbosa que veio, doente, da 2ª região.

— O amanuense do Departamento da Guerra Euclides Antunes Maciel, académico de pharmacia, obteve permissão para praticar no Laboratorio Chimico Militar, sem prejuizo do serviço.

— Serviço para hoje:

Superior do dia, capitão Francisco de Barros Cavalcanti Pimentel. Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Armando Mollos.

Auxiliar do official de dia, a 9ª região, auxiliar de es. pta Menna Barreto.

A brigada estrategica dá o official para o serviço, da 9ª inspecção, as guardas para o Palacio do Catteto, Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas e serviço extraordinario.

A brigada mista dá o official para ronda, e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Pedro Borges e Ferreira Chaves; deputados Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Carlos Maximiliano, Agapito dos Santos, Christino Cruz, Moreira Guimarães, Cunha Vasconcellos, Bento Borges, Colares Moreira e Antonio Nogueira; coronéis Sampaio Ribeiro e Joaquim Telles de Queiroz, capitão Octavio Silva; Drs. Joaquim Ferreira do Amaral, Ernesto Lassance Cunha, Luiz van Erven, Oscar da Cunha Corrêa, Augusto Pestana, Ferreira Vianna Filho, Guimarães Carneiro, Luiz de Andrade Sobrinho, P. Murly-Gotto, Eugenio Richard, Magalhães Castro, Estanislão Vieira Pamplona, Lima Brandão, J. Rodrigues Saldanha, Francisco Valladares, Luiz Rodolpho de Albuquerque, Castro Barbosa, Julio Koeler, Mattoso Camara, Arthur Harley, Mendes Diniz, Gouvêa Ferro, Raul Falcão, Isaias Requião, Luiz Hetttenhausen, Alberto Lindgren e Hldefonso Ives do Carvalho.

— O Sr. Dr. Bruno Chaves, ministro do Brazil na Republica do Uruguay, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro, de quem foi despedir-se por ter de seguir com destino ao Rio Grande do Sul por estes dias.

— O Sr. ministro approvou a multa de 200\$ imposta pela Inspectoria Geral de Navegação á Empresa de Navegação Espirito Santo-Caravellas, por não haver até o dia 14 de maio proximo findo pago a necessaria quota imposta pela clausula IX do seu contracto.

— A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi autorizada a transferir para o local onde funciona a Alfandega de Manaus o escriptorio da commissão fiscal das obras do porto da mesma cidade.

— Pelo Ministerio da Viação foi remettido ao da Agricultura o termo de recebimento do trecho de 35 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de propriedade do Estado de S. Paulo, a qual gosa de subvenção nos termos do decreto n. 7.959, de 14 de Abril de 1910.

— Pelo Sr. ministro não foi attendido o pedido feito pela Intendencia Municipal da cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, solicitando a passagem do rumal da Feira de Sant'Anna da Estrada de Ferro Central da Bahia pelo arrabal de Belém, visto essa alteração importar em completa modificação no traçado do referido rumal.

— Pelo Ministerio da Viação foi convidado o contractante da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias a apresentar projecto e orçamento para construcção da ponte que é obrigado a collocar sobre o rio Mosquito.

— Foi enviado pelo Sr. ministro ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento de Antonio Sampaio Pires Ferreira e outros propondo o arrondamento do Lloyd Brasileiro.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorogação, para tratamento de saúde, ao telegraphista Alberto Lorena, ao foguista Jacintho Martins de Almeida Carneiro e ao bagageiro Alventino Baptista Coelho; e para tratar de interesses, ao auxiliar de escripta Alfredo Augusto Rodrigues.

De seis mezes, ao agente de 4ª classe Augusto Nunes Berger.

— Foram deferidos pelo Ministerio da Viação os pedidos de pensão de montepio de DD. Amelia Maria de Jesus, Zelia Caboclo e

filhas menores de João Caboclo, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foram enviados ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de montepio de DD. Amelia Gama de Miranda Henriques, Adelaide Luiza de Souza Lopes, Malvina de Oliveira Povôas, Irene dos Santos Lima Mesquita e Itala, filha menor de Attila de Mesquita.

— «Apresente proposta em tempo opportuno»—foi o despacho dado pelo Sr. ministro no requerimento em que Souza Gomes & Comp. pedem para a sua agencia de despachos na Leopoldina Railway a mesma concessão dada a Pestana & Comp. na Central do Brazil.

— Por actos do Sr. director geral dos Telegraphos foram nomeados:

O telegraphista regional Mario Barbosa Paranhos para o cargo de telegraphista de 4ª classe;

Para os de estagiarios: os praticantes diplomados Oscar de Assis Curvello, Antonio Luiz Pereira, João Damasceno Arruda e Ary Koerner.

— Foram admittidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O praticante habilitado a razional Eduardo Costa, para servir como diarista da estação de Ponta Negra;

O praticante diplomado Pedro José Fagundes, para servir como diarista da estação de Ponta Negra.

Como mensageiros: Justo Pinto da Silva Vallo na estação do Meyer; Waldemar Rodrigues Paixão na estação de Vargoa e Adolpho Stermenagel na Central;

Como dactylographo no districto do Espirito Santo Romulo Serano.

— O Sr. director geral dos Telegraphos resolveu mandar transpor a sede da 8ª secção do districto do Coará, de Aracaty para Icó.

— Foi addido á estação telegraphica de Nicheroy o telegraphista regional Edmundo Julio Medeiros, da estação de Ponto Negro.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 24 do maio ultimo que admittiu Adolpho Stermenagel como mensageiro da estação telegraphica do Caminho Novo.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro solicitou do director geral da Saude Publica as necessarias providencias no sentido de se estabelecer um dos funcionarios dessa repartição para assistir, na Directoria Geral da Industria e Commercio, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente mez, á abertura dos envolveros que contem os relatorios e demais pagas relativas a diversas invonções e sobre as quaes se torna necessario o parecer da Saude Publica.

— Na vaga decorrente do fallecimento do porteiro da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal foram nomeados por portarias de 1 deste mez Rodolpho Ferreira da Silva, para exercer o cargo de porteiro; Pedro Nolasco Fragoso, para ajudante do porteiro e Setembrino Marques de Siqueira, para o de continuo.

— Ao superintendente da Defesa da Borracha foi enviado, para informar, de accordo com o aviso circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, o requerimento do Sr. Julio Antonio de Lima pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde fóra d. paiz.

— Durante o anno de 1912 a estatistica deixou registradas as seguintes areas cultivadas e produções obtidas por colonos localizados como proprietarios rurais em colonias ou nucleos agricolas:

Milho aras em hectares, 46,995, quantidade colhida, 79.000.000 de litros no valor de 3.265.131\$300; feijão aras em hectares, 3.549, colheita, 6.839.439 litros, no valor de 938.871\$260; centeio, 2.203, hectares, colheita, 9.648.622 litros, no valor de 360.997\$400; trigo, 2.600 hectares, colheita, 6.709.431 litros, no valor de 7.039.938\$21; cavada, hectares, 599, colheita 943.614 litros, no valor de 106:070\$609; aveia, hectares, 1808; colheita, 421.560 litros, no valor de 37:460\$213; arroz, hectares, 2.210; colheita, 7.895.831 litros, no valor de 731:075\$153; batata inglesa, hectares, 328, colheita 2.240.000 kilos; no valor de 367:031\$800; café, 1.950 hectares, colheita, 3.160.009 kilos, no valor de 401:175\$500; alfafa, 603 hectares, colheita, 627.000 kilos, no valor de 91:473\$227; mandioca, 7.120 hectares, colheita 275.000 toneladas; lupulo, amendoim, batata-doce, hectares,

colheita no valor de 27.562\$; culturas diversas, no valor de 1.562\$; 153\$362 e produtos vegetaes, animaes e industriaes, no valor de 1.683\$060\$326; perfazendo um total no valor de 29.808\$942\$020.

— Ao Sr. ministro dirigiu o Dr. Augusto Barbosa da Silva, professor da Escola de Minas de Ouro Preto, o seguinte telegrama: «Digne-se V. Ex. aceitar a expressão da saude e dos sinceros applausos e vivas felicitacoes da Escola de Minas pelo facto auspicioso para o ensino superior do paiz da inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.»

— O Dr. Alfredo Araújo, Inspector veterinario no Pará, telegrama ao Sr. ministro commendando a S. Ex. a decisão de um Conselho extraordinario da epizootica, que tem assolado os Estados do Rio de Janeiro, estando os fazendeiros jubilosos por esse facto, em virtude de combater a dita epizootia, nos annos anteriores, só terminou no mez de outubro, acarretando-lhes assim consideraveis prejuizos.

— O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio começou a distribuir o 1º numero do Boletim da Superintendencia da Borracha, que trata dos actos do Governo e das medidas destinadas a facilitar o desenvolver a cultura da seringueira, do caucho, da manicoba e da mangabeira e a colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores.

Estabelecimentos de instrução

Relação para o exame pratico-oral da 2ª série medica, ás 9 horas da manhã.

Histologia: Almir Martins, Alberto Pinto Branlho, Antonio Pavão Martins, Helvidio de Moraes Rosa, Waldemar Peckolt e Gastão Coelho Gomes.

Turma suplementar: Agostinho Medici, Eugenio Gomes Cardia, Mario de Castro Magalhães, José Campos de Almada, Paulo de Freitas, Mario Pontes de Miranda, Maria da Gloria Watzl, Lamounier de Freitas, Peleles da Silva Boys, Antonio Durão, Rubem Gomes Pereira e Mariano Antonio de Alcantara.

— Os candidatos que tiveram licença para matricular-se no Collegio Militar de Barbacena só poderão apresentar-se aqui ao estabelecimento de ensino, á proporção que forem sendo chamados por e naves que opportunamente serão publicados no *Diário Official* e demais jornaes desta Capital.

F. Central do Brazil

Foram servir: em Cruzairo, o praticante Arthur Pinto; em Camo Grande, o praticante José Luiz Miranda; em Dr. Lund, o praticante Custodio Gonçalves Souza; em Morro Agudo, o confrere Dirceu Leal Tavares; em Piedade, o praticante José Faria Veiga e em Engenho de Dentro, o praticante João Emilio Corrêa.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saude:

Pedro Barcellar da Costa, 2.331; Sergio Ribeiro Mendes, 2.332; Carlos Junqueira, 2.333; Delindo Pereira da Silva, 2.334; Francisco de Assis Siqueira, 2.335; Justino Canlido dos Reis, 2.336; Joaquim Felix, 2.337; Luiz Antonio da Silva, 2.338 e Sebastião Chere da Silva Rocha, 2.339.

— A renda de S. Diego, no dia 5 do corrente, foi de 3:458\$00.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Encomendas.....	2.040	29.942
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	1.884	264.815
Materiaes.....	49.33	367.900
Carnie verde.....	1.015	101.944
Encomendas.....	2.201	30.101
Total.....	27.562	764.757

— A renda da Maritima, no dia 5 do corrente, foi de 42:843\$000.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 68 carros com 699.227 kilogrammas de mercadorias, 14 com 31.733 kilogrammas de mercadorias da estrada, 10 com 166.000 kilogrammas de carvão de particulares e 72 com 1.153.800 kilogrammas de carvão da estrada.

Impc.ção — Mercadorias 41.100 volumes com 2.436.100 kilogrammas; mercadorias da estrada, 860 volumes com 31.700 kilo-

grammas; carvão de particulares, 175.000 kilogrammas; carvão da estrada, 767.000 kilogrammas. Total, 3.109.800 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 452 volumes com 26.520 kilogrammas; minerio, 385.000 kilogrammas; milho, 1.188 saccos com 73.557 kilogrammas; feijão, 259 saccos com 15.553 kilogrammas; café, 20 carros com 1.239 saccas com 74.725 kilogrammas; total 5.733.355 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 6.575 com 402.571 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.100 com 66.530 kilogrammas; retirados, 1.725 com 104.362 kilogrammas; ficaram 5.950 com 364.759 kilogrammas.

Prefeitura

Foram designadas as adjuntas: Maria Rachylla Carneiro Lavora, para ter exercicio na 3ª escola mixta do 7º distrito; Abigail Pereira, 5ª mixta do 7º, e Sylvia Campbell de Barros, 4ª mixta do 1º districto.

— Na Sub-directoria da Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 7 do corrente, pelo official Henrique Rossi, 73 guias na importancia de 1:785\$, enviadas das agencias da Prefeitura:

Inhamma: 386\$ de enterramentos e 54\$ de multas;
Candelaria: 440 idem;
Santo Antonio: 105\$ idem;
Lagoa: 190\$ idem, 66\$ de impostos e 16\$ de matricula de cães;
Sant'Anna: 100\$ de multas;
Gambôa: 50\$ idem;
S. Christovão: 140\$ idem;
Engenho Velho: 10\$ idem;
Tijuca: 230\$ idem.

— Encerra-se ás 2 horas da tarde de 28 do corrente a concurrença aberta na Directoria de Obras Municipaes, para calçamento a alvenaria do pedra da rua Santo Agostinho, na Tijuca.

— Foram impostas multas por infracção de posturas municipaes pelos agentes dos districtos abaixo:

Da Sant'Anna. — A Marques Samraio & Dimas, Carvalho & Fernandes e Avelino de Souza Pinto, de 10\$ a cada um, por venderem leite desnatado e com agua, em seus negocios, ás ruas Riachuelo n. 428, Visconde de Maranguape n. 2 e áquella rua n. 405.

A Côrtes & Comp., de 100\$, por venderem leite acido, á rua Visconde de Maranguape n. 9.

A Domingos Ferreira Leite, de 200\$, por estar construindo sem licença uma parede no predio n. 399.

A Nagib Nassen, de 30\$, por não ter pago o adicional do seu negocio, á rua Visconde do Rio Branco n. 16.

Da Gloria — A Costa & Ramalho, Marques & Comp, Manoel B. Santos e José Loureiro, de 100\$, a cada um, por venderem leite defraudado, ás ruas da Lapa n. 21, 56, Monte Alegre n. 32 e Silva Jardim n. 33.

Do Engenho Velho — A Jorge Salomão, de 50\$, por não ter apresentado ao visto no prazo legal, a licença do negocio, á rua de São Christovão n. 315 e de 30\$, por falta de aferição.

Do Irajá — A Maria Annibal Leitão, Carlos Custodio Nunes, de 200\$, a este e de 400\$ ao outro, por estarem construindo predios, ás ruas Plancina e Leopoldo na Reg., sem licença.

A José Alves & Comp., de 10\$, por estarem explorando a pedreira da travessa Barreiros n. 82.

A Fonseca Carvalho e Comp. e Tavares, de 200\$, a cada um, por terem aberto negocios sem licença, á estrada do Areal e caminho da Freguezia n. 665.

A Fonseca Carvalho, de 30\$, por falta de aferição no alvará do negocio.

De Santa Theraza — A Manoel A. Rodrigues Ferreira, de 100\$, por ter clandestinamente feito divisões de madeira sem licença no sobrado do predio n. 296 da rua Monte Alegre, sendo intimado por edital á demolição, no prazo de 10 dias.

Da Lagoa — A Manoel Domingos Leite, de 10\$, por consentir o seu carretão na rua Constante Ramos, durante a noite.

— Foram affixados editaes nos seguintes predios vistoriados, pelo agente do districto da Gloria:

N. 45 da rua Pedro Americo, intimando o Dr. curador do anseantes a demolir, no prazo de oito dias, a fachada até a altura dos arcos e parte da cobertura restante e as paredes internas, no prazo de oito dias, e n. 124 da rua Ypiranga, intimando Bragança Cid a retirar os caibros e ripas estragadas da cobertura, no prazo de 30 dias.

— Pelos engenheiros da Prefeitura serão vistoriados hoje, 9 do corrente, os predios da rua Coronel Moreira Cesar, da Ordem Terceira do Carmo, ás 2 horas da tarde, e n. 143, de Carlos Nunes Teixeira, ás 2 1/4.

— Na rua Municipal, param-se noj as folhas de v. cimentos do mez findo da Escola Normal e guardas municipais, Y a Ze as 3 horas regentes do turmas da dita escola (no proprio edificio).

— Foram multados na conformidade do art. 23 do decreto numero 830, de 29 de abril de 1911, o art. 16 da lei orçamentaria em vigor, os proprietarios dos seguintes immoveis:

1º districto: ruas Cotovello n. 65, Misericordia ns. 8, 39, 114, 116 e 149, do Castello n. 10, travessa do Castello n. 11 e beco da Batalha n. 18.

2º districto: ruas Rozario n. 140, Hospicio ns. 29, 50, 73, 91, 106, 216, 239, 286, 291, 302, 331 e 333.

3º districto: rua da Quitanda ns. 45 e 63.

5º districto: rua da Saude ns. 111 e 257.

6º districto: ruas Relação n. 39, Rezende ns. 69 e 89 e Avenida Gomes Freire n. 129.

10º districto: rua 19 de Fevereiro ns. 17, 74, 135 e 190.

Paulino Fernandes ns. 25, 54, 56 e 61, S. Clemente ns. 5, 31, 52, 75, 103 e 235, D. Marianna n. 14 (casas de ns. I a VIII), 124 e 164, Delfim n. 61, Voluntarios da Patria ns. 82, 92, 151, 153, 189, 275, 286, 338, 370 e 408, Thereza Guimarães ns. 5 e 20.

11º districto: Ladeira do Barroso n. 7.

17º districto: ruas Desembargador Isidro n. 210, Barão do Amazonas ns. 51 e 53, Bom Pastor n. 30 (casas ns. II a V), 126 e 128, General Roca n. 120, Major Avila n. 53 e Salgado Zenha ns. 67, 69, 71 e 73.

19º districto: ruas Victor Meirelles n. 73, Alice Figueiredo n. 65 e travessa Alice Figueiredo n. 20.

22º districto: ruas Muriquipary n. 59, Teixeira Pinto ns. 103 e 105.

23º districto: ruas Coronel Rangel ns. 119 e 135, Padre Telemaco n. 66, Domingos Lopes ns. 89, 91, 117, 281 e 283, Mario Lopes ns. 48, Nova D. Pedro ns. 141 e 163, Carolina Michado ns. 75 e 31, Estrella Marchal Rangel ns. 41 e 93 e travessa Almerinda Freitas ns. 6 e 12.

24º districto: ruas 24 de Fevereiro (barracão sem numero), Visira Ferreira n. 26.

25º districto: ruas Maria José ns. 101, 108, 110 e 193, Paredão de Figueiredo ns. 83, 117 e 121, João Vicente n. 123, Dr. Fronteira n. 11, João Macieira n. 22, Capitão Macieira n. 25, Alayde n. 55 e travessa da Estação (D. Clara) ns. 9 e 25.

Adquiriram immoveis

Valliano José Lisboa, terreno á estrada D. Juvina, por 660\$000;

D. Candida Pamplona, terreno á rua Pereira, por 1:000\$000;

Antonio José da Cunha, predios á rua Dr. Cesario Michado ns. 22, 24, 26, 28 e 30, por 2:500\$000;

Agostinho Moreira Coelho, terreno á rua Dr. Vianna Ferreira, por 300\$000;

Bernardo da Oliveira Caldas Bastos, predio á rua Pedro Americo n. 55, por 35:000\$000;

Domingos Lopes, terreno á rua D. Isabel, por 1:400\$000;

Dr. Manoel Bomfim, predio á rua Santo Amaro n. 172, por 80:000\$000;

Souza & Torres, predio á Praia Grande n. 3, antigo, por 1:000\$000;

D. Alzira de Almeida Costa Teixeira, terreno á rua Barão de Bom Retiro por 1:000\$000

Devoção do N. S. de Lourdes, predio á rua Torres Honen n. 216 por 6:000\$000;

D. José Baptista, predio á rua do Catteto n. 74, Piedade, por 2:500\$000;

D. Maria Guimarães, predio no caminho do Inhauma n. 1.045, por 5:000\$000;

Bernardo de Oliveira Caldas Bastos, predio á rua Harmonia n. 22, por 30:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

Manoel do Carmo, pedindo autorização para importar animas de raça. — Em vista das informações, indeferido.

Manoel Alves da Costa e Itagyba Augusto da Silva, fazendeiro igual pedido. — Indeferidos.

Candida Sobral de Almeida Magalhães, propondo comprar o touro Claudiu, pertencente ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, por 1:800\$. — Deferido.

— Pelo Sr. prefeito:

A. Ferreira Moreira. — Deferido.

Albano José Fernandes, Alberto Costa, Albina Lamas, Domingos José Lopes, Francisco Borges Negreiros Modesto Guimarães (D.),

o A. Bruno da Cunha, Joaquim da Silva Gusmão Filho (tenente co r n. 1), Artine & Comp. e Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz. — Indeferidos.

Pelo director geral:

varzolino Antonio Proença. — Certifique-se, de accordo com a informação.

G. Banho & Comp., Ignacio Paulo e Manoel Coelho. — Juntem a licença do exercicio.

Carvalho & Macedo, Domingos Cal, Rocha & Pacheco e Santos & Filho. — Juntem a licença do corrente exercicio.

Francisco Augusto de Almeida, Gaspar Dias, João de Souza Mendes e José Pinto da Cruz. — Idem, idem.

Manoel Henrique Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

Imposto de licenças — Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Manoel F. Botelho, F. Huguenet, Manoel Gomes, Ismael A. de Almeida, E. Mafra & Comp., Martins & Rollo, Manoel da R. Freitas José L. da Rocha, José P. Alves e José do C. Menezes. — Deferidos.

Tavares & Comp., Manoel F. Filgueiras, José C. de Madeiros & Irmão, José Carlos, João G. do Couto, Martins & Machado, Thomé & Mendes. — Idem nos termos dos pareceres.

Silva & Moreira. — Dê-se baixa.

José Elias e J. Silva. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Annibal Teixeira & Irmão, Adelaide Sarmanto, Brocardo de Carvalho & Comp., Francellina Pinheiro, J. Carneiro & Irmão, Cardoso & Comp., Santos & Irmão, Marques & Henrique, Manoel P. Vaz, Manoel Ferreira & Comp., Leon Cambocam & Comp., Sylvio & Azevedo, Evaristo R. Macedo, Thomaz Cardoso & Comp., A. R. A. Azinho M. Gregorio, Tavares & Comp., Gonçalves & Irmão, L. & Comp., Joaquim F. da Silva, Manoel J. de Barros e Domingos J. da Oliveira. — Deferidos.

José B. Leite. — Proceda-se, nos termos do parecer.

José P. Leite. — Cancele-se.

Carlos Christorão & Comp. e Ferreira & Duarte. — Indeferi os.

Barbosa, Rodrigues Vaz & Comp., A. Pereira & Comp., Vaz & Silva, Martins Seabra & Comp., Martins da Silva & Comp., Antonio S. Amaro, Antonio Ribeiro & Manoel Amaral, Olympio A. de Souza, Francisco Enrico de Carlos, Enrico Couto, Cunha & Comp. Silva & Comp., Dr. J. J. Moreira Filho e José J. Monteiro. — Indeferidos as exigncias.

Secretaria Geral de Instrução Publica:

Despachos:

Pelo Sr. director geral:

J. H. M. Cruz Moura. — Transfira-se para a 3ª mixta do districto.

J. J. Josephina Mafra de Oliveira. — Provo com attestado medico que a doente comparecer á inspecção.

Secretaria Geral de Obras e Viação:

Pelo Sr. director geral:

Rebello e Visconcellos. — Conceda-se a licença.

Almeida & Comp. — Indeferido.

Pela 1ª Sub-directoria:

Bernardo B. Dias. — Não ha que deferir, a vista da réplica e do termo.

Almeida Teixeira, Severino Pereira Ramos. — Certifiquem-se.

J. M. Barcellos Junior e Dr. Heitor Telles, Francisco N. de Almeida, Annibal C. Peixoto. — Deferidos.

Pela 2ª Sub-directoria:

1ª circumscripção — British Manufacturers Association Ltd. — Compareça para esclarecimentos.

Na 3ª Sub-directoria:

Antonio R. Ferreira Botelho, Antonor Torres da Silveira, Manoel Borges, Elyson Guilherme & Comp., João Proença, Olegario Mariano Carmeiro da Cunha. — Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria:

Manoel Pereira, José M. Puga, Antonio L. dos Santos, Lisandro F. da Cunha, Curiaçio C. P. Villas Boas, Pedro P. de Oliveira, Manoel H. Figueira, Alfredo Maurell, Fabrica Santa Heloisa, José F. do S. — Passem-se alvarás.

Gastão G. Lima. — Passe-se alvará de accordo com a informação pela A. M.

Rua L. M. Cardozo. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Cezar & Oliveira. — Passe-se alvará nos termos da informação.

Antonio S. Pereira. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Francisco M. da Silva. — Apresente projecto de accordo com a lei.

Companhia Cervejaria Hausatca. — (10.648) passe-se alvará nos termos da informação da 2ª Sub-directoria.

Joaquim de Oliveira. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Manoel Americo. — Indeferido.

Amaro F. da N. Armond, Dr. João P. de C. Campos,

Laura Melani Schoreht, Antonio Alves Machado, Francisco Ayrosa M. de Azevedo, Francisco S. Botelho, Miguel R. Lopes, Carvalho Paes & Comp., Luiz M. Mattos Junior, Vicente Toledo d. Ouro Preto. —Passem-se alvarás.

Dr. Edmundo Bittencourt. —Passem-se alvarás, de accordo com a informação.

Locadão T. dos Santos Pereira. —Passem-se alvarás.

1ª circumscrição.—Heleia P. Azevedo Sodré. —Junta o imposto predial.

Theotônio R. Brito. —Prova a posse do terreno.

Joaquim T. de Macedo. —Junta o imposto predial.

Maurício de Faria. —Facilite o exame da cobertura.

Francisco V. Costa. —Compareça.

Lindolpho Carvalho. —Prove o pagamento das multas.

Alice F. da Silva. —Apresente prospectos para o que requer.

Jovino B. Fonseca. —Compareça para esclarecimentos.

J. A. Coutinho e outros. —Apresentem projecto para reconstrução do prédio.

Eugênio J. de Miranda e Silva. —Compareça.

Raul E. Simas. —Junta o imposto predial do ultimo semestre.

Rosa L. Leite Lopes. —Cumpra o termo de aruação.

José Martinelli. —A numeração só é dada aos prédios.

3ª circumscrição:

Vaz & Martinez. —Satisfacem a duvida.

Joaquim H. C. Reis. —Passem-se guias.

Eugênio Chatut. —Satisfaca a duvida.

Luiz Quirino dos Santos. —Indefido.

Merino & Comp. —Declaram as dimensões da placa e onde vae colocar as letras.

Silva & Comp. —Satisfacem as duvidas.

José M. M. Caminha. —Satisfaca a duvida.

V. O. 3ª dos Minérios S. Francisco de Paula. —Apresente os projectos das obras sequentes dos recuos dos dous prédios.

Quinta circumscrição.—Manoel A. Dias, Emilia H. P. da Silva. —Podem habitar.

Dr. Raymundo F. Brito. —Compareça novamente.

Leon Reissi. —Junta planta para as obras que quer fazer.

J. A. Martins. —Compareça.

Dr. Manoel G. de Souza. —Pague a prorrogação da licença.

José J. M. da Silva. —O projecto não está de accordo com a lei.

José de O. Ribas. —Abra o prédio e declare o seu numero actual.

Domingos F. Sanches. —Pague a prorrogação pedida.

Companhia A. Fabril. —Passem-se guias.

6ª circumscrição.—Coronel J. N. Burlamaqui, Eduardo Ernesto Muniz, Congregação dos Padres Missionários Filhos do Immaculado Coração de Maria. —Satisfacem as exigências.

Lima & Ribeiro. —Não podem cobrir a área central.

H. Muller Lucas. —Passem-se guias.

Antonio M. da Fonseca. —A área não pôde ser coberta.

Companhia Geral Nacional de Armazens. —Passem-se guias.

7ª circumscrição.—Maria C. da Mello e outros. —Sciente.

Licenças

Pelo Sr. prefeito:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda municipal Claudino Joaquim dos Santos.

Pelo Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

Antonio de Magalhães Fontoura, encarregado da conservação dos laboratorios da delegacia do ministerio no Territorio do Acre, tres meses;

Sebastião Martins Pulga, continuo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, seis mezes, em prorrogação.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Hollandia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Ilapema*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Orion*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Principe Umberto*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Luhy*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaqui*, para Ilhéos, Bahia e Recife, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Drina*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas da manhã.

Pelo *Cubatão*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 297, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 500\$000

15.759.....	20:000\$000
52.252.....	3:000\$000
50.469.....	1:000\$000
40.493.....	1:000\$000
47.169.....	1:000\$000
2.177.....	500\$000
14.193.....	500\$000
3.898.....	500\$000
11.000.....	500\$000

Premios de 200\$000

36.849	4.238	27.132	47.368	17.367	13.617
57.364	23.864	7.812	16.251	30.180	9.229
	27.700		2.2611	2.929	

Premios de 100\$000

31.109	12.991	53.558	8.013	17.029	15.678
3.915	37.750	23.160	37.861	47.387	10.059
23.634	2.547	22.678	44.729	9.145	23.229
37.496	10.172	54.903	2.299	20.076	43.130
8.258	872	26.406	43.052	13.108	28.641

Aproximações

15.758 e 15.760.....	200\$000
52.251 e 52.253.....	100\$000

Dezenas

15.751 a 15.760.....	40\$000
52.251 a 52.260.....	20\$000

Centenas

15.701 a 15.800.....	12\$000
52.201 a 52.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 59 teem 4% e os terminados em 9 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 59.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 5 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	860	857	1.717
Entraram.....	42	29	71
Sahiram.....	32	31	63
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	865	850	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 269 consultantes, para os quaes se aviaram 283 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 6 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	865	850	1.715
Entraram.....	37	13	50
Sahiram.....	25	17	42
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	872	841	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.075 consultantes, para os quaes se aviaram 1.172 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 177 operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 5 de julho 12 pessoas, sendo: nacionais 37 e estrangeiras 5; do sexo masculino 24 e do sexo feminino 18; maiores de 12 annos 17 e menores de 12 annos 25; indigentes 13.

No dia 6 deste foram sepultadas 44 pessoas, sendo: nacionais 39 e estrangeiras 5; do sexo masculino 29 e do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 28 e menores de 12 annos 16; indigentes 12.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização foram-se hoje os juros das apólices da dívida publica ás letras D e E e amanhã ás letras F e A.

ASSEMBLEIAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

- Dia 8 — Importadora Atlas, ás 10 horas, para a sua constituição.
 Dia 10 — Paulo Zsigmondy, á 1 hora, para prestação de contas.
 Ideal Garagem, ás 2 horas, para eleição de um administrador.
 Dia 15 — Fabrica de Tecidos Maracanã, á 1 hora, para reforma dos estatutos.
 Trajano de Medeiros & Comp., á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Companhia Luz Stearica, á 1 hora, para contas e eleições.
 Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.
 Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

PAGAMENTOS AVISADOS

- Juros:
 Apólices do Estado de Minas, desde já, os juros.
 Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 7, os juros, no Banco da Provincia.
 Apólices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.
 Apólices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9.
 Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia Antartica Paulista, a partir de 10, o 1º coupon do seu emprestimo e a troca de cédulas.
 Companhia Industrial Campista, os juros do semestre findo, até 5.
 Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

- Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.
 Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.
 Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.
 Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.
 Companhia Edificadora, do á, os juros.
 Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, de 16 em diante.
 Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Materiaes de Construção, os juros de suas debentures, desde já.
 Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.
 Fabricil de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.
 Companhia Brasileira de Lactinios, os juros de suas debentures, de 18 em diante.
 Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
 A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Cellulosa, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.
 Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos re-teados.
 Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Dividendos:

- Thy Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas accções.
 Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5,317 por accção.
 Companhia Docas de Santos, desde já, o 50º dividendo.
 Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8\$ por accção, desde já.
 Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo, á razão de 5\$ por accção, de 15 em diante.
 Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10\$ por accção.
 Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, de 12 em diante.
 Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por accção.
 Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas accções.
 Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 42 % por accção, de 10 em diante.
 Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9\$ por accção, de 15 em diante.
 Companhia Seguros União dos Varagistas, o dividendo de 6\$ por accção, de 15 em diante.
 Companhia Seguros Argos Fluminense, o 114º dividendo de 23\$ por accção, a partir de 10.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e fechou, hontem, pouco movido e sem alteraçao nas taxas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 3/32 d., e os outros a 16 1/32 e 16 1/16 d. contra o papel particular a 16 1/8 d. para já e a 16 9/64 d. a prazo.

Não havia maior procura para remessas, assim como continuavam escassas as letras particulares.

Foram adoptadas pelo Banco do Brazil as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d. e pelos estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias vista
Londres (por pence).....	15 a 16 1/16
Paris (por francos).....	15 a 16 1/16
Hamburgo (por marco).....	15 a 16 1/16
	A vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 21/32
Paris, por franco.....	850 a 850
Hamburgo, por marco.....	874 a 874
Lima, por lira.....	858 a 858
Portugal, reis fortes.....	858 a 858
Provincias portuguezas.....	858 a 858
Hispanholas, por peseta.....	858 a 858
Nova York, por dollar.....	2512 a 2512
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 21/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 21/32

Municipaes

£ 20, ouro, port., 20,.....	293\$000
Emprestimo de 1906, port., 4, 6, 40, 50, 75, 100.....	202\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100.....	75\$000
Tecidos Confiança Industrial, 25.....	200\$000
Terras e Colonização, 300.....	7\$500

Debentures

Mercado Municipal, 5.....	203\$000
Mercado Municipal, 5.....	204\$000
Tecidos Progresso Industrial, 40, 20, 50,.....	202\$000
Industrial Mineira, 5.....	198\$000

Por alvará

Duas apolices geraes de 1:000\$.....	946\$000
--------------------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os negocios seguintes:

Assucar:

Por kilogr.

250 saccos, branco, crystal, bom, de Campos a.....	\$400
100 ditos mascavinho bom, de Pernambuco a.....	\$270
300 ditos mascavo bom, de Pernambuco a.....	\$185
300 ditos, idem bom, de Sergipe a.....	\$200
200 ditos, idem, regular de Sergipe a.....	\$180

Algodão:

Por 10 kilos

500 fardos de Mossoró, para setembro e outubro a.....	99\$09
600 ditos de 1ª sorte da Parahyba, para outubro, novembro e dezembro a.....	9\$700

O CAFÉ

Esse mercado abriu e funcionou, hontem, em posição de expectativa, tanto mais que não havia quasi café em disponibilidade, uma vez que está quasi todo collocado em segundas mãos o respectivo stock.

Com effeito, os possuidores mantiveram-se regularmente sustentados em face desse facto, mas não havia procura de maior monta e os centros de consumo continuavam a operar na baixa.

Assim, mantinha-se a situação do mercado ainda terna com negocios de pequena importancia e com os preços nominaes, na abertura.

Os possuidores, porém, accusaram na abertura o limite de 8\$ sobre o tipo 7, como base de vendas orçadas por 641 saccas.

Durante o dia, os negocios foram um pouco maiores e conjuntamente com aquelles perfizeram o total de 3.800 saccas, contra 1.700 da vespera.

O mercado fechou sem alteração.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Saccas

Cabotagem.....	—
Barra D'entro.....	75
E. F. Leopoldina.....	4.378

Total..... 4.453

Desde 1 de julho..... 31.352

Vendas declaradas:

Hontem.....	3.800
Ante-hontem.....	1.700
Desde o dia 1 do mez.....	48.209
Desde 1 de julho.....	—

Passagem:

Por Jondiahy..... 28.400

Pauta da semana, 550 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Sacca

Dito anterior.....	211.224
Entradas de hontem.....	4.453

Total..... 215.678

Embarques de hontem..... 2.587

Stock actual..... 213.091

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 7:

Saccas Kilogr.

E. F. Leopoldina.....	14.933	897.180
E. F. Central.....	10.310	618.600
Por via maritima.....	1.835	110.100
Total.....	27.098	1.625.880

Saccas Kil grs.

Dia 1 a 8:

E. F. Leopoldina.....	19.331	1.139.860
E. F. Central.....	10.310	618.600
Por via maritima.....	1.911	114.660
Total.....	31.552	1.893.120

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 8:

Saccas Kilogr.

Estados Unidos.....	1.643	98.580
Europa.....	684	41.040
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	260	15.600
Total.....	2.587	155.220

De 1 a 8:

Saccas Kilgs.

Estados Unidos.....	7.093	420.300
Europa.....	23.012	1.380.720
Rio da Prata.....	2.661	159.650
Pacifico.....	1.200	72.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	6.791	407.460
Total.....	40.669	2.410.140

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	93.00
N. 4.....	88.00
N. 5.....	88.00
N. 6.....	88.00
N. 7.....	88.00
N. 8.....	78.00
N. 9.....	78.00

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou fraco e em declínio, tendo os preços caído a base de 4\$800 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 49.403 saccas e não houve saídas, tendo passado hontem por Jondiahy 28.400 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 129.281 saccas, na média de 17.483, sendo o stock de 1.480.613 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo fechamento das bolsas de café

Dia 7:

Nova York, baixa de 20 a 22 pontos e de 1/8 c. no disponível do Rio.

Havre, baixa de 75 a 1 franco.

Hamburgo, baixa de 1 pfennig.

Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opções:

Nova York, setembro 7.49 centimos.

Havre, setembro 60,25 francos por 50 kilos.

Hamburgo, setembro 48 pfennigs por 12 kilo.

Londres, setembro 43 sh. e 9 ds. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	10.000
Total.....	155.000

ABERTURA DAS BOLSA

Dia 8:

Nova York, baixa de um ponto.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa parcial de 50 pfennigs.
Londres, baixa de 3 d. a 1 sh.

Opções:

Havre, setembro 59,75, dezembro 59,75, março 59,75 e maio 60 francos.

Hamburgo, setembro 47,50, dezembro 48,25, março 48,50 e maio 48,50 pfennigs.

Londres, setembro 43 sh., dezembro 43 sh., março 43 sh. e 6 d. e maio 43 sh. e 6 d.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 7 a 8 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 8

De Rosario — Vapor Belga *Fruithandel*, commandante Wirthe; carga a Amaral Southerland. Este vapor entrou arribado por falta de carvão.

De Bremen e escalas — Vapor alemão *Olivan*, commandante Shymann; carga a Herm Stoltz.

De Rosario — Vapor argentino *Terrero*, commandante Serras; carga a José Viegas Vaz.

De Area Branca — Pacote nacional *Paraná*, commandante Andrade; carga á Companhia de Navegação.

De Manãos e escalas — Pacote nacional *Bahia*, commandante Reis; passageiros: major Maximiano Martins e familia, Nestor Jansen, Francisco Felix de Carvalho e familia, Dr. Belisario de Assis Fonseca e familia, Gabriel Cavalcanti, Edison Andrade, Mario de Albuquerque Maranhão, Maria Paes Barreto, Agostinho de Souza Filho, Antonio Rapinelli, Dr. Hans Hilbisen e senhora, José Neiva, Maria Gomes, João Luiz de Souza, Dr. Antonio Rodrigues Nobrega, D. Antonio França, Dr. André Cavalcanti, João Ferreira, Dr. Eugenio Pernambuco, Thomaz Piasso, Dr. C. Mallo e familia, Mme. Moraes Rego e filho, Pedro Martins, Dr. Manoel Antonio Rego, Luiz Candido Bortallo, Dr. Affonso Castro, tenente Lourentino Barreto, Augusto Lemos, Joaquim Valente, Lola Johnbourtz, Sebastião Maia, Francisco Brando, Manoel Paraguassu e familia, Jorge Palian, Dr. Alvaro da Costa Franco e senhora, 21 em 2ª e 54 em terceira classe; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Antofagasta e escala — Vapor inglez *Strathgyls*, commandante Nicol; carga a Amaral Southerland.

De Hamburgo e escalas — Pacote alemão *Etruria*, commandante Hugo; carga a Theodar Wille.

De Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Itassucé*, commandante Kewin; passageiros: Maj. João G. Jacques, Dr. Luiz Sampaio e familia, Thomaz Willis, Vicente da Silva Ilha, Adolpho Gina, Carlos Nascond, João Truccolo, João Pires da Silva, Cor. Luiz Gonçalves de Azevedo e senhora, Olympio Rocha, Tenente Francisco Moreira e familia, E. Pabst, Volgart Nitte, D. Esilda Garcia da Silva, Henry Hirioiki, José Jeronymo da Silveira, João Moreira e familia, Domingos Pereira Pinto, Alberto Kruger e senhora, Dr. André Rebouças e familia, André Augusto de Mattos, Augusto Fogaça, Augusto Bolin, Dr. Gabriel de Azambuja, Hugo Petes, L. E. Eayleg e 29 em 3ª classe; carga a Lage Irmão.

De Satubal e escalas — Barca portuguesa *Africana*, commandante João Carlino; carga a ordem.

De Cardiff — Vapor ingl:z *Reliance*, commandante Jones; carga a Amaral Southerland.

De Cabo Frio — Pacote nacional *Pinto*, commandante Neves, trazendo um passageiro; carga a Alves Vasconcellos.

De Itabapoana — Patacho *Fanqueira*, commandante Cardia, trazendo quatro passageiros.

De Buenos Aires e escalas — Pacote italiano *Regina Elena*, trazendo poucos passageiros para o Rio; carga a Martinelli.

De Buenos e escalas — Pacote alemão *Sierra Salvado*, commandante Lindemann, trazendo poucos passageiros para o nosso porto.

SAÍDAS DO DIA 8

Para Bremen e escalas — Pacote alemão *Gotha*; passageiros: P. N. Tenche e familia, Dr. J. de Sampaio Ferraz e familia, H. Spordor, W. Nurmman, H. Pucche e familia, Manoel de Azevedo Neves e familia, Marcelino da Cruz e senhora, Julius Walf, Roberto Zans- teg, Th mé Borges dos Reis e 24 em terceira classe.

Para S. João Barra — Pacote nacional *Carangola*.

Para Laguna e escalas — Pacote nacional *Rio S. Matheus*.

Para Santos — Vapor belga *Flandres*.

Pare Buenos Aires e escalas — Pacote francez *Bacchus*.

Para Santos — Vapor inglez *Southport*.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Strathgyls*.

Para Antuerpia e escalas — Vapor inglez *Fruithandel*.

Para Bremen e escalas — Pacote alemão *Sierra Salvada*, passageiros: Fritz Buebraheim, M. Victor Hansen, Adolpho Wallenstein, Joaquim Gomes Junior, Carlos Renaux e senhora, Euridico de Oliveira, Fernando dos Santos, Henrich Frischgesell, Herbert Peteros, Victor Kondor, Candido Pereira da Silva, Antonio Ferreira e familia, Alice Mendes Vaz, José Gomes da Silva Casquilho, Rudolph Hueller, Bertha Feglau e filhos, F. J. Monteiro, 25 em 2ª e 73 em 3ª classe.

Para Genova e escalas — Pacote italiano *Regina Elena*, passageiros: Paulo Secchini, Alarico Bueno e familia, Maria Laravicciani, Walter Rudolf, Emilia Kahn, B. Zaira, Gustavo Grummi, Dr. Raymundo Paravencini, e 40 em 2ª e 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Sierra Galvada</i>	9
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Belle of Ireland</i>	9
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	9
Portos do sul, <i>Minas Geraes</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	9
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	9
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Santa Theresia</i>	1
Portos do norte, <i>Itajuba</i>	1
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	10
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	10
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	10
Rio da Prata, <i>Cap Orlegat</i>	10
Bordéos e escalas, <i>Garonna</i>	11
Santos, <i>Pernambuco</i>	11
Bremen e escalas, <i>Durendat</i>	11
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Konig Wilhelm II</i>	11
Iguape e escalas, <i>Itaperuna</i>	12
Rio da Prata, <i>France</i>	13
Hamburgo e escalas, <i>Rio Negro</i>	13
Portos do sul, <i>Itamba</i>	13
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	13
Bordéos e escalas, <i>La Bretagne</i>	13
Bordéos e escalas, <i>Garonna</i>	14
Amsterdan e escalas, <i>Frisia</i>	14
Rio da Prata, <i>Laura</i>	14
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	14
Portos do norte, <i>Iris</i>	15
Liverpool e escalas, <i>Orcona</i>	15
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	15
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Rio da Prata, <i>San Paulo</i>	16
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	17
Nova York, <i>Byron</i>	17
Portos do norte, <i>Olinda</i>	17
Rio da Prata, <i>Darro</i>	18
Portos do norte, <i>Ceará</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i>	18
Stockolmo e escalas, <i>K. Victoria</i>	18
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	18
Rio da Prata, <i>Salta</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	20
Nova York, <i>Virgil</i>	20
Fiume e escalas, <i>Tibor</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	22
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	23
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	24
Bordéos e escalas, <i>Sequana</i>	25

VAPORES A SAIR

Bremen e escalas, <i>Sierra Galvada</i>	9
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	9
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	9
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	9
Portos do sul, <i>Orion</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	9
Portos do sul, <i>Itapema</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Porto Alegre e escalas, <i>Jacupy</i>	9
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	9

Pernambuco, Posteiro.....	10
Portos do norte, Itaqui.....	10
Portos do norte, Itassucê.....	10
Buenos Ayres, Drina.....	10
Portos do norte, Itaipava.....	10
Hamburgo e escalas, Cap Orlegat.....	11
Hamburgo e escalas, Pernambuco.....	11
Buenos Aires e escalas Garonna.....	11
Manãos e escalas, Minas Geraes.....	11
Rio Grande do Sul, Santa Thereza.....	11
Pará e escalas, Tibaby.....	12
Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....	12
Rio da Prata, König Wilhelm II.....	12
Rio da Prata, Espagne.....	12
Portos do sul, Itatinga.....	12
Portos do norte, Pará.....	12
S. Mathews e escalas, Mayrink.....	13
Marselha e escalas, France.....	13
Victoria e escalas, Rio Itapemirim.....	13
Santos, Rio Negro.....	14
Rio da Prata, La Bretagne.....	14
Rio da Prata, Garonna.....	14
Rio da Prata, Frisia.....	14
Villa Nova e escalas, Aymoré.....	14
Trieste e escalas, Laura.....	14
Porto Alegre e escalas, Itajubá.....	14
Bordéus e escalas, Valdivia.....	15
Portos do sul, Itaperuna.....	15
Callão e escalas, Orcon.....	15
Amarracão e escalas, Natal.....	16
Rio da Prata, Sierra Ventana.....	16
Laguna e escalas, Prudente de Moraes.....	16
Genova e escalas, San Paolo.....	16
Victoria, Candelaria.....	16
Nova York, Voltaire.....	17
Liverpool e escalas Oropesa.....	17
Montevideo e escalas, Jupiter.....	17
Santos, Byron.....	18
Manãos e escalas, Bahia.....	18
Liverpool e escalas, Durro.....	18
Hamburgo e escalas, Petropolis.....	18
Rio da Prata, K. Victoria.....	18
Marselha e escalas, Salla.....	19
Manãos e escalas, Tjuca.....	19
Rio da Prata, Columbia.....	19
Rio da Prata, Cap Vilano.....	20
Santos, Belgiano.....	20
Montevideo e escalas, S. Paulo.....	21
Hamburgo e escalas, Cap Blanco.....	21
Rio da Prata, Aragon.....	22
Rio da Prata, Oceania.....	22
Trieste e escalas, Francesca.....	23
Hamburgo e escalas, S. Paulo.....	23
Rio da Prata, Sequina.....	23

IDA

Manãos — Entre Pará e Manãos.
 Brazil — Em Ceará.
 Sergipe — Entre Victoria e Bahia.
 Acre — Entre Pará e Manãos.
 Minas Geraes — (no porto em transito).
 Sirio — Em Rio Grande.
 Laguna — Em Itajahy.

VOLTA

Olinda — Em Ceará.
 Ceará — Entre Pará e Manãos.
 Jupiter — Em Paranaguá.
 Saturno — Em Rio Grande.
 Mayrink — Em Victoria.
 Iris — Em Bahia.

TELEGRAMMAS:

Pará, 8 — O paquete *Manãos* do Lloyd Brasileiro sahio hontem para Manãos.
 Aracajú, 8 — O paquete *Iris* do Lloyd Brasileiro sahio hoje para Bahia.
 Victoria, 8 — O paquete *Sergipe* do Lloyd Brasileiro sahio hoje para Bahia.
 B. S. Mathews, 8 — O paquete *Mayrink* do Lloyd Brasileiro sahio hoje para Victoria.
 Florianopolis, 8 — O paquete *Sirio* do Lloyd Brasileiro sahio hoje para Rio Grande.
 S. Francisco, 8 — O paquete *Jupiter* do Lloyd Brasileiro sahio hoje para Paranaguá.
 Parahyba, 8 — O paquete *Brazil* do Lloyd Brasileiro sahio hontem para Natal.

Maranhão, 8 — O paquete *Olinda* do Lloyd Brasileiro sahio hontem para Tutoya.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/64	45 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	\$3117
Libra esterlina — em moeda.....	—	45\$012
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	4\$687
Aplices geraes miudas de 5 %.....	—	945\$000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	942\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	1:005\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	916\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	2:03\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	2:03\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	2:02\$000
Aplices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	—	920\$000
Companhia Terras e Colonização.....	—	75\$000
Companhia Docas da Bahia.....	—	75\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	—	200\$000
Debentures Tecidos Industrial Mineira.....	—	198\$000
Debentures Tecidos Progresso Industrial.....	—	202\$000
Debentures Mercado Municipal.....	—	203\$000

Venda por alvará

2 aplices geraes de 1:000\$, 5 %..... 946\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretoras de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as ações nominativas da Companhia Industrial de Electricidade, em numero de 10.000, do valor de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 2.000.000\$, a que foi elevado, ficando cancellada a cotação das ações do antigo capital de 800.000\$ 00.

Nas secretarias desta camara acham-se archivados um exemplar da cartilha de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 7.....	1.014
Sahidas em 7.....	1.100
Existencia em 8.....	42.510

Mercado fraco.

Observações

Mercado de Liverpool 3 pontos de baixa.

As entradas foram de Sergipe, 515 e Pernambuco, 499.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 7.....	6.342
Sahidas em 7.....	4.696
Existencia em 8.....	441.237

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de : Sergipe, 1.088 ; Pernambuco, 3.254 ; Maceió, 2.000.

O syndico, J. Severino.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hontem calmo, tendo-se realizado vendas de 641 saccas na base de 8\$ por arroba para o typo 7 (desenho saccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.093 saccas aos preços de 8\$, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 3.734 saccas.

Entradas conhecidas:

	sacca
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	76
E. F. Leopoldina.....	4.378
E. F. Central.....	—
	4.454

O syndico, J. Severino.

O corretor Antonio Frias de Brito Sanchez, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Ophios, venderá no dia 13 do corrente mez 107 debentures da Companhia Manufactora Progresso, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 8 % ao anno, pertencentes ao interdicto Joaquim Teixeira Bastas Guimarães.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 7.....	561:251\$180
Renda arrecadada no dia 8.....	69:073\$992
Total.....	630:325\$172
Em igual periodo de 1912.....	759:596\$590

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 8:

Em ouro.....	165:866\$200
Em papel.....	235:877\$193
Total.....	401:743\$483
Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1913.....	2.747:563\$267
Em igual periodo de 1912.....	2.679:192\$974
Diferença a maior em 1913..	68:372\$293

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.862

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 65, apresentam a marca acima, consistente em um oval, lendo-se no centro o nome característico «Sapolago», acompanhado aos lados de uma estrella. A referida marca será usada pelos supplicantes em um seu preparado para limpar metaes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913. — Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 2 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.862 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.863

Armando Alegria & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 287, com o commercio de pharmacia, adoptam a marca supra, para distinguir os productos pharmaceuticos e perfumarias de seu commercio e fabrico, consistente em um arabesco estylo art-noveau, ladeado por duas flores, tendo ao centro a denominação «Pharmacia Central», sendo a palavra «Central» margeada por dois filetes para sellos. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913. — Armando Alegria & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 50 minutos da tarde do dia 6 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.865, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.869

J. Santos & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de bebidas á rua da Gambia n. 165, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro, em uma circumferencia de cor encarnada, o desenho de uma estrella, acompanhada inferiormente das palavras «Marca Registrada», lendo-se fóra da referida circumferencia os dizeres «Narope de Granadina». Na parte inferior do rotulo, vêem-se duas faixas, sendo uma de fundo branco contendo uma breve noticia dos productos da fabrica e a outra encarnada, onde se lê a firma, numero do telephone e sede do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada em todos os productos do seu fabrico, principalmente a circumferencia com a competente estrella, que será considerada marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — J. dos Santos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de maio de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.920

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco guarnecido de filete azul, no qual se vê á esquerda a sua marca geral consistente da figura em busto de um homem de chapéo tendo um cigarro á bocca fumegando, isto dentro de duas circumferencias concentricas. Completando o rotulo, vêem-se em faixas rectas e curvilíneas e em letras azues e brancas diversos dizeres e entre elles os seguintes: «Especiaes cigarros Patusecos», nome este característico da «Tabacaria S. Carlos», nome da tabacaria, «Oliveira, Pimenta & Comp. e outros explicativos. A referida marca será usada unicamente nas cores descriptas, conforme o rotulo supra. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — Oliveira, Pimenta & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.920 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.921

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filete verde, vendo-se á esquerda a sua marca geral consistente da figura em busto de um homem com um cigarro fumegando dentro de um circulo formado por um filete largo o verde. Completando o rotulo lê-se em uma facha de cor azul o nome característico «Sublimes», e os dizeres «Especiaes Cigarros da Tabacaria S. Carlos» e outros dizeres. O rotulo é de fundo encarnado e amarello sendo os dizeres com letras verdes, brancas e pretas. A referida marca será usada nas cores acima descriptas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — Oliveira, Pimenta & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.921, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.922

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 143, adoptam para distinguir os cigarros e cigarrilhos de qualquer qualidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo formato de carteira, vendo-se na parte principal, que é do fundo amarello e cercada de bordaduras *art-nouveau*, um desenho de forma oval em cujo centro está um pé do fumo com as cores verde e amarello. Superiormente a palavra «Cigarrilhos» em letras azues e brancas e, inferiormente, «Federacos» em letras verdes e amarellas. Na outra face vê-se a sua marca geral, a figura em busto de um homem com um cigarro fumegando, dentro de duas circunferencias concentricas tudo sobre uma ficha larga listrada de verde e amarello. Nas outras faces do fundo azul e bordaduras brancas leem-se dizeres explicativos em letras brancas. A referida marca será usada unicamente nas cores acima descriptas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — Oliveira, Pimenta & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.922, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 6\$600 de sellos e tampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.923

Oliveira, Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 143, adoptam para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um estreito fileto azul, vendo-se á esquerda a sua marca geral consistente na figura em busto de um homem de chapéu com um cigarro fumegando, isto dentro de duas circunferencias concentricas. Completando o rotulo em diversas fachas rectas e curvilineas de fundo branco, dourado, azul e estrella lo leem-se os dizeres: «Especias Cigarros da Tabacaria S. Carlos — Oliveira, Pimenta & Comp.» e outros dizeres explicativos, em letras brancas, azues, ou douradas e douradas. A referida marca será usada unicamente nas cores descriptas conforme o rotulo acima. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1913.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 7 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.923, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 6\$600 de sellos e tampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.030

Certifico que a marca de perfumarias «Nardina» de José MacInell, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.030, foi depositada nesta Junta em 5 de junho proximo findo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahira publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. presidente deste tribunal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Ceará, pela aposentadoria do bacharel Eduardo Studart, é marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar no dia 9 de julho vindouro, ás 4 horas da tarde, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério publico (lei n. 221, art. 7º paragrapho unico e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14º).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1913. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 8.976 e 5.987, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, littera a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Adolpho Ricardo Teixeira e Januario Seabra de Souza, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso: o primeiro, no art. 294 combinado com o art. 13 do Codigo Penal e o segundo no art. 293 do mesmo Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — O director, Elycio de Carvalho.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Per determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, nos exames realizadas em 7 e 8 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Dia 7 — Georges Charles Denot foi approvado nas provas oral e pratica, sendo reprovado na regulamentar. Eduardo dos Santos, João Baptista Martinho, Luiz Ferreira e Felizardo Luiz foram julgados inhabilitados.

Dia 8 — Antonio Dias Ferreira, Heliodoro Luiz Machado e Antonio Raymundo foram julgados inhabilitados. O candidato Joaquim Mendes da Silva retirou-se, não conciliando a prova oral.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecer nesta inspetoria na quinta-feira, 10 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, para o qual requeram:

Manoel Leite de Mendonça, Frederico de Moraes, Romão de Moraes, Antonio Rodrigues Coutinho e Antonio Martins de Souza. Turma suplementar — Diogeneo Cesar Gomes, Leopoldo de Almeida, Firmino Martins Costa, Ernani Rocha Lopes e José Maria da Pradela Lopes.

Deverá também comparecer para prestar exame da prova regulamentar o candidato Antonio Augusto Monteiro.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma suplementar, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros e ou bens condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias preventivas existentes no vehiculo não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas cometidas pelo candidato durante essa prova de condução.

Inspetoria de Vehiculos, 8 de julho de 1913. — O inspector, Amaro José Cactano.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica, por se tratar de propriedade contestada, são convidados os Srs. Justo Clement Cathaud, inventariante dos bens deixados por Claudio Francisco Cathaud e Luiz Philippe Berger Wachon, inventariante dos bens deixados por Maria Catharina Worms Berger e Luiz Berger Wachon a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignarem a escriptura de venda á Fazenda Nacional das terras, agrios, matas e correntes, campos, matas e servidões existentes na «Fazenda Paraíso» situada na Freguezia do Pilar, 6º districto do municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pelos termos legais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de julho de 1913. Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação da 1ª sub-directoria de 7 de abril ultimo e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda exarado na mesma representação, convida os Srs. Jayme de Lago e Silva e Cyro Torres, respectivamente 3º official interino e auxiliar da Directoria do Serviço de Estatística, a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro as importancias de um conto quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e quatro réis (1:538\$44) o primeiro o um conto cento e trinta mil réis (1:130\$) o segundo, provenientes de vencimentos que lhes foram indevidamente pagos no periodo de novembro de 1912 a fevereiro de 1913.

Outrosim, declara que, findo o prazo de oito dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 7 de julho de 1913. — A. R. Valente, delato

Recebedoria do Districto Federal

O Sr. director da Recebedoria do Districto Federal designou os seguintes empregados para procederem ao lançamento do imposto de industrias e profissões para o anno de 1914:

1º districto — Sergio Ferreira da Veiga, lançador; Antonio Vicente Gurgel do Amaral, escrivão;

2º districto — João Borge Lago, lançador; Benedicto do Azeredo Lopes, escrivão;

3º districto — José Augusto de Souza, lançador; Delphim Moreira da Silva, escrivão;

4º districto — Antonio Celestino Cunha Pinheiro, lançador; Alexandre Leal, escrivão;

5º districto — Leoncio de Souza Marinho, lançador; Edgard de Barros e Oliveira, escrivão.

6º districto — Adjalme de Aguiar Alves Pereira, lançador; Manoel Fernandes de Aragão, escrivão;

7º districto — Manoel Gomes de Almeida, lançador, Virgilio Benedito Seabra de Mello; escrivão;

8º districto — Leopoldo Cavalcanti do Mendonça, lançador; José Ferreira Tavares, escrivão;

9º districto — Oscar de Souza e Silva, lançador; Armando Coutinho Sotto Maior, escrivão;

10º districto — Clito Valterino Pereira, lançador; Mario da Chagas Rosas, escrivão;

11º districto — Alberto de Alencastro Autran, lançador; Pedro Nilton Bastos, escrivão.

12º districto — Archimimo Francisco dos Santos Junior, lançador; Affonso Monteiro de Barros, escrivão;

13º districto — João Virgilio de Carvalho, lançador; José Leoncio Marinho, escrivão;

14º districto — José Francisco de Moura Junior, lançador; Agriola Gomes de Almeida, escrivão;

15º districto — Frederico Silva Souto, lançador; Leonel José Soares, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adeante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JJR, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéus, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fóra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.»

Gabinete da inspectoria, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação, com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo o dono, consignatario, ou quem suas vezes fizer, de oito pacotes, contendo lenços e écharpes de seda, e cintos elasticos, vindos no vapor nacional *Goyaz*, entrado de Buenos Aires, em 10 do corrente, e apprehendidos no mesmo vapor, nessa mesma data, ás 8 horas da manhã, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, a vir dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na fórmula da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar improprio ás 8 horas da noute, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoria, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 do maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Resa o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da legislação já citada. Dê-se sciencia, de accordo com as disposições legais. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho. Gabinete da inspectoria, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario...

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação a M. Souza, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a M. Souza que, não tendo vindo satisfazer no prazo legal, a multa em que incorreu sobre a nota do despacho de importação n. 5.681, de janeiro do corrente anno, por não ter apresentado a respe-

efetiva factura e noutros, a ser feita, e a ser inspecionada, de 16 de maio, sobre representação do escrivão Sr. Antonio Pereira Nunes, lavrou-se termo de perempção, e sem demora segue a respectiva conta á cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 5 de julho de 1913. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministério da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões máximas seguintes:

Comprimento entre P/P.....	20m,0
Boca máxima.....	4m,2
Calado máximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a boca poderão offerir pequenas modificações sobre os numeros indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem

II

Tanto o cascarão, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaga ás exigências do Lloyd Register Ingles para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á prôa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas velices; as machinas serão de triplice expansão e condensação por superficie; o consumo de combustível não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo-hora; a lubrificação deverá ser automaticamente sob pressão; a velocidade das embarcações não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 nós e nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso máximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do tipo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas, motores e todos os serviços accessorios em acção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praga da caldeira como a das machinas serão assomadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praga das bombas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 15 toneladas de carvão commum; serão assomadas de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação rapida manobra de cabos de reboque; um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam inferiormente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como,

o convés superior, serão revestidos com uma camada de madeira de 0m,05 de espessura do revestimento do convés será de 0m,05 e o convés inferior o numero de pranchões conveniente para o revestimento do convés e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Naturalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Até os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possível alterar-se a flutuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais apparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinches, sarilho para espías e mangueiras e mais apparelhos exigidos pelo Board of Trade Ingles em embarcações dessa natureza; um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e apparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finais de recebimento, toda a material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submetido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, apparelhos, machinistas e dispositivos serão experimentados antes de sua acceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150.000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despezas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concorrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruídas com descrição clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobressalentes e de objectos de uso diario em manutenção e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um depositado da quantia de 2.000\$ feito na pagadoria de Marinha, que se entenderá perdida em favor da União se deixar de assinar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores de acordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diário Official*, de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letter a da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Alfredo de Mello Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete ás 11 e 1/2 do dia 11 do corrente, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor dos artigos a fornecer por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Oleo para machina Underwood, vidro.

Oleo de ricino, litro.

Oleo engin gar r. 1 litro.

Oleo Rangoon, 1. 3.

Oleo Red-Oil, litro.

Oleado de côr para mesa, metro.

Oleado estampado para chão, metro.

Palmaetoria ingleza para atarrachar, uma.

Palmaetoria franceza para atarrachar, uma.

Palmaetoria Withwoort, uma.

Palmaetoria para carne, uma.

Palha de junco para moveis, kilo.

Palas de couro, uma.

Palineta Chesternan n. 829, uma.

Panno de linho adamascado para toalha, metro.

Panno grosso de algodão trançado, metro.

Panno de brim para escaler, metro quadrado.

Panno de amiantho com inserção de arame, metro.

Panno para bandeira Yost, metro.

Panno verde de 1m,60 de largura, metro.

Panella pequena de ferro, uma.

Panno para pratos, metro.

Panno para filtro, metro.

Panno de lã para mesa de 1m,80 de diametro, um.

Panno de lã para mesa redonda 2m,90 X 130, um.

Panno de lã para mesa de 2,50 X 2,50, um.

Panno de pelucia para camaara de 2,40 X 2,65, um.

Panno de pelucia para mesa de machina de 2,90 X 130,

um.

Panno de pelucia para praças de armas com 2,50 X 2,50,

um.

Panno de pelucia para mesa de 130 X 130, um.

Panno de pelucia para mesa de 145 X 145, um.

Panno de pelucia para mesa de 200 X 170, um.

Panno de pelucia para mesa de 250 X 170, um.

Panno de pelucia para mesa de 300 X 170, um.

Papelão asbestos, kilo.

Papelão alta pressão ou hydraulico, kilo.

Papelão hygienico Fort Orange, pacote.

Papelão Tornissol « Ivo », folhas.

Papelão Isolante, folhas.

Papel amiantho ss, folhas.

Idem hygienico Fort Orange, pacote.

Pomada para sapatos preta e amarella, lata.

Papeleira de canella, um.

Papelão de 0,002 de espessura, folha.

Papel tornissol, livro.

Passador de agatha para caldo, um.

Passador de ferro estanhado, um.

Pedra de afiar, uma.

Pedras para rebolo, diversas dimensões, uma.

Pellegos para escaler cores ss, um.

Picaretas com cabo, uma.

Pinceis ss, um.

Pinceis espalmados de seda ss, um.

Pinceis espalmados de cabelo, um.

Placas de zinco, kilo.

Plombagina, kilo.

Pomadas ou massa para limpar meaes, lata.

Pregos ponta de pariz, kilo.

Pregos de cobre ss, kilo.

Pregos de ferro communs, kilo.

Pregos de latão ss, kilo.

Porcas de latão torneadas ss, kilo.

Porcas de ferro torneadas ss, kilo.

Porcas de aço ss, kilo.

Porcas de ferro torneadas e sextavadas, kilo.

Porcas de bronze torneadas e sextavadas, kilo.

Potassa commum, kilo.

Potassa caustica, kilo.

Prumo de chumbo, kilo.

Parafina em pão, kilo.

Pasta para soldar, kilo.

Pá para lixo, uma.

Pá de aço quadrada, uma.

Pá de aço de bico, uma.

Pesos de metal para balança de concha, até 10 e 20 kilos, jogo.

Peneiras de arame de diversos tamanhos, uma.

Peneiras metallicas grandes, uma.

Pinos de aço, kilo.

Pinos de bronze, kilo.

Pinos de ferro, kilo.

Pinos de cobre, kilo.

Pixe, kilo.

Porta-voz de metal, grande, um.

Porta-voz de metal, pequeno, um.

Puchadores de bronze para gavetas, um.

Puchadores de latão para gavetas, um.

Puchadores nickelados, um.

Puchadores de madeira, um.

Puncção de bico de aço, um.

Panelas de ferro esmaltado, kilo.

Phosphoro para fundição, kilo.

Phosphoros amorphos, pacote.

Parallelas de aço com angulo tendo de base 0,076 e altura 0,0037, um.

Passador para chá, um.

Passador de aço, um.

Passador de aço para costura de arame, um.

Passador de aço para costura de arame com cabo de arame, um.

Pasta americana para soldar, kilo.

Passadeiras de tapete para chão, de lã, metro.

Passadeiras de tapete para chão, grenat e verde, metro.

Passadeiras de tapete de algodão, grenat e verde, metro.

Patesca de madeira com fechamento automatico, uma.

Patola de ferro para izar, 1 T, uma.

Patola de ferro completa para izar, 1 T, uma.

Patesca de ferro de 175 mm, uma.

Patesca de ferro galvanizado de 0,30 de comprimento, uma.

Patesca de ferro de 0,05 de gorno cl, gato e tornel, uma.

Patesca de ferro fundido ou madeira forrada de 50 clm, de comprimento, uma.

Patesca de madeira com gato de tornel de 0,362, uma.

Pedra hume, kilo.

Peltoracs de solla para arreo, um.

Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 7 de julho de 1913.— Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete ás onze e meia horas da manhã do dia 10 do corrente mez, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Mangueira de lona, metro.

Mangueira de couro de 0,22 clm, metro.

Mangueira de borracha para ligação de machina de 0,032 clc, metro.

Mangueira de borracha para condensador de 0,025 de diametro interno, metro.

Mangueira de borracha guarneecida de arame com 0,025 de diametro interno, metro.

Mangueira de borracha para mancaes de escora de 0,032 de diametro interno, metro.

Mangueira de borracha com lona de 0,075, metro.

Mangueira de borracha com inserção de lona e 40 m/m de diametro interno, metro.

Mangueira de couro com 50 m/m, metro.

Mangueira para escaphandro em secção, metro.

Mangote de borracha de 60 m/m de diametro, metro.

Mangote de borracha reforçada de 101 m/m, metro.

Mangote de borracha reforçada de 76 m/m, metro.

Mangote de borracha protegida com inserção de arame, com 38 m/m de diametro interno, metro.

Mangote de borracha especial com inserção de arame com 50 m/m de diametro, metro.

Mangote de borracha de 30 m/m, metro.

Mangote de borracha com inserção de arame com 57 m/m, metro.

Mangote de borracha com inserção de arame com 64 m/m, metro.

Mangote de borracha com inserção de arame com 70 m/m, metro.

Mangote de borracha com inserção de arame com 58 m/m, metro.
 Mangote de borracha protegido com arame interno e externo com 7 c/m, metro.
 Mangote com arame de aço nítido de 0,032, metro.
 Mangote de arame, diametro interno de 153 m/m, metro.
 Mangote de borracha de 52 m/m de diametro interno, metro.
 Mangote de borracha especial com arame de 53 m/m de diametro interno, metro.
 Mangote de borracha de 23 c/m de diametro externo, metro.
 Manometro de compressão para óleo, um.
 Manometro de 21 kilos de pressão maxima de 175 m/m, um.
 Manometro para pressão Schiffer Bandenberg de 0 a 360 libras e 0 a 25 kilos, um.
 Manometro para pressão hydraulica com graduação de 1/2 em 1/2 até 15 kilos, um.
 Manometro camagra em libra e kilos, type Pressure, para bombas principais e distribuidora de alta pressão, um.
 Manometros em kilos e fração de libras e polegadas de mercúrio, type Combined Vacuum Pressure, distribuidora media e baixa pressão, um.
 Manometro Bourdon Patent para vacuo até 200 libras e 155 de diametro, um.
 Manometros para condensador de machinas frigorificas type Hall n. 1, Delfort England, um.
 Manometro Bourdon para injector de cinzas com pressão de 12 kilos, um.
 Manometro Combined para pressão, um.
 Manometro de 175 de diametro S. Brandenburg, para pressão de 0 a 35 kilos, um.
 Manometro Combined para pressão de 0 a 15 kilos, um.
 Manometro para evaporador, um.
 Manilhas de ferro galvanizado com tarracha de 90 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado com earnura e rosca de 50x9, abertura de 73, uma.
 Manilha de ferro para anelo, uma.
 Manilha de ferro galvanizado com cavirão de 70 m/m, uma.
 Manilha de ferro galvanizado com cavirão de 130 m/m, uma.
 Mandril universal para pesar brocas até 12,7 m/m, uma.
 Manilha galvanizada com tarracha de 9 m/m, uma.
 Manilha de ferro galvanizado de 200x100 m/m, uma.
 Manilha de ferro de 106x63,5 m/m, uma.
 Manilha de 8 m/m, uma.
 Manilha de 10 m/m, uma.
 Manilhas de 13 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado de 82x2X13 m/m, uma.
 Manilhas de ferro de 252 m/m de volta e 101 de bocca, uma.
 Manilha de ferro de 31 m/m com cavirão, chave e bocca de 75 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado de 70X25 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado de 50X16 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado de 6X15 m/m, uma.
 Manilhas de ferro galvanizado de 80X25 m/m, uma.
 Manilha de barro nacional de 10 c/m, vidradas, uma.
 Manilhas de barro nacional de 152 c/m vidradas, uma.
 Manilhas de barro nacional de 76 c/m vidradas, uma.
 Manilhas de ferro para união de amarra, uma.
 Mangotes de borracha de 153 m/m com inserção de 2m.50, um.
 Marmitões para café de 1,00X0,50 c/m, um.
 Marmitões para café de 43 kilos, com tampa, um.
 Marmitões para passar café de 65X15 c/m, com torneira de laço, um.
 Marmitões de folha de 70X37 c/m, um.
 Marmitões de folha de Flandres de duas azas e torneira com 36 c/m, até 26 de diametro, um.
 Marmitões de folha, dobrados, de 40X50 c/m, um.
 Marmitões de cobre com torneira para 10 litros de óleo, um.
 Martello de bala até um kilo, um.
 Martello de pedreiro, um.
 Martello de aço com unha, um.
 Martello de chumbo, kilo.
 Martello de aço com cabo, um.
 Martello de cobre, kilo.
 Marreta de aço, kilo.
 Martello para machinista, um.
 Martello pequeno, um.
 Marmitões de folha para café com 30X30 c/m e 10 torneira de metal, uma.
 Massarico Beny n. 18, um.
 Massarico para soldar fio electrico, lata.
 Mealhar alcatroado, kilo.
 Mealhar branco nacional, kilo.

Mercurio vivo, kilo.
 Merlin alcatroado, kilo.
 Merlin branco, kilo.
 Micrometro, kiklo.
 Micrometro, um.
 Micrometro Polina para medir de 0,025 com a aproximação de 1/10, um.
 Micrometro Rapido, um.
 Meteorio de louça de placa Mo, um.
 Mesa de cabeceira com pedra marmore, uma.
 Mesa de madeira para caixa de guerra, uma.
 Mesa com quatro gavetas, uma.
 Moitões de madeira com galo de tornel, um.
 Moitões ff com orelha, um.
 Moitões para alcear, um.
 Mocho com assento de palhinha, um.
 Molhas para comprisar e bomba de circulação, uma.
 Morim, metro.
 Mosquetões de ff estanhado para adriça de bandeira, um.
 Narizes de latão para cadeado, um.
 Navalha Rodgers, uma.
 Navalha de barba commum, uma.
 Navalha Rodgers para marinheiro, uma.
 Naval de bolha, um.
 Nardalina, kilo.
 Oero, kilo.
 Oero loredado, kilo.
 Oerles para chauffeur, um.
 Oerles de alcance com tripeça, um.
 Oermetro completo, um.
 Oer parafina, litro.
 Oer de linhaga, kilo.
 Oer de espermaceo, litro.
 Oer de relojoeiro, litro.
 Oer de mocotó, litro.
 Oer de amendoim, litro.
 Oerum Heavy, litro.
 Oerado para mesa, metro.
 Oer petrolene, litro.
 Oerlos refractarios de 0,34X0,11X0,08, um.
 Oerlos de 0,24X0,24X0,06, um.

Sala da secretaria da commissão de compras da Marinha.
 --- Capitão-tenente commissario Elpidio Cezar Borges, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 99

Inauguração do pharolete de Guarakesaba, no interior da bahia d. Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado na villa de Guarakesaba, no interior da bahia de Paranaguá, Estado do Paraná, um pharolete cujas caracteristicas são:

Casta do Almirantado Laziz n. 3.326:

Latitude 23°20'16" Sul

Longitude 48°21'20" W. Grw

Altura do foco:

Antena do sólo-4m,5

Altura do preamar-20m.

Quantidade de luz-branca fixa.

Quantidade em tempo claro... seis milhas.

Natureza e forma... columna de madeira, provida de lanternas.

Observação—Este pharolete é custeado pela municipalidade de Guarakesaba e traz grande vantagem á navegação naquella zona, visto ser a bahia frequentada por navios de mais 15 de pés de calado e a proximidade á noite ser difficilissima.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de julho de 1913.—Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 100

Extinção provisoria da luz do posto illuminativo da Lage dos Homens, no interior da bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagado provisoriamente a luz do poste illuminativo da Lage dos Homens, no

interior da baía da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Novo avião anunciará o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendência de Portos e Costas, 7 de julho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe da secção.

Superintendência de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 101

Reposição da boia sem luz da Baixa Pequena, na entrada da barra da Victoria, Estado do Espírito Santo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia conica, sem luz, da Baixa Pequena, na entrada da barra da Victoria, cujo desaparecimento annunciou o aviso n. 85, deste anno.

Segunda secção da Superintendência de Portos e Costas, 8 de julho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

20º Grupo de Artilharia de Montanha

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, avisa-se aos interessados que no dia 10 de julho proximo ás 12 horas do dia, serão vendidos em hasta diversos animaes julgados imprestaveis para o serviço do Exército, conforme autorização do general comandante da Brigada Mixta Provisoria.

Quartel em Campinho, 20 de junho de 1913. — *Augusto de Mello Braga*, 1º tenente intendente.

Inspectoria Geral das Fortificações no Grande Estado Maior do Exército

CONV. CAÇÃO DOS CO-PROPRIETARIOS DOS TERRENOS DO MORRO DO CANTAGALLO

Como o Ministerio da Guerra necessitado de adquirir os terrenos situados no vertice do Morro do Cantagallo, em Copacabana, e bem assim uma faixa sobre as vertentes, convidou os Srs. co-proprietarios desses terrenos a comparecerem, munidos de suas escripturas ou plantas legais, neste escriptorio no dia 15 do corrente, afim de accordarem nas condições da aquisição desses terrenos por parte daquelle ministerio.

Inspectoria Geral das Fortificações no Grande Estado Maior do Exército, 9 de julho de 1913. — *General Müller de Campos* inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado, pelo presente, o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 4º do regulamento postal em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria Gastão Rodrigues Pereira justifique sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no n. 8 do art. 483 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 8 de julho de 1913. — *O sub-director, B. Aragão Faria Rocha*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados a comparecer na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, os proprietarios dos predios ns. 86 da rua de S. José, 117 da rua Vasco da Gama, 135 da rua Frei Caneca e 348 da rua do Riachuelo afim de effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição; outrossim fica intimado o proprietario do predio n. 73 da rua Senador Euzebio a recolocar o hydrometro retirado daquelle predio, dentro do prazo de 15 dias.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 156 da rua Imperial, 377 da rua da Alfandega, 65 e 67 da rua da Constituição, 173 e 177 da rua Visconde de Itaúna, sem numero da Estrada Velha da Pavuna (pertencente a Luiz Pereira de Souza), 35 e 37 da rua Dr. Leal, 283 da rua Coronel Borja Reis, 328 da rua da Alfandega, 45 da rua da Misericordia, 262, 353 e 355 da rua General Camara, 16 da rua Costa Lobo, 83 da rua General Gomes Carneiro, 37 da rua Visconde do Rio Branco, 17 da rua S. Jorge, 115 da rua José Mauricio, 84 da rua dos Arcos, 35 da rua Frei Caneca, sem numero junto ao n. 93 da rua General Gomes Carneiro, 123 da rua José Mauricio, 16 da rua Costa Lobo, 39, 43 e 69 da praça Tiradentes, 17 da rua S. Jorge, 104 e 115 A da rua José Mauricio, 60 da rua da Estação, 1923 da Estrada da Penha, 78, 81, 173 e 177 da rua Visconde de Itaúna, 158 da praça Onze de Junho, 11 antigo, da rua Barão de Igatemy, 169 e 187 da rua Riachuelo, 168 da mesma rua, 49 da rua General Camara, 125 da rua Costa Lobo, 75 da rua Victor Meirelles, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua do Bemfica, 353 e 355 da rua General Camara, 84 da rua dos Arcos, 67 da rua Tobias Barreto, 22 da avenida Mem de Sá, 282, 326 e 329 da rua do Hospicio, 214 da rua Lins de Vasconcellos, 135 da rua Frei Caneca, 114 da rua do Lavradio, 145 antigo, da rua da Alfandega, 318, 320 e 324 da rua S. Pedro, 89 e 93 da rua Pernambuco, 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 86 da rua S. José, 37 da rua Senador Euzebio, 12 da travessa das Partilhas, 84 da rua General Menna Barreto, 17, 77, 78 e 222 da rua General Caldwell, 89 e 93 da rua Pernambuco, 58 da rua dos Andradas, 82 da rua General Gomes Carneiro, 22 da avenida Mem de Sá, 78 da rua dos Arcos, 68 da rua do Lavradio, 60 da rua dos Arcos, 86 da rua S. José, 226 e 262 da rua General Camara, 33 e 31 da rua Dr. Leal, 355 da rua General Camara, 135 da rua Frei Caneca, 329 da rua do Hospicio, sem numero junto ao n. 62 da rua do Passeio, 83 da rua Goyaz, 59 e 283 da rua G. Borja, 27, 55, 35 e 37 da rua Dr. Leal, 173 da rua Marechal Floriano, 145 antigo, da rua da Alfandega, 320 e 324 da rua S. Pedro, 156 e 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 12 da travessa das Partilhas, 37 da rua Senador Euzebio, 19 da rua General Camara, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua Bemfica, 17 da rua S. Jorge e 104 e 115 A da rua José Mauricio, sendo que do 25 ao 74 já se acham multados em cem mil réis e do 75 ao 112, em duzentos mil réis cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

Da ordem do Sr. Dr. inspector geral de Illuminação, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de 261,55 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 382,26 réis por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela Societé a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 8 de julho de 1913. — *O contador, Rodolpho Riegel*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produccão de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente creação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os

sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º E' condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — Armando Ledent, director geral interino.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANÁOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, também proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submeidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manáos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20.000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida pública federal, deverá ser feita no

Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro situado do Amazonas, para gárantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da gárantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exactão moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos da quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser re-digidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e da qua tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manáos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assinatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o qua será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluídas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferência caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrafo unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5 % (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão repostos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-la dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se atingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caherno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para esto demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que podera variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) a juizo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergências entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao abitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dous serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de plano direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;
- 2º, si o contractante suspender os trabalhos da construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;
- 3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;
- 4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;
- 5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grévo dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsável por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo da sua nação.

XXV

O contractante fica responsável, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, dificuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e appaarelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e appaarelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por effeito motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua

empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis meses, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisacos assentos, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abortos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno Marapatã, á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) rodado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a parte de desembarque;

b) construcção dos seguintes pavilhões:

- N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.
- N. 2. Pavilhão de administração.
- N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).
- N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).
- N. 5. Lavandaria.
- N. 6. Pavilhão para cozinha.
- N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.
- N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade do Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) construcção da ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) instalação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construcção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavandaria (n. 5);
- e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) aparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão localizados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiais novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, do 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construcção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo common na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os completos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um funil de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiências deverá poder passar em anneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos. Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construcções existentes no perimetro que será occupado pela horepularia.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e appparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0,50. Só poderá haver pregção simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagons.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16x16 e 16x14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darão rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahom nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estos aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente encaixadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do raspaço das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lagos de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lagas se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"x1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregção escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commdo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma

parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geométricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das águas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de águas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pino amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustras submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocol de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8×25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m.015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m.50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, o os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas l ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m.5), de ceramica vitrificada (azulejo) de côr branca, de primeira qualidade (1^a escolha), semelhante aos de *Block Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 mm), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m².

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separalos da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Devo haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m.20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fun da da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o encimamento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0.48, 0.31, 0.18 e 0.11 serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:3) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0.18 e 0.11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0^m.10) dez centímetros serão eitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços ou reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fôrma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanco poderão tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou de cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e do comitê indicado nos desenhos e detalhe que a este deveu ser submettido.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricaçção.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assento por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta retilha pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fôrmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras atigões de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos do paredes de alvenaria serão collocados «fisetas» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0^m.300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicás».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas a

argamassas em que tenham caído as terras, todo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião da sua empregatura, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituindo um fecho hydraulico nunca inferior a 0^m.10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Betz — mictorios a olho — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em qua serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encaunamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encaunamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o prajecio indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede do esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encaunamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m.50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2^m.50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estas serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, do modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontinuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em de encontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centosimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessocamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas da chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com panuos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos da argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os panuos serão apertados e marguados por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento do agua pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro das portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú

A minima espessura de couçoas ou pinazios será de 0m.035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m.03), perfeitamente alcatoados ou embibidos previamente em solução de azul e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depósitos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e V. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado do modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fi soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Dia mon» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos e nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, prompta para receberem osapparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meio vella por m², não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro produto approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão do moradia do director, tectos das do pavilhão de enfermaria e o seguinte pavimento do pavilhão da administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos gesso com colla de pollica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Privilegios de invenção

N. 7.743, da Empire Machine Company.

N. 7.744, de James Powers.

N. 7.745, de Emile Girardeau.

N. 7.746, da J. Stone & Company Limited.

N. 7.747, de P. Manzo & A. V. Walker.

N. 7.748, de Jesse Francis Barnhill.

N. 7.749, de Charles Reginald Pasley.

N. 7.750, de Svan Norden.

N. 7.751, de Edward Spencer Jones.

N. 7.752, de Giuseppe Aliberti.

N. 7.753, da Empresa Industrial Rio de Janeiro.

N. 7.754, da mesma.

N. 6.316 A, de Ottokar Serpock.

Convido os cessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 10, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de julho de 1913.— O director geral, R. de Araújo Castro.

JUNTA DOS CORRETORES

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo fallecido em data de 29 de junho ultimo o corretor de navios desta praça, Guilherme Malheiros de Macedo, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezes a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 2 de julho de 1913.—
O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	25:300\$000	
Accões em caução.....	80:000\$000	
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.446:537\$560	
Carteira :-		
Titulos descontados.....	43.996:092\$577	
Effeitos a receber.....	1.335:018\$936	45.331:411\$513
Contas correntes garantidas.....	4.927:417\$989	
Valores caucionados.....	11.303:233\$442	
Valores depositados.....	8.527:401\$945	
Diversas contas.....	1.918:422\$499	
Caixa : em moeda corrente.....	6.258:412\$644	
		49.816:537\$592

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	180:089\$565	
Deposito da directoria.....	80:000\$000	
Depositantes :-		
Por conta corrente de movimento.....	7.404:057\$956	
Idem de aviso.....	2.500:619\$272	
Idem de prazo fixo.....	63:037\$500	
Idem por letras a premio.....	10.404:174\$442	20.071:889\$170
Depositos judiciais.....	24:989\$490	
Depositantes de titulos e valores.....	49.835:635\$387	
Dividendos :-		
Saldo anterior.....	24:937\$500	
6° a distribuir 12 %.....	298:482\$000	320:469\$300
Diversas contas.....	4.288:676\$850	
Lucros e perdas: saldo que passa.....	14:787\$630	
		49.816:537\$592

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1913.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.— G. Gonçalves, contador.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Diversas contas.....	1.029:896\$300	
Caixa.....	425:404\$160	
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570	
	4.779:650\$030	
Passivo		
Capital declarado.....	400:000\$000	
Caixa matriz.....	623:213\$510	
Diversas contas.....	3.756:436\$520	
	4.779:650\$030	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.— Pelo Banco Alliança, Carlos Pinto Couto, gerente.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Loteria da Capital Federal

Em um anno e dez mezes, isto é, de 1 de março de 1911, data em que recommencaram as extracções das loterias, até o fim do anno passado, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil recolheu ao Thesouro Nacional a importante somma de 40.081:068\$820, destinada a instituições de caridade e ao erario publico. Si adicionar-se a esta somma a importancia dos sellos de consumo, comprados pelas agencias dos Estados, calculada em 857:598\$, elevar-se-ha a quantia recebida á importancia de..... 40.938:666\$820

1913

Janeiro a junho

Quotas quinzenaes (beneficio).....	799:999\$992	
Imposto de 3 1/2 % sobre o capital..	657:125\$000	
Imposto de 5 % sobre premios.....	331:534\$500	
Quota de fiscalização.....	20:000\$000	
Quota de remanescentes.....	15:000\$000	
Sello de consumo nos bilhetes vendidos.....	522:000\$000	
Sello comprado para as agencias dos Estados.....	173:227\$000	2.518:886\$492
		13.457:553\$312

A Equitativa

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SORRE A VIDA

TERRESTRES E MARITIMOS

Avenida Rio Branco

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteo trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

O pagamento integral, em dinheiro, da importancia segurada, ao mutuuario sorteado, não interrompe a vigencia da apolice, a qual continúa com direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres do prazo contractual.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuarios, todo aquelle que se dignar honral-o com a presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. segurados que o recebimento dos premios por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde.

ANNUNCIOS

A Geral

Companhia de Seguros Geraes

Convido os Srs. subscriptores do capital para a formação desta companhia a se reunirem no proximo sabbado, 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua Silveira Martins n. 28, afim de se realizar a assembléa geral de installação definitiva.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—Lauro Sdré.

Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se no London and Brazilian Bank Limited, desta Capital, e na filial do mesmo em S. Paulo, os juros relativos ao 1° semestre de 1913.

Fallencia de M. J. de Souza**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos avisam aos credores quo, diariamente, prestarão as informações quo desejarem, á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberão as declarações, titulos e documentos até 12 do corrente.

Declaram mais que a primeira assembléa do credores está marcada para 29 do corrente, á 1 hora, á rua dos Invalidos n. 152 e que as publicações officias serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — *R. Felippo & Comp.* (*)

Fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida**AVISO AOS CREDITORES**

H. Fonseca, na qualidade de syndico, avisa a todos os interessados que diariamente estará á disposição, para informações, á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, até 15 do corrente.

Declara tambem que a primeira assembléa de credores está marcada para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, e que as publicações officias desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913. — *H. Fonseca*, syndico. (*)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro**DIVIDENDO**

A partir de 10 do corrente, será pago na thesouraria deste banco o 6º dividendo semestral á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (*)

Paulo Zsigmondy & Comp.**Sociedade em commandita por acções**

Do dia 8 do julho em diante, pagam-se, na séde social, á rua General Camara n. 90, de 4 ás 3 horas da tarde, os juros dos debentres relativas ao 1º semestre de 1913. — *A gerencia.*

Paulo Zsigmondy & Cº**Sociedade em commandita por acções**

De accôrdo com a deliberação do conselho fiscal, fica adiada, para quando se annunciar, a reunião da assembléa geral ordinaria que devia ter logar á 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913. — *A gerencia.*

Empresa das Aguas de Caxambú**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta Empresa á rua S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre a necessidade do augmento de seu capital e consequentes alterações em seus Estatutos.

Os possuidores de acções ao portador, de accôrdo com o art. 7º § 6º dos Estatutos, deverão depositar-as nos cofros da Empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa. — *A Directoria.* (*)

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 23 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 29 a 18.530 extrahidas em 1911 e de ns. 30.836 a 34.926, emittidas em março, abril e maio de 1912, previne-se aos Srs: mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913. — *O gerente, J.A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJENOVO PLANO
302 — 2ª**30:000 \$000**

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

298 — 2ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 12 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

294 — 1ª

50:000 \$000

Por 9\$, em quintos e decimos

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 26 do corrente**Grande e extraordinaria loteria**

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 300 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro**SOCIEDADE ANONYMA****Vapores a sahir:**

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

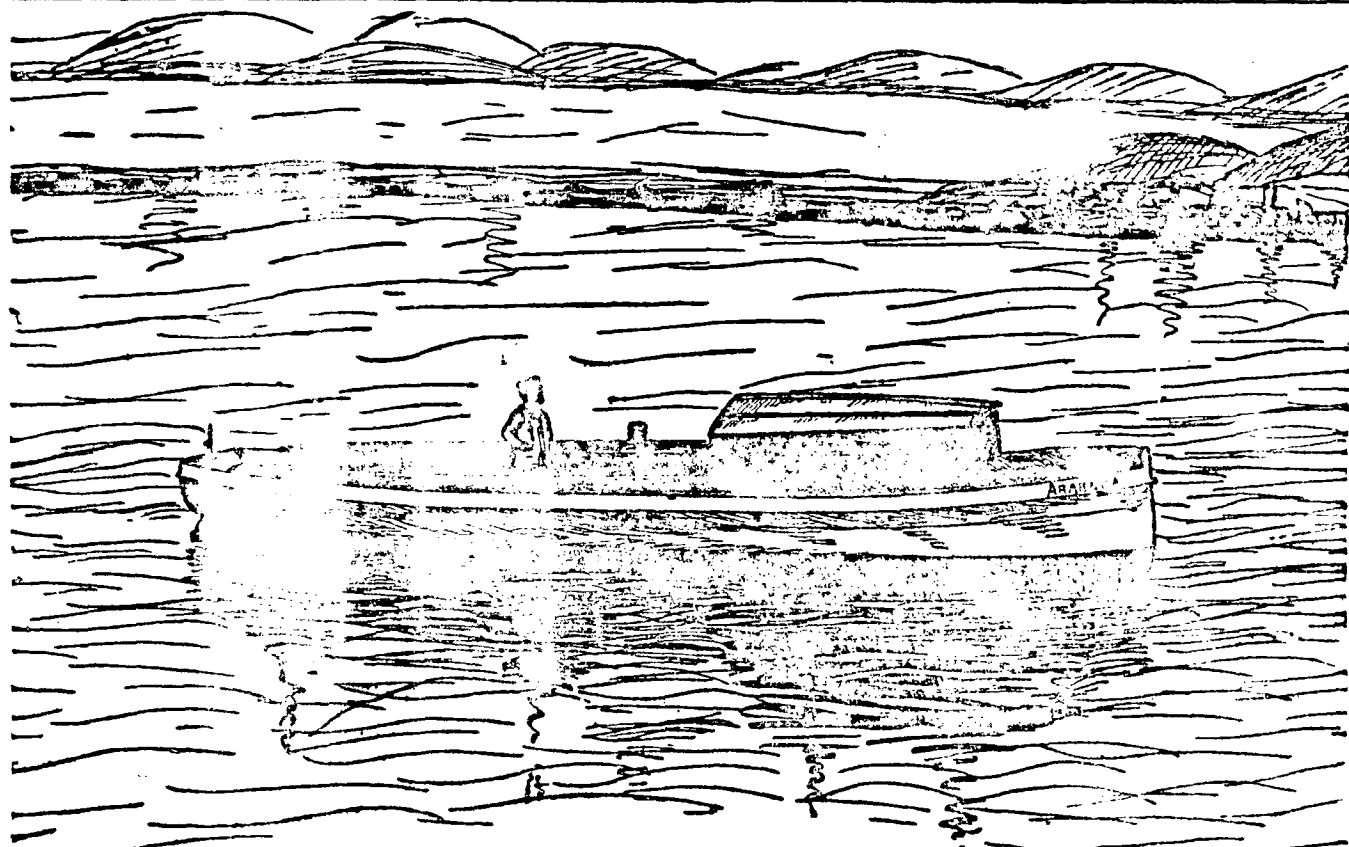
Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Orion Linha do sul. Sahirá hoje, 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

MOTORES "OTTO" PARA LANCHAS



A LANCHA ARABELLA NAVEGANDO NO RIO S. FRANCISCO, MINAS GERAES

O proprietario Sr. José de Oliveira Filho, em Januaria, escreve-nos: «Fiz uma grande viagem, mais ou menos de QUINHENTAS LEGUAS na nossa lancha a qual até hoje está funcionando perfeitamente.»

PEÇAM ORÇAMENTOS E PREÇOS A'
GASIMOTOREN-FABRIK DEUTZ
SUCCURSAL BRAZILEIRA

Rua Primeiro de Março n.º 104 e 106 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1304

RECIFE

N. 11, Rua da Imperatriz, N. 11

Caixa n. 208

BELLO HORIZONTE

785 — Avenida Affonso Penna — 785

Caixa n. 7